

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E PODER JUDICIÁRIO
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

**PERCEPÇÕES SOBRE O SISTEMA DE PRECEDENTES
VINCULANTES EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

Brasília/DF

2021

JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

PERCEPÇÕES SOBRE O SISTEMA DE PRECEDENTES VINCULANTES
EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade de dissertação, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Poder Judiciário

Orientador(a): Doutora Taís Schilling Ferraz

Brasília/DF

2021

JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

PERCEPÇÕES SOBRE O SISTEMA DE PRECEDENTES VINCULANTES
EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade de dissertação, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.
Área de concentração: Direito e Poder Judiciário

Qualificado em: ____/____/____

BANCA DE QUALIFICAÇÃO

Prof. Dra. Taís Schilling Ferraz (Orientadora)

Enfam

Prof. Ms. Frederico Augusto Leopoldino Koehler

Prof. Dr. Samuel Meira Brasil Junior

Lista de tabelas

Tabela 1. Pendentes (2020) x sobrestados (2021): tribunais estaduais de médio e grande porte	12
Tabela 2. Distribuição dos processos pendentes entre Primeiro e Segundo Grau ...	13
Tabela 3. Cálculo da amostra e margem de erro	59
Tabela 4. Características da amostra obtida	61
Tabela 5. Resultados da análise exploratória calculados para o Grupo 1	67
Tabela 6. Frequência das respostas apurada no Grupo 1	68
Tabela 7. Dispersão da amostra nos intervalos de desvio padrão no Grupo 1	69
Tabela 8. Valores extremos apurados no Grupo 1	70
Tabela 9. Média e média interna calculadas para o Grupo 1	70
Tabela 10. Resultados da análise exploratória calculados para o Grupo 2	73
Tabela 11. Frequência das respostas apurada no Grupo 2	73
Tabela 12. Dispersão da amostra nos intervalos de desvio padrão no Grupo 2	74
Tabela 13. Valores extremos apurados no Grupo 2	74
Tabela 14. Média e média interna calculadas para o Grupo 2	75
Tabela 15. Resultados da análise exploratória calculados para o Grupo 3	77
Tabela 16. Frequência das respostas apurada no Grupo 3	77
Tabela 17. Dispersão da amostra nos intervalos de desvio padrão no Grupo 3	78
Tabela 18. Valores extremos apurados no Grupo 3	78
Tabela 19. Média e média interna calculadas para o Grupo 3	79
Tabela 20. Resultados da análise exploratória calculados para o Grupo 4	81
Tabela 21. Frequência das respostas apurada no Grupo 4	81
Tabela 22. Dispersão da amostra nos intervalos de desvio padrão no Grupo 4	82
Tabela 23. Valores extremos apurados no Grupo 4	82
Tabela 24. Média e média interna calculadas para o Grupo 4	83
Tabela 25. Resultados da análise exploratória calculados para o Grupo 5	85
Tabela 26. Frequência das respostas apurada no Grupo 5	85
Tabela 27. Dispersão da amostra nos intervalos de desvio padrão no Grupo 5	86
Tabela 28. Valores extremos apurados no Grupo 5	86
Tabela 29. Média e média interna calculadas para o Grupo 5	87
Tabela 30. Equivalência numérica questão G61	89
Tabela 31. Distribuição das respostas questão G61	89
Tabela 32. Equivalência numérica questão G62	90

Tabela 33. Distribuição das respostas questão G62	91
Tabela 34. Equivalência numérica das questões G63 e G64	92
Tabela 35. Distribuição das respostas questões G63 e G64	92
Tabela 36. Distribuição das respostas questões G65 e G66	93
Tabela 37. Distribuição das respostas questão Tema 954-STJ	95
Tabela 38. Distribuição das respostas questão Tema 962-STJ	97
Tabela 39. Distribuição das respostas questão Tema 1074-STJ	98
Tabela 40. Distribuição das respostas questão Tema 1036-STJ	100
Tabela 41. Capacitação sobre sistema de precedentes.....	101
Tabela 42. Respondentes capacitados e não capacitados: variação das respostas em relação à média	102
Tabela 43. Experiência profissional dos respondentes: variação das respostas em relação à média	103
Tabela 44. Comparativo: não capacitados e experiência profissional.....	105
Tabela 45. Jurisdição criminal e não criminal: variação das respostas em relação à média	106
Tabela 46. Unidades especializadas e não especializadas: variação das respostas em relação à média	108
Tabela 47. Magistrados e assessores: variação das respostas em relação à média	110
Tabela 48. Opinião sobre as funções dos precedentes vinculantes.....	112
Tabela 49. Contagem de palavras: função do precedente vinculante em 3 palavras	114
Tabela 50. Contagem de palavras: função do precedente vinculante em texto livre	116
Tabela 51. Contagem de palavras: vantagens associadas à utilização dos precedentes vinculantes	117
Tabela 52. Contagem de palavras: dificuldades para aplicação dos precedentes vinculantes	119
Tabela 53. Contagem de palavras: medidas facilitadoras da aplicação dos precedentes vinculantes.....	120

Lista de gráficos

Gráfico 1. Evolução dos indicadores casos novos, pendentes e baixados no TJMT ..9	
Gráfico 2. Evolução dos indicadores de performance do Judiciário brasileiro26	
Gráfico 3. Evolução dos indicadores habitantes e despesa por caso novo no Judiciário brasileiro.....27	
Gráfico 4. Evolução dos indicadores de tempos processuais na fase de conhecimento na Justiça Estadual27	
Gráfico 5. Distribuição da população na amostra.....61	
Gráfico 6. Faixa etária dos respondentes.....62	
Gráfico 7. Tempo de vínculo com o PJMT62	
Gráfico 8. Grau de instrução dos respondentes63	
Gráfico 9. Lotação dos respondentes.....63	
Gráfico 10. Natureza da unidade judiciária na qual os respondentes atuam64	
Gráfico 11. Distribuição das respostas no Grupo 169	
Gráfico 12. Medidas de tendência central calculadas para o Grupo 171	
Gráfico 13. Distribuição das respostas no Grupo 274	
Gráfico 14. Medidas de tendência central calculadas para o Grupo 275	
Gráfico 15. Distribuição das respostas no Grupo 378	
Gráfico 16. Medidas de tendência central calculadas para o Grupo 379	
Gráfico 17. Distribuição das respostas no Grupo 482	
Gráfico 18. Medidas de tendência central calculadas para o Grupo 483	
Gráfico 19. Distribuição das respostas no Grupo 586	
Gráfico 20. Medidas de tendência central calculadas para o Grupo 587	
Gráfico 21. Perfil do acervo conforme respostas questão G6190	
Gráfico 22. Quantidade de precedentes utilizados pelos respondentes.....91	
Gráfico 23. Frequência da utilização de fundamentação baseada em precedentes vinculantes92	
Gráfico 24. Frequência da utilização dos institutos da tutela de evidência e julgamento liminar de improcedência93	
Gráfico 25. Dinâmica do Tema 954-STJ no grupo de interesse.....96	
Gráfico 26. Dinâmica do Tema 962-STJ no grupo de interesse.....97	
Gráfico 27. Dinâmica do Tema 1074-STJ no grupo de interesse.....99	
Gráfico 28. Dinâmica do Tema 1036-STJ no grupo de interesse..... 100	
Gráfico 29. Comparativo: média geral, capacitados e não capacitados 102	

Gráfico 30. Comparativo: média geral e experiência profissional.....	104
Gráfico 31. Comparativo: média geral, jurisdição criminal e não criminal	107
Gráfico 32. Comparativo: média geral, Unidades especializadas e não especializadas	109
Gráfico 33. Comparativo: média geral, magistrados e assessores	111
Gráfico 34. Opinião sobre o propósito dos precedentes vinculantes.....	112
Gráfico 35. Opinião x percepção: comparativo.....	113
Gráfico 36. Características que indicam a função dos precedentes vinculantes em três palavras.....	115
Gráfico 37. Características que indicam a função dos precedentes vinculantes em texto livre.....	116
Gráfico 38. Vantagens associadas à utilização dos precedentes vinculantes.....	118
Gráfico 39. Dificuldades para aplicação dos precedentes vinculantes.....	119
Gráfico 40. Medidas facilitadoras da aplicação dos precedentes vinculantes.....	120

Sumário

1.1 Introdução	9
1.2 Delimitação do tema	13
1.3 Problema de pesquisa	14
1.3.1 Variáveis.....	14
1.4 Objetivos	18
1.5 Hipótese	19
1.6 Metodologia	19
1.6.1 Referencial teórico	20
1.7 Estrutura da dissertação	22
2.1 Nota introdutória	24
2.2 Judiciário em crise	24
2.3 Precedentes vinculantes como estratégia	31
2.4 Sistema brasileiro de precedentes vinculantes	34
2.4.1 Precedentes vinculantes: conceito	35
2.4.2 Elementos	37
a.) Razões de decidir: ratio decidendi e tese jurídica.....	37
b.) Eficácia vinculante	40
c.) Distinção	44
2.4.3 Funções.....	46
a.) Função uniformizadora	47
b.) Função gerencial	48
3.1 Nota introdutória	53
3.2 Método: delineamento da pesquisa	53
3.3 Instrumento de pesquisa	55
3.4 População, cálculo da amostra, intervalo de confiança e margem de erro .57	
3.5 Estratégia de pesquisa	59
3.6 Características da amostra obtida	60
3.7 Tratamento dos dados obtidos	64
3.8 Resultados da análise exploratória	66
3.8.1 Resultados do Grupo 1.....	66
3.8.2 Resultados do Grupo 2.....	72
3.8.3 Resultados do Grupo 3.....	76
3.8.4 Resultados do Grupo 4.....	80

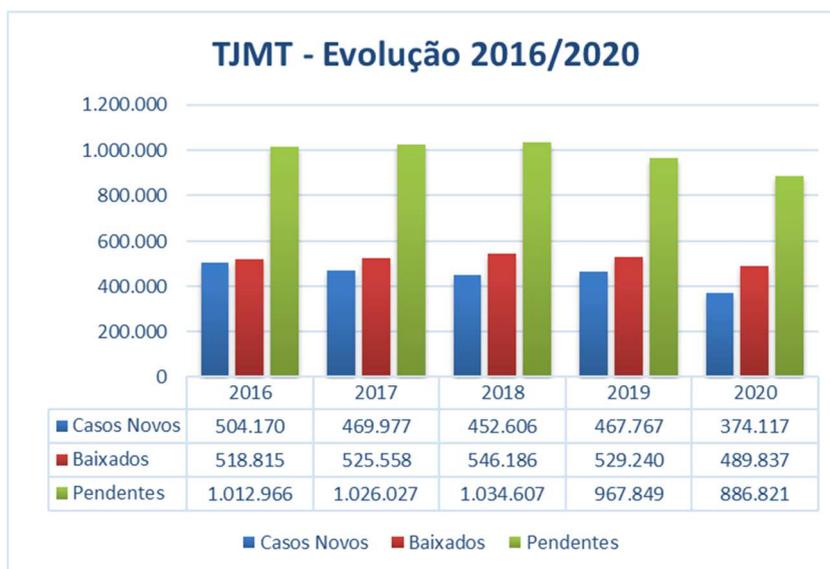
3.8.5 Resultados do Grupo 5.....	84
3.8.6 Resultados do Grupo 6.....	88
3.8.7 Avaliação da utilização de precedentes vinculantes concretos.....	94
a.) Tema 954-STJ.....	94
b.) Tema 962-STJ.....	96
c.) Tema 1074-STJ.....	97
d.) Tema 1036-STJ.....	99
3.8.8 Recortes amostrais.....	100
a.) Influência do processo de capacitação.....	101
b.) Influência da experiência profissional.....	103
c.) Respondentes da jurisdição criminal e não criminal.....	105
d.) Unidades judiciárias especializadas e não-especializadas.....	107
e.) Magistrados e assessores.....	109
3.8.9 Percepção e opinião.....	111
3.8.10 Dificuldades e melhorias.....	118
4.1 Nota introdutória.....	121
4.2 Confiabilidade dos resultados da pesquisa: consistência e representatividade.....	121
4.3 Percepção da função dos precedentes vinculantes em primeiro grau de jurisdição.....	121
4.4 Oportunidades de alavancagem do sistema de precedentes.....	122
4.4.1 Alinhamento entre função e propósito.....	122
4.4.2 O precedente vinculante como conhecimento organizacional.....	122
4.4.3. Gestão de conhecimento baseada em pessoas, processos e tecnologia.....	122
4.4.4 Capacitação.....	122
4.4.5 Disponibilidade de informação.....	122
4.4.6 Identificação da ratio decidendi dos principais precedentes vinculantes.....	122
4.4.7 Correlação entre caso concreto e precedentes vinculantes.....	122
4.4.8 Definição de modelo-padrão de rotina de gestão.....	122
4.4.9 Especialização de unidades judiciárias.....	122
Conclusão.....	123
Referências.....	124
Anexo I.....	131
Anexo II.....	137

1.1 Introdução

O Poder Judiciário brasileiro vivencia um momento de desafios e transformações. Por um lado, premido a prestar jurisdição a uma quantidade de demandas sem precedentes; por outro, o movimento de transformação digital da sociedade modifica não apenas as relações sociais, mas também a forma como os serviços públicos e, em especial, os serviços judiciais, são disponibilizados aos cidadãos. O Poder Judiciário tem sido levado ao limite de sua capacidade produtiva, a fim de responder à demanda por justiça adequada e tempestiva.

Nesse sentido, no período de 2016 a 2020 e segundo dados consolidados pelo Conselho Nacional de Justiça no Anuário Justiça em Números¹, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (PJMT) recebeu a média de 454 mil casos novos por ano, registrando, ao final de 2020, acervo de 886.821 casos pendentes, com variação de -14% no período 2016-2020.

Gráfico 1. Evolução dos indicadores casos novos, pendentes e baixados no TJMT



Fonte: elaborado pelo autor.

Ainda segundo dados do Anuário Justiça em Números, no ano de 2020 o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso registrou 9.588 casos novos a cada 100 mil habitantes, ocupando a quinta posição entre os tribunais estaduais no indicador. Partilhado esse acervo entre a força de trabalho disponível, o Anuário noticia 1.348 casos novos por magistrado em primeiro grau e 1.475 em segundo grau, índices

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Justiça em Números. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 22 dez. 2021.

superiores à média da justiça estadual de 1.244 e 1.403 casos novos, respectivamente.

Os dados são denotativos de um fenômeno nacional, bem representado na realidade do judiciário mato-grossense, onde sob o manto da garantia constitucional do amplo acesso à justiça, desenvolve-se a cultura do litígio. Direito fundamental de fruição necessária para alguns, para outros tornou-se mecanismo econômico de obtenção de riqueza. Enquanto parte dos usuários deseja celeridade e previsibilidade, parcela considerável joga com as incertezas e retardos da prestação jurisdicional.

Nesse ambiente, destaca-se a importância do sistema de precedentes vinculantes. Introduzido no ordenamento jurídico brasileiro com propósito declarado de uniformizar a aplicação do direito, mantendo estabilidade, integridade e coerência dos pronunciamentos judiciais, tem função operacional de instrumento de gestão do acervo, em parte formado por demandas repetitivas associadas à cultura do litígio. Por meio dos precedentes vinculantes, busca-se obter previsibilidade dos pronunciamentos judiciais e melhoria dos indicadores de entrega da prestação jurisdicional.

Diante da esperada utilidade do sistema de precedentes, o Conselho Nacional de Justiça, reconhecendo a relevância social do tema, incluiu na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026², sob a perspectiva de consolidação dos processos internos, o macrodesafio de “consolidação dos sistema de precedentes obrigatórios”, cujo objetivo é promover o sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais, promovendo redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização.

Todavia, existem desafios para a concretização do propósito do sistema de precedentes. A partir de consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR)³, constata-se que o Poder Judiciário do Estado de

² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>>. Acesso em 15 jun. 2021.

³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 235 de 13 de julho de 2016. Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá

Mato Grosso, não obstante tenha registrado 886.821 de casos pendentes ao final de 2020, informa possuir apenas 9.416 processos sobrestados em dezembro de 2021⁴, o que corresponde a 1,06% de seu acervo. Por outro lado, mesmo tendo produzido 429.956 sentenças no ano 2020⁵, registra o histórico de 6.144 processos julgados a partir dos enunciados vinculantes, montante que representa 1,43% das sentenças prolatadas apenas em 2020.

Para melhor compreensão da relevância do sistema de precedentes em relação à justiça estadual, veja-se a correlação entre casos pendentes ao final do ano 2020 e processos sobrestados em dezembro/2021 nos tribunais de médio e grande porte, a partir dos dados disponibilizados no Anuário Justiça em Números⁶ e no BNPR⁷:

outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2312>>. Acesso em 15 jun. 2021.

⁴ O Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) está disponível para consulta pública em <https://bnpr-integracao.stg.cloud.cnj.jus.br/bnpr-web/>>. Além da consulta pública, o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza estatísticas sobre o repositório em https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shDRGraficos>. Os dados noticiados foram obtidos em consulta realizada na data de 22 de dezembro de 2021.

⁵ O Relatório Justiça em Números possui versão web, na forma de Painel interativo, que permite a consulta dinâmica aos dados de forma customizada e livre, com acesso à base de dados e em integral consonância com a política de dados abertos. A funcionalidade pode ser acessada em http://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Os dados noticiados foram obtidos em consulta realizada na data de 22 de dezembro de 2021.

⁶ Os dados noticiados foram obtidos junto ao painel interativo do Relatório Justiça em Números, em consulta realizada na data de 22 de dezembro de 2021.

⁷ Os dados noticiados foram obtidos junto ao painel de estatísticas do Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, em consulta realizada na data de 22 de dezembro de 2021.

Tabela 1. Pendentes (2020) x sobrestados (2021): tribunais estaduais de médio e grande porte

<i>Porte</i>	<i>Tribunal</i>	<i>Pendentes</i>	<i>Sobrestados</i>	<i>%</i>
<i>Grande porte</i>	TJSP	19.432.935	410.960	2,11%
	TJRJ	7.897.304	43.758	0,55%
	TJMG	3.940.277	87.654	2,22%
	TJPR	3.754.090	284.448	7,58%
	TJRS	3.035.797	204.988	6,75%
	TJBA	3.498.709	17.083	0,49%
	TJSC	2.373.108	6.918	0,29%
	TJPE	1.721.578	7.306	0,42%
<i>Médio porte</i>	TJGO	1.622.288	16.975	1,05%
	TJCE	1.108.983	3.874	0,35%
	TJPA	1.097.064	13.082	1,19%
	TJMA	1.074.710	9.581	0,89%
	TJES	902.469	24.803	2,75%
	TJMT	886.821	9.416	1,06%
	TJDFT	673.846	12.615	1,87%
	<i>Total</i>		53.019.979	1.153.461

Fonte: elaborado pelo autor.

A partir deste quadro, é razoável indagar-se qual é, de fato, a relevância do sistema de precedentes vinculantes para a atividade jurisdicional do Poder Judiciário brasileiro, na medida em que o Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios sinaliza que a quantidade de processos sobrestados corresponde a cerca de 2% dos processos em trâmite nos tribunais estaduais de médio e grande portes. Na mesma linha, o BNPR indica o total de 2.246.275 processos julgados a partir dos precedentes vinculantes, dos quais 1.213.635 na Justiça Estadual. Em extrapolação do cenário delineado, diversas questões podem ser formuladas no sentido de se alcançar melhor compreensão acerca da dinâmica do sistema de precedentes: como as estruturas jurisdicionais do Poder Judiciário, notadamente aquelas de primeiro grau de jurisdição, se organizam para gerenciar o fluxo de informações associadas ao sistema de precedentes, promovendo sua relação com o acervo processual? Existem rotinas de trabalho uniformes para as hipóteses de sobrestamento, dessobrestamento e julgamento após o trânsito em julgado de um enunciado? Qual o grau de acurácia dos dados judiciais relativos ao sistema de precedentes? Em um sentido mais amplo, qual a função dos precedentes vinculantes na prática jurisdicional?

1.2 Delimitação do tema

Das muitas indagações relevantes acerca do tema, o presente estudo busca identificar a percepção dos magistrados atuantes em primeiro grau de jurisdição a respeito do sistema de precedentes. O recorte proposto se justifica porquanto esse conjunto de julgadores é, conforme dados do Anuário Justiça em Números⁸, responsável pela jurisdição de aproximadamente 93,35% dos casos pendentes na Justiça brasileira, percentual que alcança o montante de 96,44% no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, razão pela qual a compreensão de sua percepção acerca da função dos precedentes é determinante para a compreensão do funcionamento do próprio sistema.

Tabela 2. Distribuição dos processos pendentes entre Primeiro e Segundo Grau

		<i>Justiça brasileira</i>	%	<i>PJMT</i>	%
<i>Primeira Instância</i>	1º grau	61.252.045		732.716	
	Juizados Especiais	7.835.820	93,35%	110.771	96,44%
	Turmas Recursais	1.249.994		11.774	
	Turmas Regionais de Uniformização	3.168			
<i>Segunda Instância</i>	2º grau	4.213.794	6,65%	31.560	3,56%
	Tribunal superior	799.118			
<i>Total</i>		75.353.939		886.821	

Fonte: elaborado pelo autor.

Não obstante seja possível sustentar a pertinência nacional da investigação, é necessário garantir a viabilidade técnica do estudo, razão pela qual a pesquisa será realizada exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, tendo como respondentes magistrados de primeiro grau de jurisdição e seus assessores. A escolha desta unidade federativa se justifica em razão da maior abertura para acesso aos dados relevantes, na medida em que o autor é magistrado integrante da magistratura mato-grossense, aspecto que conduz ainda à pretensão de contribuir com diagnóstico da realidade local capaz de permitir ações concretas de melhoria do serviço judiciário.

Ainda que os recortes propostos possam produzir dados não universalizáveis, em razão da existência de arranjos institucionais característicos da realidade negocial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso eventualmente não presentes em outras unidades, espera-se que o design proposto para a pesquisa

⁸ Os dados noticiados foram obtidos junto ao painel interativo do Relatório Justiça em Números, em consulta realizada na data de 22 de dezembro de 2021.

possa ser repetido em outros ambientes, produzindo diagnósticos particularizados de cada realidade.

1.3 Problema de pesquisa

Segundo lição de Gil⁹, o problema de pesquisa consiste em uma questão não solvida objeto de discussão, testável cientificamente a partir de variáveis que podem ser observadas ou manipuladas. Já Prodanov e Freitas¹⁰ anotam que o problema de pesquisa consiste em um enunciado apresentado de forma clara, compreensível e operacional, revelador da dificuldade específica identificada e que se pretende investigar por intermédio da pesquisa. Epstein e King¹¹ enfatizam que perguntas de pesquisa devem contribuir para o conhecimento existente e possuir alguma importância para o mundo real, aspecto complementado por Pinto Junior¹², para quem a pesquisa no mestrado profissional deve alcançar conclusões propositivas, por meio da formulação de recomendações de condutas em face do direito posto, produzindo, em termos ideais, um produto tecnológico com utilidade prática.

A partir desses direcionadores, o presente estudo é orientado pelo seguinte problema de pesquisa: em que medida a percepção quanto a função dos precedentes vinculantes por magistrados e seus assessores, lotados na primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, influencia o funcionamento do sistema de precedentes?

1.3.1 Variáveis

A pergunta de partida correlaciona duas variáveis de interesse. Em primeiro plano, e não obstante os desafios ressaltados por Horta e Costa¹³ para a realização

⁹ GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 33-34.

¹⁰ PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013, p. 121-122.

¹¹ EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa empírica em direito [livro eletrônico]: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 71. Disponível em <<https://hdl.handle.net/10438/11444>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

¹² PINTO JUNIOR, Mario Engler. Pesquisa jurídica aplicada no mestrado profissional. In: FEFERBAUM, Marina. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (coord.). Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 47-48.

¹³ HORTA, Ricardo Lins; COSTA, Alexandre Araújo. Desafios da agenda de pesquisa empírica em psicologia da tomada de decisão judicial no Brasil. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 7, n. 3, p. 76-110, out. 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.19092/reed.v7i3.415>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

de pesquisa com objetivo de compreender o processo de tomada de decisão judicial, a presente investigação se interessa pela percepção de magistrados e seus assessores quanto às características funcionais do sistema de precedentes. Segundo Schiffman¹⁴, a percepção se refere ao “produto dos processos psicológicos, nos quais significado, relações, contexto, julgamento, experiência passada e memória desempenham um papel”. Já Munhall¹⁵ anota ser comum a definição de percepção tendo por referência a ideia simplificada de “como vemos as coisas”; todavia, trata-se de processo complexo no qual o indivíduo apreende a realidade e a experiência, o que influencia sua opinião e julgamento. Segundo a autora, as percepções são interpretações, produzidas por meio de um conjunto de lentes através das quais um indivíduo vê a realidade, mecanismo influenciado por perspectivas como localização, subjetividade, particularidade, história, incorporação, contradição e ensinamentos transmitidos ao indivíduo. Por sua subjetividade, podem haver inúmeras percepções de uma mesma experiência, cultura ou entidade, produto de como indivíduos “veem” e interpretam sua realidade e experiência imediatas, criando uma “disparidade perceptiva” entre indivíduos e grupos que pode ser causa de mal-entendidos e conflitos. A autora conclui ressaltando o potencial das percepções serem prejudiciais a um indivíduo ou grupo, em razão da possibilidade de vieses, preconceitos, julgamentos infundados ou falsas suposições.

Por sua vez, Chauí¹⁶ destaca que “perceber é diferente de pensar”, caracterizando a percepção como a relação do sujeito com o seu exterior em um processo de comunicação, interpretação e valoração do mundo. No mesmo sentido, Bacha, Strehlau e Romano¹⁷ enfatizam que percepção e opinião não são termos equivalentes, sendo a percepção o processo por meio do qual um indivíduo reconhece, seleciona, organiza e interpreta a informação que recebe do ambiente, através dos cinco sentidos (visão, audição, olfato, paladar e tato). No sentido dessa distinção, podemos afirmar que enquanto a percepção¹⁸ é “o processo ou resultado

¹⁴ SCHIFFMAN, Harvey Richard. Sensação e percepção. Rio de Janeiro: LTC, 2005, p. 2.

¹⁵ MUNHALL, Patricia L.. Perception. In. GIVEN, Lisa M.. The Sage encyclopedia of qualitative research methods. Londres: Sage Publications, Inc., 2008, 2 v, p. 606-607. Disponível em <<https://dx.doi.org/10.4135/9781412963909>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

¹⁶ CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 2000, p. 153-157.

¹⁷ BACHA, Maria de Lourdes; STREHLAU, Vivian Iara; ROMANO, Ricardo. Percepção: termo frequente, usos inconsequentes em pesquisa? In. Anais Eletrônicos do Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 30. ed., 2006. Disponível em <http://anpad.org.br/abrir_pdf.php?e=NTU4Mw==>. Acesso em 15 jun. 2021.

¹⁸ PERCEPTION. In: VANDENBOS, G. (Ed.). APA College Dictionary of Psychology. Washington, DC: American Psychological Association, 2009, p. 775. Disponível em

de tomar consciência de objetos, relacionamentos e eventos por meio dos sentidos”, permitindo que o indivíduo organize e interprete os estímulos recebidos e atue de maneira coordenada, a opinião¹⁹ envolve uma “atitude, crença ou julgamento”, onde o indivíduo associa características e atributos a fim emitir avaliações críticas sobre eventos ou pessoas.

Nesse quadro, entendendo que a relação dos decisores com o sistema de precedentes vinculantes é o processo iniciado a partir de um conjunto de percepções que são submetidas a juízo de valor, a variável de pesquisa concentra-se na primeira etapa deste processo, buscando a prospecção de dados acerca da impressão primeira de magistrados e seus assessores acerca do sistema de precedentes. Isso porque a percepção dos julgadores acerca da função e conseqüente propósito dos precedentes vinculantes, enquanto responsáveis por sua aplicação no caso concreto, é determinante para o funcionamento do sistema. A identificação de eventual desalinhamento entre o propósito idealizado para o sistema de precedentes e como esse propósito é percebido pelos executores pode revelar pontos de melhoria.

A segunda variável de interesse consiste na dicotomia entre as funções dos precedentes vinculantes. Em sua matriz, o sistema de precedentes tem função precípua escorada na preservação do *stare decisis*, expressão que, na lição de Matias²⁰, provém do brocardo latino “*stare decisis et non quieta movere*”, cujo significado é “respeitar as coisas decididas e não revirar o que está estabelecido”, do que resulta o dever dos juízes seguirem os precedentes mesmo quando não concordam com eles. Para Ferraz²¹, neste novo modelo, adotado no Brasil por força de inovação legislativa e não como reconhecimento natural da autoridade e legitimidade dos pronunciamentos judiciais, os julgados dos tribunais deixam de ser considerados meros padrões de solução ou reforço argumentativo e passam a ser

<https://www.academia.edu/40596461/American_Psychological_Association_APA_Dictionary>.

Acesso em: 15 jun. 2021.

¹⁹ OPINION. In: VANDENBOS, G. (Ed.). *op. cit.*, p. 736.

²⁰ MATIAS, Arthur José Jacon. Precedentes: fundamentos, elementos e aplicação. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) Escola de Direito do Instituto Brasileiro de Direito Público, 2018, p. 77. Disponível em <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2866/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_%20%20ARTHUR%20JOS%C3%89%20JACON%20MATIAS%20_MESTRADO%20EM%20DIREITO_2018.pdf>.

Acesso em: 15 jun. 2021.

²¹ FERRAZ, Taís Schilling. Os desafios do modelo brasileiro de precedentes. In: MORAES, Vânia Cardoso André de (coord.). *As demandas repetitivas e os grandes litigantes: possíveis caminhos para a efetividade do sistema de justiça brasileiro*. Brasília: Enfam, 2016, p. 141. Disponível em <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/Demandas_repetitivas_Vanila_Cardoso.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

aplicados como fundamento determinante e, muitas vezes, suficiente em decisões subsequentes.

Entre nós, o sistema de precedentes vinculantes foi introduzido com novas expectativas. Embora o incremento da previsibilidade das decisões judiciais seja pedra angular do modelo, este investimento em capital intelectual foi realizado com objetivo de melhorar a performance do Poder Judiciário, prestando-se como ferramenta para tratamento das demandas repetitivas que compõem parcela substancial dos casos pendentes e dos casos novos anualmente apresentados em juízo. Nessa linha, Koehler²² anota que, em um sistema abarrotado de demandas repetitivas e de conflitos de massa, o ganho operacional em virtude da aplicação do sistema de precedentes é inegável, porquanto magistrados podem adotar fundamentação concisa, poupando o esforço de reproduzir a argumentação já esgotada pela corte superior, desde que adequadamente estabelecida a correlação fática e jurídica entre o caso concreto e aquele apreciado no processo paradigma. Pugliese²³, ao enumerar as justificativas consequencialistas para a adoção dos precedentes vinculantes, destaca que, diante do volume de processos que cada magistrado tem para julgar, deve-se racionalizar o processo de tomada de decisão e, ao respeitar os precedentes, magistrados poderão solucionar casos repetidos com maior rapidez, obtendo tempo para ser dedicado a questões novas e de difícil solução.

É possível, portanto, estabelecer dois eixos principais para adoção dos precedentes em solo brasileiro: no primeiro, alinhado a sua origem no direito comparado, precedentes vinculantes assumem função de uniformização dos pronunciamentos judiciais, atuando em favor da previsibilidade e da segurança jurídica; no segundo, precedentes qualificados assumem função de ferramenta de gestão do acervo, particularmente do núcleo de demandas repetitivas, sendo empregados em favor do incremento da eficiência operacional do Poder Judiciário.

Esses eixos funcionais coexistem de forma não excludente, criando oportunidades variadas para a concretização dos precedentes. Desse cenário extrai-se a interseção entre as variáveis “percepção dos julgadores” e “eixos funcionais dos

²² KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. O sistema de precedentes vinculantes e o incremento da eficiência na prestação jurisdicional: aplicar a ratio decidendi sem rediscuti-la. Revista ANNEP de Direito Processual, v 1, n. 1, p. 3, 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.34280/annep/2020.v1i1.9>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

²³ PUGLIESE, William Soares. Teoria dos precedentes e interpretação legislativa. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal do Paraná, 2011, p. 59. Disponível em <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/32233>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

precedentes vinculantes”, por meio das quais se busca compreender se magistrados de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso compreendem a dupla função dos precedentes vinculantes, bem como em que medida sua percepção influencia a aplicação dos precedentes.

1.4 Objetivos

Ao tratar dos sistemas de atividades humanas, Checkland²⁴ destaca características únicas que os diferenciam de sistemas naturais ou projetados. Para o autor, enquanto sistemas naturais ou projetados podem ser descritos de forma objetiva a partir de seu funcionamento, sistemas de atividade humana se manifestam a partir das percepções dos atores humanos, o que resulta em um conjunto de descrições possíveis, cada uma delas válida a partir da visão do agente. Diante dessa advertência, o presente estudo não tem a ambição de apresentar resposta única ou compilar visão absoluta acerca do sistema de precedentes vinculantes, propondo-se a contribuir para a compreensão de sua dinâmica a partir da visão de uma população específica: magistrados e assessores atuantes em primeiro grau de jurisdição no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, o objetivo geral da investigação reside na identificação do propósito do sistema de precedentes para os magistrados e assessores atuantes em primeiro grau de jurisdição no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Para consecução desse objetivo, a pesquisa tem por objetivos específicos:

- a. Apresentar, em linhas gerais, os propósitos justificadores da introdução do sistema de precedentes vinculantes no ordenamento jurídico brasileiro;
- b. Executar pesquisa de levantamento de campo capaz de colher evidências confiáveis acerca da percepção da população formada por magistrados e assessores atuantes em primeiro grau de jurisdição no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso quanto ao propósito dos precedentes vinculantes;
- c. Avaliar, a partir da visão da população estudada, se as características normativas esperadas do sistema de precedentes estão presentes na atividade jurisdicional de primeira instância.

²⁴ CHECKLAND, Peter. *Systems Thinking, Systems Practice: Includes a 30 Year Retrospective* (Edição do Kindle). West Sussex: John Wiley & Sons, Inc., 1999, posição 1327-1329.

1.5 Hipótese

O esforço diagnóstico a ser realizado orienta-se pela hipótese de que, embora idealizados com a função primeira de garantidores da integridade, estabilidade, coerência e uniformidade das decisões judiciais, os precedentes vinculantes assumem, em primeiro grau de jurisdição, a função preponderante de instrumento de gestão de acervo, sendo sua aplicação realizada de forma utilitarista, com objetivo de facilitar o processo decisório em situações de menor complexidade.

1.6 Metodologia

A relevância de uma pesquisa científica reside não apenas em seus achados, mas também, conforme lição de Epstein e King²⁵, em sua aderência ao padrão de replicação, no sentido de que outro pesquisador deve conseguir entender, avaliar, basear-se em e reproduzir a pesquisa sem que o autor lhe forneça qualquer informação adicional. Para tanto, é necessário que a pesquisa forneça informações suficientes para reconstrução do caminho lógico percorrido pelo pesquisador, preservando a dinâmica metodológica de sua investigação.

Nesse sentido, partindo da ideia geral de que metodologia consiste no conjunto de métodos usados em uma atividade particular, Checkland²⁶ leciona o conceito de metodologia como “*logos do método*”, conjunto de princípios informadores usados para fundamentar, justificar e informar os procedimentos adotados em resposta a um problema humano. Segundo o autor, toda tentativa de resolução de um problema com emprego de método científico envolve três elementos: usuário, metodologia e problema percebido pelo usuário. A relação entre esses elementos é dinâmica e resulta na escolha de uma abordagem específica ou “método” que o usuário considera apropriado para aquela situação naquele momento particular. Em razão dessa dinâmica, usuários diferentes lidando com uma mesma situação podem alcançar resultados diferentes, bem como a avaliação dos resultados por um observador deve considerar a dinâmica destas interações e não apenas a descrição dos princípios metodológicos anunciados, na medida em que as escolhas realizadas ao longo da abordagem caracterizam o método concretamente utilizado. Também

²⁵ EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *op cit.*, p. 47.

²⁶ CHECKLAND, Peter. Soft systems methodology: a thirty year retrospective. *Systems Research and Behavioral Science*, v. 17, S11-S58, 2000. Disponível em <[https://doi.org/10.1002/1099-1743\(200011\)17:1+<::AID-SRES374>3.0.CO;2-O](https://doi.org/10.1002/1099-1743(200011)17:1+<::AID-SRES374>3.0.CO;2-O)>. Acesso em: 15 jun. 2021.

adotando a distinção entre metodologia e método, Jackson²⁷ anota que metodologia consiste no conjunto de princípios lógicos que regem o uso de métodos específicos, assegurando que os fundamentos teóricos da abordagem sejam respeitados quando colocados em prática. Por outro lado, método consiste no conjunto de práticas procedimentais específicas, concebidas para uso isolado ou combinado e utilizadas para obtenção de determinado resultado, sujeitas a variados graus de sucesso ou falha.

1.6.1 Referencial teórico

Tendo em linha a necessidade de delimitação do conjunto de princípios a serem utilizados na interpretação dos achados e lembrando que a pesquisa pretende compreender o funcionamento do sistema de precedentes a partir da percepção de magistrados e assessores atuantes em primeiro grau de jurisdição, de se destacar que a expressão “sistema” é, no contexto deste estudo, empregada em sentido qualificado, como proposto por Checkland²⁸, para quem o conceito central de “sistema” incorpora a ideia de um conjunto de elementos conectados que formam um todo, revelando propriedades emergentes que são propriedades do todo e não apenas propriedades de suas partes componentes. Este todo complexo pode se adaptar ou ser adaptado, dentro de certos limites, a um ambiente em mudança, permanecendo viável ao longo do tempo, formando um sistema identificável a partir dos seguintes elementos: a.) propriedades emergentes: um sistema possui propriedades próprias, sendo maior do que a simples soma de suas partes componentes; b.) hierarquia: um sistema pode ser organizado em camadas ou sistemas componentes com diferentes níveis de complexidade que, por sua vez, apresentam suas próprias propriedades emergentes; c.) processos de comunicação e controle: para que um sistema possa sobreviver em ambientes que mudam, ele deve possuir mecanismos que permitam interação com o ambiente, bem como meios para se adaptar internamente. Enquanto hierarquia e emergência são características descritivas do sistema, comunicação e

²⁷ JACKSON, Michael C. *Systems Thinking: Creative Holism for Managers*. West Sussex: John Wiley & Sons Ltd, 2003, p. 45. Disponível em <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.476.2858&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

²⁸ CHECKLAND, Peter. *Systems Thinking and Soft Systems Methodology*. In: GALLIERS, Robert D.; CURRIE, Wendy L.. *The Oxford Handbook of Management Information Systems: Critical Perspectives and New Directions*. Oxford University Press, 2011, p. 6-8. Disponível em <<https://10.1093/oxfordhb/9780199580583.003.0006>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

controle são características regulatórias de seu funcionamento, pelo que a compreensão da dinâmica na qual esses dois pares de ideias se relacionam em um determinado todo adaptativo permite ao observador desenvolver atividades de engenharia, projetando comportamentos do sistema.

Ademais de seus elementos constitutivos, Checkland²⁹ destaca que sistemas de atividades humanas sempre conterão pessoas tentando agir propositalmente - deliberadamente, conscientemente, com intenção -, podendo por isso ser designados como sistemas de atividades propositadas. Essa característica é evidenciada também por Ackoff³⁰, ao afirmar que os sistemas sociais são sistemas intencionais, nos quais as pessoas têm finalidades próprias, ideia explorada por Meadows³¹, para quem esse propósito não é necessariamente falado, escrito ou expresso explicitamente, sendo possível identificar propósitos dentro de propósitos conforme níveis hierárquicos do sistema. Segundo a autora, manter os subpropósitos e os propósitos gerais do sistema em harmonia é uma função essencial dos sistemas bem-sucedidos, na medida em que propósitos dissonantes podem resultar em um comportamento geral que ninguém deseja. Para a autora, a mudança de propósito muda profundamente um sistema, mesmo que todos os elementos e interconexões permaneçam os mesmos.

Já tratando da intervenção no funcionamento de um sistema, Checkland³² discorre sobre a “abordagem sistêmica”, entendida como método por meio do qual se busca entender determinado problema a partir de uma visão ampla, orientada pela compreensão de todos os seus aspectos e centrada nas interações entre as diferentes partes do problema. Diferentemente da abordagem científica, que tem por premissa a ideia de que o mundo é caracterizado por fenômenos ordenados, regulares e que podem ser abordados a partir do fracionamento de suas partes componentes, a perspectiva sistêmica pressupõe que o mundo contém todos estruturados com identidade própria, regulados por princípios gerais inerentes a essa totalidade. O objeto de estudo da abordagem sistêmica é a elucidação desses princípios a partir de

²⁹ CHECKLAND, Peter. *op. cit.*, 2011, p. 12.

³⁰ ACKOFF, Russell L.. *The Systems Revolution*. Long Range Planning, v 7, n. 6, p. 11, 1974. Disponível em <[https://doi.org/10.1016/0024-6301\(74\)90127-7](https://doi.org/10.1016/0024-6301(74)90127-7)>. Acesso em: 15 jun. 2021.

³¹ MEADOWS, Donella H.. *Thinking in Systems*. London: Earthscan, 2009, p. 14-17. Disponível em <<https://research.fit.edu/media/site-specific/researchfitedu/coast-climate-adaptation-library/climate-communications/psychology-amp-behavior/Meadows-2008.-Thinking-in-Systems.pdf>>. Acesso em 15 jun. 2021.

³² CHECKLAND, Peter. *op. cit.*, 1999, posição 1219-1223.

uma visão não reducionista, buscando a consolidação de uma metalinguagem capaz de descrever o funcionamento de sistemas de variadas naturezas por meio da compreensão do todo e de seus arranjos hierárquicos.

Já Senge³³ afirma que a abordagem sistêmica é um método de abordagem formado por conhecimentos interdisciplinares, concebido com o propósito de permitir a visualização de uma situação-problema sob o enfoque de seus inter-relacionamentos e padrões de mudança, de modo a possibilitar a compreensão de sua complexidade. O autor anota que as instituições, com suas ferramentas sofisticadas de projeção, análise de negócio e planos estratégicos, foram projetadas para tratar um tipo de complexidade que lida com muitas variáveis, a denominada complexidade de detalhes; todavia, a realidade das organizações é regida por um segundo tipo de complexidade, denominada complexidade dinâmica, na qual as relações de causa e efeito são sutis e os efeitos das intervenções, ao longo do tempo, não são óbvios. O autor conclui afirmando que na maioria das situações gerenciais, a verdadeira alavancagem consiste em compreender a complexidade dinâmica e não a complexidade de detalhes.

Transpondo as definições propostas para o contexto da pesquisa, entende-se função como uma propriedade inerente ao objeto de estudo que, ao ser percebida ao longo da hierarquia do sistema, é submetida a um juízo crítico para compor o propósito das partes interessadas. Nesse sentido, podemos observar as funções uniformizadora e gerencial como propriedades normativas do sistema de precedentes, sistema este que se organiza em níveis dentre os quais o primeiro grau de jurisdição é um de seus subsistemas. A investigação busca, portanto, avaliar como o subsistema formado por julgadores de primeiro grau de jurisdição percebe as funções normativas e, a partir disso, identificar eventuais pontos de melhoria por meio da ressignificação de propósitos e regulação das inter-relações entre hierarquias.

1.7 Estrutura da dissertação

A dissertação será estruturada em três partes, além desta introdução e conclusões.

Na primeira seção será apresentado o modelo normativo do sistema de precedentes incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, com resgate das

³³ SENGE, Peter M. A quinta disciplina: arte e prática da organização que aprende. 31. ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2016, p. 127-132.

justificativas para adoção dos precedentes vinculantes, identificação de suas principais características e funções. A recuperação desse conteúdo é relevante enquanto chave de leitura para os achados da pesquisa e sua discussão.

Na segunda seção serão apresentados os resultados da pesquisa de campo, realizada com o objetivo de coletar dados quantitativos e qualitativos reveladores da percepção de magistrados de primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e seus assessores quanto à função do sistema de precedentes vinculantes. Os dados serão sumarizados por meio de análise estatística exploratória, a fim de serem obtidas medidas-resumos apresentadas de forma tabular ou gráfica.

Na terceira seção será realizada a discussão dos resultados da pesquisa, buscando-se resposta para a pergunta de partida a fim de avaliar se as características normativas esperadas do sistema de precedentes vinculantes são adequadamente percebidas por aqueles engajados na atividade jurisdicional de primeira instância. No ponto, serão buscadas oportunidades de melhoria do funcionamento do sistema de precedentes, a partir de ações que conduzam ao alinhamento entre sua função normativa e o propósito dos agentes responsáveis por sua concretização.

O estudo encerra-se com a conclusão, oportunidade em serão consolidadas eventuais contribuições para melhoria do sistema de precedentes vinculantes a partir da percepção de magistrados atuantes em primeiro grau de jurisdição e seus assessores.

2.1 Nota introdutória

A presente seção tem por objetivo apresentar, em linhas gerais, os propósitos justificadores da introdução do sistema de precedentes vinculantes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como suas principais características, expostas na medida do necessário para a compreensão dos resultados da pesquisa.

Para tanto, parte-se da contextualização do ambiente negocial presente no Poder Judiciário, caracterizado por um permanente estado de crise associado ao excesso de demanda, ao incremento do custo das atividades judiciais e à dispersão jurisprudencial. A partir dessa reflexão, propõe-se a compreensão da adoção do sistema de precedentes vinculantes como uma estratégia, planejada com o propósito de promover o incremento da previsibilidade dos pronunciamentos judiciais e otimizar a capacidade produtiva do judiciário.

Essa estratégia se materializa na incorporação de institutos próprios do direito anglo-saxão, cujas características são apresentadas a partir de leitura da doutrina predominantemente brasileira. No ponto, optou-se pela nacionalização e ampliação do referencial teórico, com revisão bibliográfica de ampla variedade de autores, a fim de se alcançar um panorama da compreensão do sistema de precedentes moldado pela convergência entre os sistemas consuetudinário e civilista, em ambiente influenciado ainda pelas escolhas legislativas realizadas. Essa opção afastou-se de uma teoria única para significação dos precedentes vinculantes, prestigiando a apresentação dos conceitos consolidados e em desenvolvimento no âmbito do direito interno.

2.2 Judiciário em crise

Segundo a notação léxica, crise significa “uma situação extremamente difícil ou perigosa que envolve muitos problemas”³⁴ ou ainda “um momento no qual uma decisão difícil ou importante deve ser tomada”³⁵. Koselleck e Richter³⁶ relatam a tabulação de lista com 200 contextos diferentes onde o termo crise foi utilizado ora como adjetivo, ora como sujeito ou ainda como substantivo, concluindo tratar-se de um conceito-chave utilizado de forma intercambiável e ambivalente, antes

³⁴ Crisis. In. Cambridge Dictionary (recurso eletrônico). Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/crisis>>. Acesso em: 21 out. 2021.

³⁵ Crisis. In. Oxford Lexico (recurso eletrônico). Disponível em: <<https://www.lexico.com/en/definition/crisis>>. Acesso em: 21 out. 2021.

³⁶ KOSELLECK, Reinhart; RICHTER, Michaela. "Crisis". *Journal of the History of Ideas* 67, n. 2, p. 357-400, 2006. Disponível em <<http://doi.org/10.1353/jhi.2006.0013>>. Acesso em: 21 out. 2021.

representativo de alternativas inevitáveis e inegociáveis e agora denotativo de incertezas e oportunidades. Nesse sentido, Abbagnano³⁷ anota que o termo ilustra transformações decisivas em qualquer aspecto da vida social.

O vocábulo “crise” tem sido reiteradamente associado ao Poder Judiciário. Sadek³⁸, por exemplo, em escrito publicado no ano 2004, noticia que a crise do judiciário então se desenvolvia em uma dimensão política, decorrente da maior presença judicial na arena política e dos questionamentos quanto a legitimidade de suas intervenções, bem como em uma dimensão não-política, relacionada às críticas quanto ao acesso à justiça e a capacidade do serviço judiciário de atender adequadamente a demanda recebida. Já Franco³⁹, em escrito de 2011, anota que a expressão “crise da Justiça” retrata a insatisfação social com os resultados da prestação jurisdicional, tanto no que se refere à incapacidade de solução aos litígios intersubjetivos, como também em relação à demora na tramitação dos processos judiciais.

Em 2014, Gico Jr.⁴⁰ afirma que o Judiciário brasileiro está em crise por ser considerado lento, ineficaz e caro. O autor afirma que as causas desta crise têm sido tradicionalmente associadas a um problema de oferta, resultado do subinvestimento na produção, distribuição e fornecimento do serviço público adjudicatório e, portanto, enfrentada pela ampliação da capacidade produtiva do Judiciário. Todavia, propõe a análise do quadro sob outra ótica, onde o Judiciário é considerado um recurso comum inclusivo (não excludente) e rival, no qual quanto maior a quantidade de usuários, menos útil ele será para a coletividade, pois menor será sua capacidade de entrega. Segundo o autor, a causa da crise está em se prestigiar o acesso ao recurso, quando o correto seria garantir a efetiva possibilidade de usar e gozar do serviço.

Sob o ponto de vista da dimensão não-política da apregoada crise, dados do Relatório Justiça em Números⁴¹ revelam características da dinâmica do Poder

³⁷ Crise. In. Abbagnano, Nicola. Dicionário de Filosofia. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 222.

³⁸ SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. Estudos Avançados, [S. l.], v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005>>. Acesso em: 21 out. 2021.

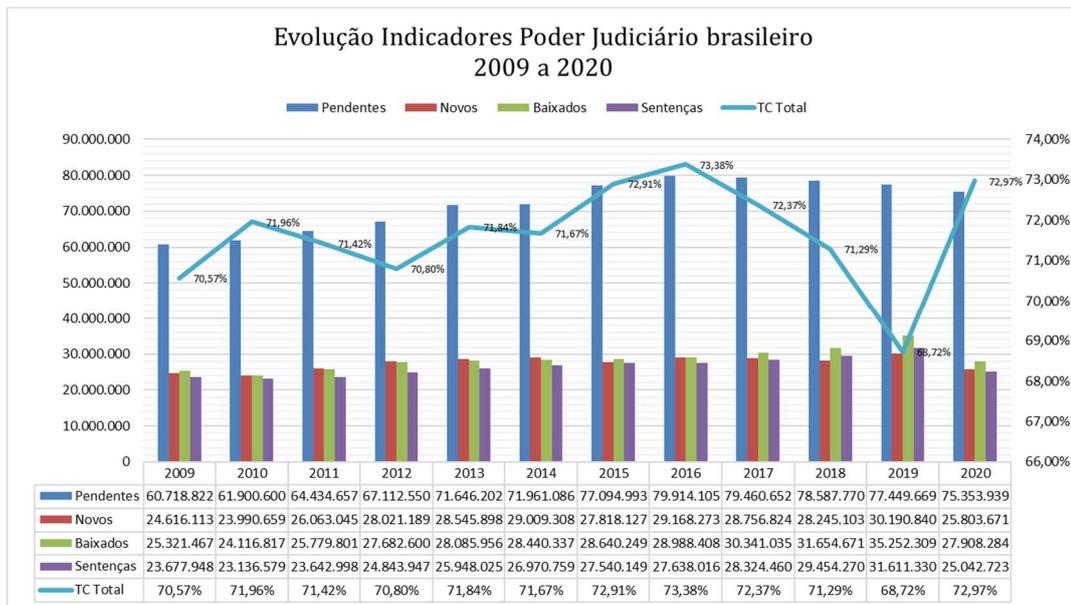
³⁹ FRANCO, Marcelo. A crise da Justiça como um problema cultural e administrativo-gerencial. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, [S.l.], v. 83, n. 1, out. 2013. Disponível em <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/296>>. Acesso em: 21 out. 2021.

⁴⁰ GICO JR., Ivo Teixeira. A tragédia do Judiciário. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 267, p. 163-198, 2014. Disponível em <<https://doi.org/10.12660/rda.v267.2014.46462>>. Acesso em: 21 out. 2021.

⁴¹ O Relatório Justiça em Números possui versão web, na forma de Painel interativo, que permite a consulta dinâmica aos dados de forma customizada e livre, com acesso à base de dados e em integral consonância com a política de dados abertos. A funcionalidade pode ser acessada em

Judiciário merecedoras de atenção. No período de 2009 a 2020, o Judiciário brasileiro recebeu, em média, 27.519.088 casos novos por ano, tendo baixado, no mesmo período, 28.517.661 processos em média por ano. Não obstante tenham sido baixados 11.982.884 processos a mais do que os casos novos recebidos no período, a quantidade de casos pendentes consolidada ao final de 2020 foi de 75.353.939, o que significa um crescimento de 24,1%.

Gráfico 2. Evolução dos indicadores de performance do Judiciário brasileiro



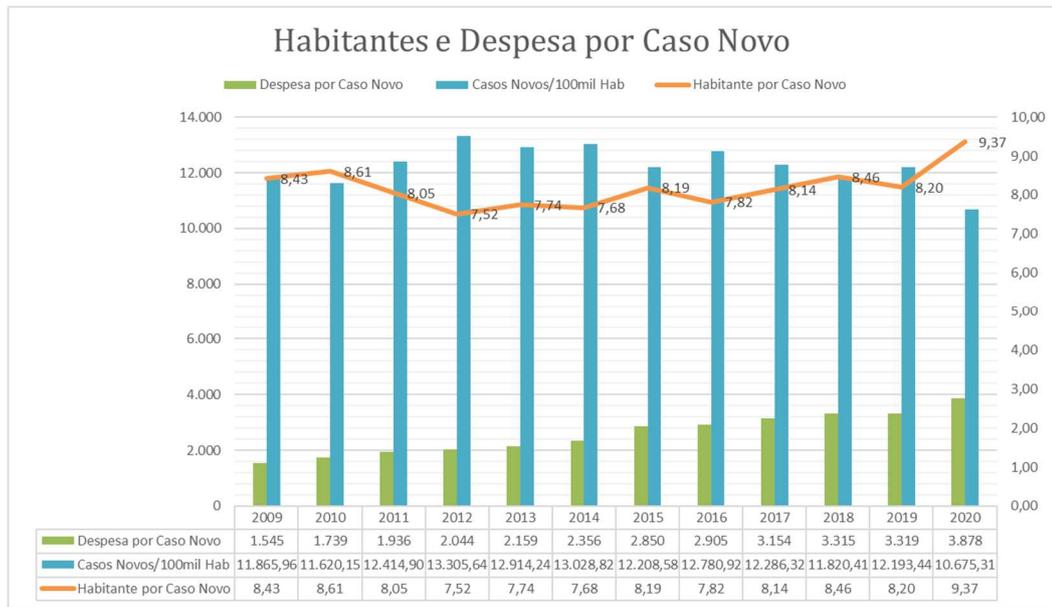
Fonte: elaborado pelo autor.

Por outro lado, a despesa total do Poder Judiciário avançou de 0,98% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2009 para 1,34% em 2020, período que registrou aumento de 151% na despesa por caso novo. Se por um lado houve substancial incremento do custo-judiciário, o Relatório Justiça em Números indica que o Poder Judiciário recebeu, em média, 1 caso novo a cada 8,18 habitantes. A título comparativo, Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ)⁴² noticia que, ao final de 2018, a média de casos novos por 100 mil habitantes na jurisdição civil e comercial de primeira instância foi de 2.240 processos, ano no qual o Brasil registrou o total de 11.820,41 casos novos por grupo de 100 mil habitantes, indicador que considera apenas os processos de conhecimento e de execução de título extrajudicial.

<http://painéis.cnj.jus.br/QvAJAZfc/opensoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCnj.gvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Os dados noticiados foram obtidos em consulta realizada na data de 21 de outubro de 2021.

⁴² European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ). European judicial systems CEPEJ Evaluation Report, Part 1. Council of Europe, 2020, p. 109. Disponível em <<https://rm.coe.int/evaluation-report-part-1-english/16809fc058>>. Acesso em: 21 out. 2021.

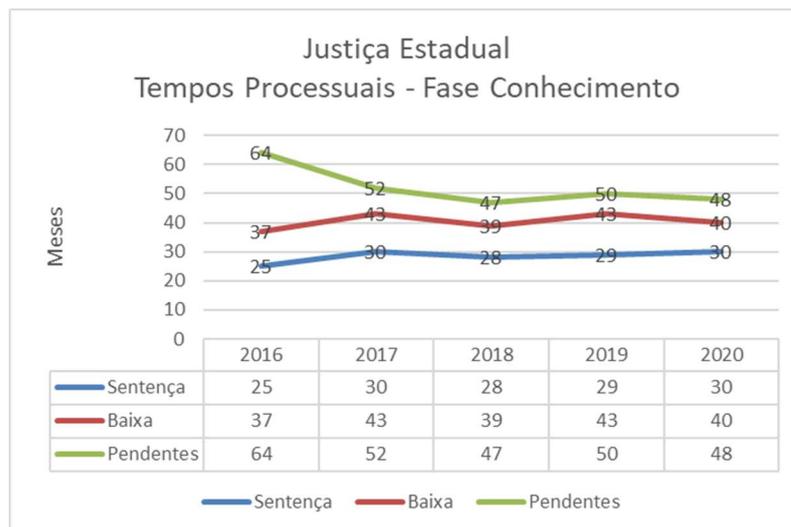
Gráfico 3. Evolução dos indicadores habitantes e despesa por caso novo no Judiciário brasileiro



Fonte: elaborado pelo autor.

Sob outro aspecto, e no ponto sob o recorte dos dados judiciais relativos à Justiça Estadual, houve aumento do tempo de tramitação dos processos em primeiro grau de jurisdição na Justiça Estadual no período de 2016 a 2020. Novamente segundo o Relatório Justiça em Números, o tempo médio para obtenção de uma sentença em ação de conhecimento avançou de 2 anos e 1 mês em 2016 para 2 anos e 6 meses em 2020, incremento na ordem de 20%. Embora seja possível identificar o rejuvenescimento do acervo, antes com tempo médio de 5 anos e 4 meses e agora com 4 anos, o tempo de baixa também aumentou, avançando de 3 anos e 1 mês para 3 anos e 4 meses, variação que representa acréscimo na ordem de 8%.

Gráfico 4. Evolução dos indicadores de tempos processuais na fase de conhecimento na Justiça Estadual



Fonte: elaborado pelo autor.

A leitura dos dados judiciais acerca da capacidade de entrega da prestação jurisdicional adjudicatória do Poder Judiciário evidencia que, de fato, as críticas relativas à sua incapacidade de atender tempestivamente a demanda apresentada são condizentes com a realidade. O Poder Judiciário brasileiro, com o avançar dos anos e não obstante o esforço no sentido de melhoria dos indicadores de produtividade, se tornou mais lento e caro, ambiente propício ao fenômeno da seleção adversa, descrito por Gico Jr.⁴³ como o cenário onde detentores legítimos de direitos são afastados do Judiciário, enquanto agentes não detentores de direitos são atraídos pela expectativa de postergação de suas obrigações.

Para além da análise da capacidade de entrega da prestação jurisdicional, um segundo aspecto deve ser considerado nesse contexto de crise: a imprevisibilidade dos pronunciamentos judiciais. Segundo Falcão, Schuartz e Arguelhes⁴⁴, no ambiente jurisdicional brasileiro a prestação jurisdicional gravita entre a incerteza estrutural e patológica, sendo a primeira inerente à argumentação jurídica e a segunda presente na hipótese de decisões desviantes do conjunto de decisões satisfatórias para o caso concreto. A essa incerteza desarrazoada Cambi⁴⁵ deu o nome de jurisprudência lotérica, identificada quando uma mesma questão jurídica é julgada de maneiras diferentes, a depender exclusivamente do juízo responsável por sua apreciação. Expressão semelhante foi cunhada por Leal⁴⁶, quando noticiou a “loteria judiciária das maiorias ocasionais”.

Admitindo-se que a decisão de litigar é uma escolha racional, a incerteza quanto ao resultado a ser obtido e a percepção de baixos riscos associados ao ato de litigar são fatores que estimulam a litigiosidade. Nessa linha, Pignaneli e Vasconcelos⁴⁷ lecionam que a escolha de litigar “é sempre o resultado de uma avaliação racional, mais ou menos informada, dos custos e benefícios dessa decisão” ao passo que Santos Filho e Timm⁴⁸ destacam que usuários dos serviços

⁴³ GICO JR, Ivo Teixeira. *op. cit.*

⁴⁴ ARGUELHES, Diego Werneck; FALCÃO, Joaquim; SCHUARTZ, Luís Fernando. Jurisdição, Incerteza e Estado de Direito. *Revista de Direito Administrativo*, v. 243, p. 79-112, 2006. Disponível em <<https://doi.org/10.12660/rda.v243.2006.42550>>. Acesso em: 18 mai. 2021.

⁴⁵ CAMBI, Eduardo. Jurisprudência lotérica. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, v. 786, p. 108-128, 2001.

⁴⁶ LEAL, Vicente Nunes. Passado e futuro da súmula do STF. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 145, p. 1-20, 1981. Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43387>>. Acesso em: 1 nov. 2021.

⁴⁷ PIGNANELI, Guilherme da Costa Ferreira; VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de. Análise econômica dos precedentes judiciais. Belo Horizonte: *Revista Brasileira de Direito Processual*, n. 107, p. 161-183, jul./set. 2019.

⁴⁸ SANTOS FILHO, Hermílio Pereira dos; TIMM, Luciano Bemetti (Coord.). *Demandas judiciais e morosidade da justiça civil*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011,

jurisdicionais agem com uma racionalidade claramente perceptível, com motivações que gravitam entre a efetiva busca de tutela para um direito violado e o uso instrumental do Judiciário para intimidar, melhorar uma posição negocial ou mesmo na expectativa de obtenção de ganhos fáceis. Tomando por referência a correlação entre as múltiplas variáveis que compõem a decisão de litigar, Arenhart e Balbinotto Neto⁴⁹ concluem que a “modificação no valor das probabilidades dos eventos, nos resultados ou nos custos envolvidos, ao alterar o valor esperado, poderá alterar o número de processos judiciais existentes”.

Sob outro referencial, tendo por premissa a ideia de que a racionalidade orientadora da decisão de litigar é limitada por fatores como assimetria de informação, ambiente complexo e tempo, a incerteza quanto ao resultado da prestação jurisdicional afeta o comportamento do usuário do serviço judiciário. Nesse sentido, Soukup, Mansoor e Svoboda⁵⁰, com suporte na teoria da racionalidade limitada, anotam que as pessoas não procuram a solução ótima para o problema que estão enfrentando, contentando-se com a primeira solução que lhes pareça satisfatória. Os indivíduos não realizam uma análise detalhada de suas opções para saber se sua visão é adequada, conformando-se ao atingir um limite aceitável de satisfação que lhes permita seguir adiante. Já Tversky e Kahneman⁵¹, precursores da teoria do prospecto, anotam que as pessoas tomam decisões a partir de um conjunto de princípios heurísticos com os quais realizam de forma simplificada tarefas complexas, como avaliar probabilidades ou prever valores. Na mesma linha, Horta⁵² leciona que, diante de problemas excessivamente complexos e da impossibilidade de uma análise racional-compreensiva abrangente, indivíduos se valem de atalhos cognitivos e simplificações para a tomada de decisão. Segundo os autores, esses atalhos

p. 75. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_pesquisa_pucrs_edital1_2009.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

⁴⁹ SANTOS Arenhart, Fernando; BALBINOTTO NETO, Giacomo. A análise econômica da litigância: teoria e evidências. UC Berkeley: Berkeley Program in Law and Economics, 2012. Disponível em <<https://escholarship.org/uc/item/94h4b44p>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

⁵⁰ SOUKUP, Alexandr; MAITAH, Mansoor; SVOBODA, Roman. The Concept of Rationality in Neoclassical and Behavioural Economic Theory. Modern Applied Science, vl. 9 n. 3, 2015. Disponível em <<https://doi.org/10.5539/mas.v9n3p1>>. Acesso em 04 nov. 2021.

⁵¹ TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases. Science, New Series, v. 185 n. 4157, p. 1124-1131, 1974. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/1738360>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

⁵² HORTA, Ricardo de Lins e. Por que existem vieses cognitivos na tomada de decisão judicial? A contribuição da psicologia e das neurociências para o debate jurídico. Brasília: Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, p. 83-122, 2019. Disponível em <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6089>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

cognitivos, denominados de heurísticas, embora úteis, são causa de erros graves e sistemáticos, denominados vieses.

Especificamente no que diz respeito à decisão de litigar, Goulart⁵³ anota que a opção pelo ajuizamento de uma demanda, em termos ideais, deveria ocorrer apenas quando os custos e despesas do processo fossem menores do que os benefícios esperados com seu julgamento, no que são consideradas perspectivas de valores decorrentes de eventual negociação e de ganhos resultantes da procedência dos pedidos. Todavia, a imprevisibilidade das decisões judiciais gera assimetria de informações entre os litigantes e diminui a capacidade de avaliação crítica dos custos e benefícios esperados, bem como estimula o viés otimista, em razão do qual as partes superestimam suas chances de sucesso. Além disso, a dispersão jurisprudencial cria ambiente no qual é possível que o potencial litigante encontre decisões alinhadas à sua pretensão, ainda que não prevalentes, mas ainda assim suficientes para reforçar o viés confirmatório. Nesse cenário, ambientes permeados de incertezas podem induzir o potencial litigante a acreditar que suas chances de sucesso são maiores do que seria adequado supor caso considerados os precedentes de sentido contrário, resultando na opção de litigar mesmo em situações onde há pouca expectativa de sucesso.

Como se pode observar, tanto a teoria da racionalidade limitada quanto os estudos sobre heurísticas e vieses avançam sobre os aspectos psicológicos da decisão, indicando a existência de mecanismos que reduzem a capacidade do indivíduo de decidir-se pela opção com melhor custo-benefício. Em sentido mais amplo, seja sob a ótica da teoria econômica da escolha racional ou ainda sob o enfoque da economia comportamental, a imprevisibilidade dos pronunciamentos judiciais favorece a escolha de litigar e contribui para os atuais índices de litigiosidade. Por isso, Gico Jr.⁵⁴ advertiu que a insegurança jurídica resulta em expansão do litígio, o qual somente será contido quando o próprio Judiciário começar a aplicar as mesmas regras aos mesmos casos.

A vista do quadro apresentado, o desafio de encontrar o equilíbrio entre demanda e capacidade produtiva do Poder Judiciário, com ênfase para as variáveis

⁵³ GOULART, Bianca Bez. Análise econômica da litigância: entre o modelo da escolha racional e a economia comportamental. Dissertação (mestrado profissional em direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2018, p. 159-162. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/205185>>. Acesso em 04 nov. 2021.

⁵⁴ GICO JR, Ivo Teixeira. *op. cit.*

previsibilidade e celeridade, expressões dos primados constitucionais da segurança jurídica e da eficiência, vem sendo enfrentado em múltiplas frentes: incremento da capacidade de gestão organizacional, estímulo ao uso das soluções autocompositivas e aprimoramento do processo das soluções heterocompositivas.

2.3 Precedentes vinculantes como estratégia

Tomando por referência a lição de Herbert Lionel Adolphus Hart, sistematizada por Kozicki e Pugliese⁵⁵, podemos entender um sistema jurídico desenvolvido como aquele no qual o Direito é reconhecido como um fato social complexo formado pela união de normas primárias e secundárias. Normas primárias, para o autor, são regras de conduta, as quais “impõem condutas ou a abstenção de certos atos, independentemente da vontade do sujeito a quem se destinam”; já normas secundárias são aquelas destinadas a permitir a criação de novas regras do tipo primário, a extinção ou modificação das antigas, bem ainda a determinação de diferentes modos para sua incidência. Segundo Hart, as regras secundárias assumem características diferentes, resultando em regras de reconhecimento, definidoras dos critérios pelos quais uma norma é identificada, regras de alteração, as quais permitem a inclusão, modificação ou supressão de regras do sistema jurídico, e regras de julgamento, entendidas como aquelas que permitem a solução de questões sobre a violação de normas primárias, definindo os sujeitos responsáveis e os procedimentos a serem observados.

Admitindo o sistema jurídico como um conjunto orquestrado de normas primárias e secundárias reguladoras do comportamento humano e do funcionamento do próprio sistema, a modificação do conteúdo normativo regulador por meio da introdução, alteração ou supressão de normas, resulta na modificação das características de funcionamento do sistema. Nesse sentido, a escolha das normas que compõem o sistema jurídico, a modelagem e previsão das funções resultantes de sua justaposição são atividades de engenharia do sistema, escolhas estratégicas realizadas por planejadores que determinam as características de funcionamento do sistema.

⁵⁵ KOZICKI, Katya, PUGLIESE, William. O conceito de direito em Hart. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/137/edicao-1/o-conceito-de-direito-em-hart>>. Acesso em 04 dez. 2021.

A introdução da mecânica de precedentes vinculantes no ordenamento jurídico brasileiro é um exemplo dessa modelagem estratégica. Em movimento iniciado com a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004⁵⁶, perpassando pela edição da Lei n. 11.672/2008⁵⁷ e consolidado com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015⁵⁸, aos Tribunais foi confiada a missão de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente (CPC, art. 926), postulado que se apresenta como grande direcionador do novo sistema de precedentes brasileiro. Segundo consta da exposição de motivos do atual CPC⁵⁹, buscando tratar o fenômeno da dispersão excessiva da jurisprudência enquanto causa de intranquilidade social e descrédito do Poder Judiciário, a norma incorporou regras que induzem à uniformidade e à estabilidade da jurisprudência, com o que se pretendeu atenuar o asoerboamento de trabalho no Poder Judiciário, sem comprometer a qualidade da prestação jurisdicional. A exposição de motivos consignou ainda que a função e razão de ser dos tribunais superiores consiste em proferir decisões capazes de moldar o ordenamento jurídico.

Segundo a palavra dos planejadores, o sistema de precedentes disciplinado pelo Código de Processo Civil de 2015 foi idealizado para que o sistema jurídico brasileiro desenvolvesse características de previsibilidade e otimização dos recursos disponíveis. Não obstante o declarado propósito normativo do sistema de precedentes, necessário considerar que um sistema é o resultado da interação de suas partes-componentes, apresentando propriedades que são propriedades do todo e que podem ser diversas das propriedades das partes isoladamente consideradas. Logo, a introdução do sistema de precedentes no sistema jurídico brasileiro não necessariamente resultará no desenvolvimento das características desejadas.

⁵⁶ BRASIL. Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em 18 mai. 2021.

⁵⁷ BRASIL. Lei n. 11.672, de 8 de maio de 2008. Acresce o art. 543-C à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11672.htm>. Acesso em: 18 mai. 2021.

⁵⁸ BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm>. Acesso em: 18 mai. 2021.

⁵⁹ Código de processo civil e normas correlatas. 7. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015, p. 26-29. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2021.

Nesse sentido, Ulrich⁶⁰, ao tratar da complexidade dos sistemas do ponto de vista de seus limites, leciona que os planejadores de sistemas propõem modelos a partir dos dados disponíveis, definindo suas fronteiras no sentido do que é contemplado pelo esforço de melhoria bem como o que é excluído do mesmo; porém, o autor adverte que essas escolhas, por fundadas na compreensão incompleta do ambiente-modelo, são muitas vezes inadequadas. A partir dessa premissa, o autor recomenda que, no desenho de um sistema, os aspectos que não são bem compreendidos devem ser considerados como pertencentes ao sistema e não ao seu ambiente, pelo menos até que seu significado tenha sido estudado. Além disso, o conteúdo normativo do sistema não pode ser justificado a partir dos limites estipulados ou da ação racional definidora de seu propósito, dependendo necessariamente do consentimento voluntário de todos aqueles que podem ser afetados por seu funcionamento.

Sob outro enfoque, Kozicki e Pugliese⁶¹ abordam, a partir da doutrina de Hart, o problema da obrigatoriedade jurídica, enfatizando a necessidade de compreensão do ponto de vista dos participantes do sistema, no sentido de identificar como os membros da coletividade atuam no sistema e recebem suas prescrições. Para Hart, a validade da norma jurídica depende da concordância interior dos participantes, bem como da existência de regras de reconhecimento que permitam a adequada compreensão de quais condutas são juridicamente exigidas.

Nesse contexto, temos que a introdução do modelo de precedentes vinculantes por inovação legislativa materializada no Código de Processo Civil de 2015 tem o claro ideal estratégico de alavancagem dos primados da segurança jurídica, da celeridade e da eficiência, por meio do combate à dispersão jurisprudencial, do incremento da previsibilidade e da otimização do serviço judiciário. Todavia, a consecução dos resultados esperados a partir do desenho normativo depende da compreensão e aceitação dos novos elementos introduzidos no sistema por parte dos agentes responsáveis por sua concretização. Sem que esses agentes, internos e externos, assimilem o propósito idealizado pelos planejadores, o sistema não desenvolverá as características esperadas.

⁶⁰ ULRICH, Werner. Critical heuristics of social systems design. *European Journal of Operational Research*, v. 31, p. 276-283, 1987. Disponível em <https://isfcolombia.uniandes.edu.co/images/2019-intersemestral/14_de_junio/Ulrich_W.1987.pdf>. Acesso em 05 dez. 2021.

⁶¹ KOZICKI, Katya, PUGLIESE, William. *op. cit.*

Nesse ponto, identificado o propósito do sistema de precedentes expresso em sua orientação estratégica, necessário identificar o conteúdo das normas introduzidas no sistema, a fim de se estabelecer referencial a partir do qual será possível investigar como os agentes do sistema, em particular os agentes internos identificados como magistrados de primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e seus assessores, percebem seu conteúdo.

2.4 Sistema brasileiro de precedentes vinculantes

Mesmo criado por inovação legislativa, não há no direito brasileiro um conceito normativo para o instituto jurídico denominado “precedente vinculante”. O Código de Processo Civil de 2015 menciona a palavra “precedente” em 4 ocasiões, nos artigos 489, incisos V e VI, bem como no artigo 926, parágrafo 2º, e artigo 927, parágrafo 5º. Já a expressão “jurisprudência” é citada 11 vezes no Código, sendo que o artigo 489, inciso VI, deixa claro que jurisprudência e precedente são institutos jurídicos diversos. O vocábulo “tese”, por sua vez, é citado 19 vezes no CPC/2015, com maior recorrência no contexto de casos repetitivos, como indica o artigo 985.

Diante dessa constatação, é possível indagar se existe realmente um sistema de precedentes vinculantes no ordenamento jurídico brasileiro. A reflexão se justifica na medida em que a introdução da mecânica de precedentes vinculantes por inovação legislativa resultou em um conjunto esparso de normas sem maior consistência orgânica. Embora seja possível identificar a lógica do modelo, a autoridade do sistema está em contínua construção, a partir da descoberta do significado das normas e suas interrelações pela prática jurídica.

Ao largo da discussão dogmática sobre a estrutura do modelo, fato é que o Supremo Tribunal Federal possui atualmente 788 temas com repercussão geral reconhecida⁶², enquanto o Superior Tribunal de Justiça informa 944 temas afetados⁶³, em diversos estágios de processamento. Em um recorte mais amplo, considerando todos os incidentes possíveis e todas as situações de processamento, o Banco

⁶² Informação obtida a partir de consulta serviço de pesquisa de jurisprudência disponibilizada no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, disponível no endereço <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>>. A consulta foi realizada em 07 de dezembro de 2021, com seleção da opção “com repercussão geral”.

⁶³ Informação obtida a partir de consulta serviço de pesquisa de jurisprudência disponibilizada no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, disponível no endereço <https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/>. A consulta foi realizada em 07 de dezembro de 2021, com exclusão da opção “cancelado”.

Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios registra 3.932 incidentes variados⁶⁴ associados aos tribunais submetidos à atuação fiscalizatória do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse contexto, seja o sistema mais ou menos estruturado, fato é que o modelo está sendo amplamente utilizado, o que bem justifica a compreensão de seus elementos estruturais. Para tanto, necessário conciliar achados doutrinários com o texto positivado, a fim de colmatar as lacunas existentes na norma e revelar a estrutura do sistema brasileiro de precedentes vinculantes.

2.4.1 Precedentes vinculantes: conceito

Ainda antes da promulgação do CPC/2015, Maués⁶⁵ apresentou três concepções encontradas no direito norte-americano para definição de precedentes. Na primeira delas, inspirada na doutrina de Frederick Schauer, precedentes constituem a maneira pela qual determinadas regras de julgamento são incorporadas ao direito, o que ocorre quando juízes decidem aplicando princípios que justificam decisões anteriores ao longo do tempo, das quais se extraem prescrições gerais que, mesmo não codificadas, adquirem caráter coercitivo e vinculam os juízes na solução de casos futuros. Na segunda, com respaldo no ensinamento de Cass Sunstein, são enfatizadas as semelhanças e diferenças entre casos já julgados e o caso em análise, processo no qual, na hipótese de identidade, as fundamentos adotados nos julgamentos anteriores são reproduzidos como regras no novo julgamento; todavia, quando as circunstâncias do novo julgamento não são idênticas ao caso anterior, o julgador identifica as semelhantes preponderantes e, por meio de raciocínio analógico, aplica o princípio obtido a partir do julgamento precedente. Na terceira, tendo por referência a escola de Ronald Dworkin e sua teoria do direito como integridade, precedentes são aplicados como princípios, os quais permitem, por um lado, identificar se a decisão do caso concreto corresponde àquelas tomadas em casos similares e, por outro, avaliar se a solução atende às premissas de justiça e equidade que devem justificar a decisão.

⁶⁴ Informação obtida a partir de consulta serviço de consulta de precedentes disponibilizado pelo Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, disponível no endereço <<https://bnpr.cnj.jus.br/bnpr-web/>>. A consulta foi realizada em 07 de dezembro de 2021.

⁶⁵ MAUÉS, Antônio Moreira. Jogando com os precedentes: regras, analogias, princípios. Revista Direito GV, São Paulo, p. 587-624, jul./dez. 2012. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23926/22684>>. Acesso em: 07 dez. 2021.

Já Mitidiero⁶⁶ discorre sobre história do precedente judicial no direito inglês, relatando sua evolução a partir da simples ilustração para a persuasão e desta para a vinculação, quando o precedente é reconhecido como uma efetiva norma jurídica, formada a partir dos pronunciamentos judiciais baseados em costumes relevados pela experiência judicial, aos quais se atribui força vinculante por necessidade de prestígio à segurança jurídica. Ao longo desse processo evolutivo, o precedente vinculante afastou-se do mito da simples declaração do direito pré-existente e dos juízes como oráculos do direito para um modelo permeado de processos interpretativos dinâmicos, com os quais se busca resolver a crise de segurança jurídica evidenciada pela complexidade do direito.

Por sua vez, Taruffo⁶⁷, lecionando a partir da visão da *civil law*, enfatiza a distinção havida entre precedentes e jurisprudência. Para o autor, enquanto a jurisprudência consiste numa pluralidade de pronunciamentos judiciais sobre casos concretos, dos quais dificilmente se extrai a decisão efetivamente relevante, o precedente consiste em um julgamento particular que fornece uma regra universalizável a ser aplicada como critério para a decisão de casos futuros em razão da identidade ou analogia entre os fatos do primeiro caso e os fatos do segundo caso. A autoridade de um precedente é reconhecida pelo juiz do caso posterior que, ao estabelecer a correlação dos fatos do caso novo para com os fatos do caso formador do precedente, recorre às razões de decidir do primeiro caso para solução do segundo.

Na mesma linha, Zaneti⁶⁸ leciona que, enquanto a expressão “direito jurisprudencial” é comumente utilizada para destacar o conjunto reiterado de decisões que indicam uma linha de entendimento dos tribunais, constituindo-se em fonte secundária de direito com força eminentemente persuasiva, os precedentes judiciais consistem no “resultado da densificação de normas estabelecidas a partir da compreensão de um caso e suas circunstâncias fáticas e jurídicas”, traduzindo não uma tendência mas sim uma decisão concreta cujos fundamentos devem ser

⁶⁶ MITIDIERO, Daniel. Por uma história do precedente judicial na Inglaterra: o que temos para aprender com a experiência inglesa? *Revista dos Tribunais*, v. 1000, p. 191-212, fev. 2019.

⁶⁷ TARUFFO, Michele. Precedente e jurisprudência. Trad. Chiara de Teffé. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 3, n. 2, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://civilistica.com/precedente-e-jurisprudencia/>>. Acesso em: 07 dez. 2021.

⁶⁸ ZANETI, Hermes, Jr. Precedentes (treat like cases alike) e o novo código de processo civil. Universalização e vinculação horizontal como critérios de racionalidade e a negação da “jurisprudência persuasiva” como base para uma teoria e dogmática dos precedentes no Brasil. *Revista de Processo*, v. 235, p. 293-349, set. 2014.

necessariamente considerados quando do julgamento de casos análogos, tanto pelo próprio órgão julgador quanto pelos órgãos julgadores de instâncias inferiores. Esse precedente pode ser formado a partir de uma única decisão qualificada, bastando que se crie ou modifique uma tese jurídica, prescindindo de reforço quantitativo para reconhecimento de seu papel vinculante. Em outra passagem, Zaneti e Copetti Neto⁶⁹ arrematam lecionando que “precedentes normativos formalmente vinculantes são as decisões passadas (casos-precedentes) que têm eficácia normativa formalmente vinculante para os juízes e tribunais subsequentes (casos-futuros)”, os quais devem ser obrigatoriamente aplicados.

Também falando sobre o modelo de precedentes vinculantes incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Código de Processo Civil de 2015, Mitidiero⁷⁰ anota que precedentes são “razões generalizáveis que podem ser extraídas da justificação das decisões”, obtidas a partir da análise dos “fatos jurídicos relevantes que compõem o caso examinado pela jurisdição e que determinaram a prolação da decisão da maneira como foi prolatada”.

As lições transcritas evidenciam características denotativas do conceito de precedente, revelando tratar-se de decisão judicial da qual se extrai uma regra jurídica universalizável, identificável a partir de um determinado contexto fático-jurídico. Esse fundamento justificador do precedente deve necessariamente ser utilizado na solução de casos futuros, tanto aqueles idênticos, quando aplicável como regra por raciocínio silogístico, quanto aqueles semelhantes, quando aplicável por analogia. Nesse contexto, dois elementos se destacam no conceito geral de precedente: as razões de decidir e o efeito vinculante.

2.4.2 Elementos

a.) Razões de decidir: *ratio decidendi* e tese jurídica

Reconhecido como o elemento mais importante do precedente - quando não identificado como o próprio precedente -, as razões de decidir consistem no

⁶⁹ ZANETI, Hermes, Jr.; COPETTI Neto, Alfredo. Os deveres de coerência e integridade: a mesma face da medalha? a convergência de conteúdo entre Dworkin e Maccormick na teoria dos precedentes judiciais normativos formalmente vinculantes. In: Streck, Lenio Luiz; Alvim, Eduardo Arruda; Leite, George Salomão (Coord.). Hermenêutica e jurisprudência no Código de Processo Civil: coerência e integridade. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 149-172.

⁷⁰ MITIDIERO, Daniel. Precedentes, jurisprudência e súmulas no novo código de processo civil brasileiro. Revista de Processo, v. 245, p. 333-349, jul. 2015.

núcleo argumentativo central do precedente, composto pela relação entre circunstâncias fáticas e aspectos jurídicos considerados para a solução do caso paradigma. Para Ferraz⁷¹, a *ratio decidendi* consiste nos “motivos determinantes da decisão, passos necessários para que o julgador chegue a um determinado resultado”. Também denominado de *holding* ou *rule*, corresponde ao princípio generalizável extraído da fundamentação do julgado, passível de aplicação a casos com circunstâncias semelhantes por um processo de universalização interpretativa. Segundo a autora, é a “porção transcendente e vinculante de uma decisão”.

Ainda segundo Ferraz⁷², a *ratio decidendi* não expressa o que o tribunal decidiu, mas sim por que o tribunal assim decidiu, revelando o conjunto de “princípios enunciados a partir do exame de fatos concretos e do conflito que estava sob apreciação do órgão que criou o precedente”, capaz de regular a solução de casos semelhantes. A autora ressalta que a *ratio decidendi* não se confunde com a tese, essa compreendida como “preceito genérico e abstrato, semelhante à lei, que proclama o resultado de um julgamento, com a expectativa de ampla aplicabilidade a casos onde a mesma questão tenha sido suscitada”. Particularmente em relação à tese jurídica, a autora adverte que sua formulação, de conteúdo abstrato e feição normativa, tem limitado a aplicação do precedente e “a sua própria legitimidade intrínseca”, restringindo a utilidade do precedente à solução de casos exatamente iguais, quando não motivando o enquadramento forçado de casos que não seguem os mesmos pressupostos de incidência, resultando na solução de “problemas diferentes por uma mesma norma, diante de sua pretensão de ampla aplicabilidade e sua desvinculação das razões que a informaram”.

Já Barioni e Alvim⁷³ concordam com a premissa de que a *ratio decidendi* é o “núcleo da decisão judicial, do qual é extraída a regra jurídica generalizável para outros casos que tratem dos mesmos fatos essenciais”, ressaltando que esta não se limita aos fundamentos fáticos e jurídicos da decisão, sendo inferida e construída a partir de sua adequada compreensão mas emergindo como uma generalização que não mais se refere apenas “aos fatos particulares e únicos do caso examinado”, o que permite sua aplicação em situações não rigorosamente idênticas que versem sobre

⁷¹ FERRAZ, Taís Schilling. *op. cit.*, 2016, p. 139-153.

⁷² FERRAZ, Taís Schilling. Ratio decidendi x tese jurídica. a busca pelo elemento vinculante do precedente brasileiro. *Revista de Processo*, v. 265, p. 419-441, mar. 2017.

⁷³ BARIONI, Rodrigo; ALVIM, Teresa Arruda. Recursos repetitivos: tese jurídica e ratio decidendi. *Revista de Processo*, v. 296, p. 183-204, out. 2019.

os mesmos fatos essenciais. Por outro lado, a tese jurídica “descreve a situação fática e a regra jurídica a ela correspondente”, consistindo em “mecanismo de facilitação para o uso do precedente, porque preestabelece a tipologia fática dos casos a serem regulados de forma idêntica”, o qual não deve ser utilizado como preceito abstrato para alcançar situações fáticas que não foram objeto de contraditório, sendo sua aplicabilidade a casos não rigorosamente idênticos realizada a partir da *ratio decidendi*.

As lições apresentadas permitem compreender a *ratio decidendi* como regra universalizável obtida a partir do fundamento fático-jurídico do precedente, aplicável no julgamento de situações idênticas ou semelhantes. Já a tese jurídica é o extrato do precedente, a regra em sentido estrito compilada para aplicação em casos idênticos. A tese é, por assim dizer, o enunciado que declara a regra de julgamento aplicada ao caso concreto, editado de forma sintética e com contornos de abstração, como próprio das normas primárias dos sistemas normativos com tradição romano-germânica, cujo teor não necessariamente inclui a totalidade das razões de decidir relevantes para a construção do precedente. A conjugação desses elementos evidencia um modelo idealizado para solução de casos idênticos a partir da tese jurídica, sem prejuízo da aplicação do precedente em quadros fático-jurídicos semelhantes por meio da adequada compreensão da *ratio decidendi*.

Necessário destacar, todavia, que nem todo conteúdo argumentativo de um precedente vinculante constitui efetivamente o conjunto das razões de decidir que forma o fundamento generalizável da decisão. Segundo Mello e Barroso⁷⁴, a discussão desnecessária à solução do caso concreto ou o argumento não aprovado pela maioria da corte como justificativa para a solução da demanda são considerados argumentos marginais estranhos à decisão do caso, denominados de *obiter dicta*. Para Marinoni⁷⁵, com suporte nas lições de Neil Duxbury e Robert Summers, são *obiter dicta* as passagens não necessárias ao resultado, bem como aquelas não conectadas aos fatos do caso ou dirigidas a pontos que nenhuma das partes arguiu, ou ainda as declarações sobre questões que não estão sendo decididas. Por sua vez,

⁷⁴ MELLO, Patrícia Perrone Campos; BARROSO, Luís Roberto. Trabalhando com uma nova lógica: a ascensão dos precedentes no Direito brasileiro. Revista da AGU, Brasília, v. 15, n. 03, p. 09-52, jul./set. 2016. Disponível em <<https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.15.n.03.2016.854>>. Acesso em: 9 de. 2021.

⁷⁵ MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 166.

Mitidiero⁷⁶ define *obiter dicta* como “as razões que não são necessárias e nem suficientes para a solução da questão”, destacando que estas não integram a parte vinculante do julgado.

b.) Eficácia vinculante

O reconhecimento da aptidão das razões de decidir de um precedente para a solução de casos futuros resulta na necessária consideração desse fundamento quando dos novos julgamentos. Sem que o núcleo argumentativo do precedente espraie efeitos para além do caso julgado, o precedente não será vinculante, mas simplesmente persuasivo. Logo, a eficácia vinculante do precedente, aqui no sentido de incluir tanto a *ratio decidendi* como a tese jurídica, é inerente a um modelo de sistema de precedentes.

A justificativa para essa premissa pode ser encontrada na doutrina do *stare decisis*, associada à expressão *stare decisis et no quieta movere*, a qual pode ser traduzida como “respeitar as coisas decididas e não revirar o que está estabelecido” ou ainda “cumprir as decisões e não criar distúrbio em relação a pontos já definidos”, cuja compreensão se dá a partir da ideia central de que casos semelhantes devem ser tratados de forma semelhante (*treat like cases alike*). Segundo Pound⁷⁷, o *stare decisis* é uma característica da técnica de decisão do direito consuetudinário, baseada na concepção de direito como experiência desenvolvida pela razão e da razão testada e desenvolvida pela experiência. Essa abordagem propõe sejam encontrados os fundamentos da decisão na experiência judicial, com o que se promove a estabilidade ao exigir a adesão aos fundamentos adotados na decisão passada. Nesse ambiente, a decisão do último tribunal de revisão em uma jurisdição de direito consuetudinário vincula todos os tribunais inferiores dessa jurisdição e também o próprio tribunal em casos futuros que envolvam a questão decidida, servindo ainda de parâmetro utilizado por analogia para o raciocínio jurídico sobre novas e diferentes questões.

Tratando do tema, Marinoni⁷⁸ destaca que “o precedente apenas é garantido quando os órgãos judiciais estão a ele vinculados”, o que ocorre não apenas em relação ao resultado do julgamento, consolidado em sua parte dispositiva ou na

⁷⁶ MITIDIERO, Daniel. Precedentes: da persuasão à vinculação [livro eletrônico]. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 126.

⁷⁷ POUND, Roscoe. What of Stare Decisis. Fordham Law Review, v. 10, n. 1, p. 1-13, jan. 1941. Disponível em <<https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol10/iss1/1/>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

⁷⁸ MARINONI, Luiz Guilherme. Eficácia vinculante - A ênfase à *ratio decidendi* e à força obrigatória dos precedentes. Revista de Processo, v. 184, p. 9-41, jun. 2010.

tese jurídica, mas sim em relação aos fundamentos determinantes da decisão. Por isso, “a eficácia obrigatória dos precedentes é, em termos mais exatos, a eficácia obrigatória da *ratio decidendi*”. No mesmo sentido, Pinho e Rodrigues⁷⁹ anotam que o elemento vinculante dos precedentes está associado a “seleção de aspectos relevantes de um caso submetido a julgamento (*ratio decidendi*), com a posterior aplicação deste entendimento a casos semelhantes”.

A justificativa da doutrina do *stare decisis* está associada, no direito brasileiro, aos princípios da segurança jurídica e da isonomia. Nesse sentido, Cambi e Filippo⁸⁰ lecionam “se afigura razoável que os cidadãos tenham o mínimo de segurança no atinente ao teor da resposta que obterão do Poder Judiciário”, além do que “se repudia a ideia de o Estado dispensar tratamento desigual a pessoas que se encontrem em situações idênticas ou muito parecidas”. No ponto, Santos e Pugliese⁸¹ destacam que “o precedente obrigatório deve ser observado independentemente de o aplicador reputá-lo bom ou ruim, justo ou injusto”, sendo admissível sua não observância apenas nos casos de distinção ou superação, situações que exigem sério enfrentamento dos fundamentos vinculantes do precedente.

O reconhecimento da eficácia vinculante de um precedente não significa, contudo, o reconhecimento da existência do dever de aplicação irrefletida. A aplicação de um precedente é, sobretudo, uma atividade hermenêutica, orientada à compreensão da *ratio decidendi* do enunciado paradigma e avaliação de sua aderência ao caso em julgamento. Aplicar um precedente é dialogar com suas razões de decidir, num esforço argumentativo de autorreferência. Para Cambi e Fogaça⁸², a técnica de autorreferência decisória determina que “a fundamentação da decisão judicial deverá fazer referência à *ratio decidendi* encontrada em julgamentos anteriores de questões jurídicas similares”, justificando identidades e diferenças substanciais para aplicar ou afastar a aplicação do precedente no caso concreto. Já

⁷⁹ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. O microsistema de formação de precedentes judiciais vinculantes previsto no novo CPC. Revista de Processo, v. 259, p. 405-435, set. 2016.

⁸⁰ CAMBI, Eduardo; FILIPPO, Thiago Baldani Gomes de. Precedentes vinculantes. Revista de Processo, v. 215, p. 207-246, jan. 2013.

⁸¹ SANTOS, Ramon Ouais; PUGLIESE, William Soares. A teoria dos precedentes como uma teoria normativa da jurisdição. Revista de Processo, v. 272, p. 375-396, out. 2017.

⁸² CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Sistema dos precedentes judiciais obrigatórios no Novo Código de Processo Civil. In: Didier Jr., Fredie; Cunha, Leonardo Carneiro; Ataíde Jr., Jaldemiro Rodrigues de; Macêdo, Lucas Buriel de (Coord). Precedentes - Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 335-360.

Macêdo⁸³ anota que autorreferência, enquanto dever específico de fundamentação, não impõe o dever de seguir precedentes, o que decorre do próprio princípio do *stare decisis*, tratando-se de “regra jurídica que determina a adequação da fundamentação aos precedentes pertinentes ao caso”, em razão da qual decisões subsequentes devem considerar o que foi decidido anteriormente para demonstrar a identidade dos casos ou evidenciar suas distinções.

Embora a doutrina do *stare decisis* tenha sido construída sobre a premissa do “direito como experiência desenvolvida pela razão e da razão testada e desenvolvida pela experiência”, do que decorre o reconhecimento paulatino da autoridade do precedente a partir de sua relevância por ocasião do julgamento dos casos futuros, no modelo brasileiro a autoridade do precedente decorre de expressa disposição normativa, ao estabelecer, no artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015, que juízes e tribunais “observarão” o conteúdo normativo de um conjunto enumerado de pronunciamentos jurisdicionais, atribuindo a estes eficácia vinculante. Sobre esse aspecto, Viana⁸⁴ anota que, diferentemente do modelo próprio da *common law*, onde a autoridade do precedente resulta da racionalidade e fundamentação interna da decisão, “o sistema de precedentes no Brasil surge como um modelo baseado em uma vinculação *ex lege*”, seguindo caminho diverso para promover consistência e coerência das decisões, centrado em mecanismo autoritativo que demonstra “o caráter originariamente verticalizado e centralizado de criação de precedentes”.

Ainda que a vinculatividade dos precedentes em solo brasileiro se deva exclusivamente à imposição normativa, ela produz efeitos tanto horizontais como verticais, conservando, nesse aspecto, relação com o modelo de referência. Segundo Madureira e Pimenta⁸⁵, a vinculação horizontal consiste na “imposição normativa a que os tribunais uniformizem a sua jurisprudência e que a mantenham estável”, conforme regra prevista no caput do artigo 926 do Código de Processo Civil de 2015, do que resulta o dever dos tribunais de aplicarem seus próprios precedentes,

⁸³ MACÊDO, Lucas Buri de. A Disciplina dos Precedentes Judiciais no Direito Brasileiro: do Anteprojeto ao Código de Processo Civil. In: Didier Jr., Fredie; Cunha, Leonardo Carneiro; Ataíde Jr., Jaldemiro Rodrigues de; Macêdo, Lucas Buri de (Coord). Precedentes - Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 459-490.

⁸⁴ VIANA, Ulisses Schwarz. O precedente à brasileira: vinculação sem persuasão. Brasília: Revista Jurídica da Presidência, v. 23, n. 129, p. 149-172, fev./mai. 2021. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2021v23e129-2220>>. Recuperado em: 12 dez. 2021.

⁸⁵ MADUREIRA, Claudio; PIMENTA, Henrique de Souza. Modelo brasileiro de precedentes vinculantes. Revista Iberoamericana de Derecho Procesal, v. 7, p. 61-85, jan./jun. 2018.

submetendo-se a autoridade de suas decisões passadas. Já a vinculação vertical “atinge os tribunais e juízes hierarquicamente vinculados”, conforme previsto no artigo 927 do CPC/2015, os quais devem observar o conteúdo das decisões enumeradas. Especificamente sobre a vinculação horizontal, Barioni⁸⁶ anota que “a aderência aos precedentes pelos respectivos órgãos que os produziram é uma necessidade intrínseca de um modelo minimamente organizado”.

Quanto ao elemento vinculante do precedente, necessário enfatizar que a adoção do mecanismo de tese jurídica não restringe o alcance do precedente a seu enunciado sumular. A observância das razões de decidir é inerente à sistemática de precedentes vinculantes, sob pena de indevida redução de seu alcance e potencial. Acerca desse particular, Barioni⁸⁷ argumenta que, “no vigente modelo de precedentes adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro, as teses jurídicas representam uma versão atualizada das súmulas”, ambas editadas para externar a orientação do tribunal sobre determinada questão jurídica, mas distinguindo-se na medida em que a tese jurídica é formulada no próprio acórdão produzido ao final do julgamento do caso concreto, enquanto as súmulas são editadas em procedimento administrativo específico, podendo ter por referência uma multiplicidade de decisões paradigmas. Embora sejam instrumentos facilitadores da aplicação da orientação jurídica firmada pelo Tribunal, “não podem ser vistas como representativas finais do conteúdo do precedente”, na medida em que revelam apenas “uma hipótese de incidência da *ratio decidendi*, ou seja, um campo de certeza que permite destacar uma situação fática precisa que seguramente se encontra no âmbito do regramento do precedente”, sendo a regra jurídica generalizável, aplicável para além da situação fática considerada na tese, alcançada apenas por meio da interpretação da decisão.

Justamente para garantir a vinculatividade da *ratio decidendi* e não apenas da tese jurídica, Ferraz⁸⁸ anota que o legislador estabeleceu a necessidade de observância dos acórdãos e não apenas das teses (CPC, artigo 927), bem ainda que o conteúdo do acórdão deve incluir a análise dos fundamentos relevantes da tese jurídica discutida (CPC, artigo 1.039, §3º). Na mesma linha, determinou que a sentença, ao invocar precedente, deverá identificar seus fundamentos determinantes

⁸⁶ BARIONI, Rodrigo. Precedentes no direito brasileiro: desafios e perspectivas. Revista de Processo, v. 310, p. 265-291, dez. 2020.

⁸⁷ BARIONI, Rodrigo. *op. cit.*

⁸⁸ FERRAZ, Taís Schilling. *op. cit.*, 2017.

e demonstrar sua aderência ou distinção ao caso em julgamento (CPC, artigo 489, §1º, V).

c.) Distinção

A partir da compreensão da existência de um núcleo argumentativo essencial denominado *ratio decidendi*, formado a partir do contexto fático-jurídico do caso-referência e eventualmente cercado de argumentos não relevantes (*obiter dicta*), bem como do reconhecimento da eficácia vinculante do precedente associada à relevância de sua fundamentação e não apenas à força cogente do enunciado consolidado na tese jurídica, revela-se que a adequada aplicação de um precedente não pode, no mais das vezes, ser feita por subsunção simples. Isso porque a correta identificação da aplicabilidade da *ratio decidendi* depende do diálogo entre as circunstâncias do caso em julgamento e as circunstâncias do caso paradigma formador do precedente, num esforço argumentativo de aproximações e distanciamentos conhecido por *distinguishing*.

Sobre a técnica de distinção, Waldron⁸⁹ leciona que um caso pode parecer superficialmente semelhante a outro, embora existam diferenças que impedem sua submissão à mesma regra que decidiu o caso anterior. Quando isso ocorre, o julgador do segundo deve demonstrar que, apesar das aparências, a lógica do primeiro caso não se aplica ao segundo caso, apontando para a circunstância que exige elaboração adicional. Já Schauer⁹⁰ enfatiza que a distinção é inerente ao raciocínio baseado em precedente, ao afirmar que embora possa ser dito que um precedente vinculativo de um tribunal superior simplesmente obriga o tribunal inferior, seria mais correto dizer que um precedente vinculativo obriga um tribunal inferior a segui-lo ou a distingui-lo do caso presente, raciocínio complementado por Vong⁹¹ ao afirmar que a possibilidade de distinção como hipótese autorizativa da não aplicação de um precedente não significa sua não vinculatividade, na medida em que o precedente não

⁸⁹ WALDRON, Jeremy. Stare Decisis and the Rule of Law: A Layered Approach. NYU School of Law, Public Law Research Paper n. 11-75, out. 2011. Disponível em < <https://ssrn.com/abstract=1942557>>. Acesso em 17 dez. 2021.

⁹⁰ SCHAUER, Frederick F. Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning. Cambridge: Harvard University Press, 2009, p. 58.

⁹¹ VONG, David. Binding precedent and English judicial law-making. Katholieke Universiteit Leuven: Jura Falconis, v. 21, n. 3, p. 318-346, 1984. Disponível em <<https://www.law.kuleuven.be/jura/art/21n3/vong.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2021.

elimina a escolha e a necessidade de uma decisão racional, sendo a necessidade de distinção a efetiva demonstração de que juízes estão vinculados a precedentes.

Tratando da técnica do *distinguishing* no direito brasileiro, Mello e Barroso⁹² reforçam o conceito geral de que “a aplicação de um precedente para a solução de novas demandas se dá por um mecanismo de associação ou de distinção entre antigas e novas ações”, elencando quatro pontos a serem examinados para a aferição da semelhança entre o precedente e o caso em julgamento, a saber: “i) os fatos relevantes de cada qual; ii) os valores e normas que incidem sobre cada conjunto de fatos; iii) a questão de direito que suscitam; iv) os fundamentos que justificaram a decisão do precedente e sua adequação para orientar a decisão do novo caso”. A partir do exame desses pontos e não obstante a semelhança inicial entre os casos, a análise das circunstâncias do caso novo “pode demonstrar e existência de peculiaridades de fato ou de argumentos diferenciados que levem a uma discussão jurídica distinta”, quando então o “órgão judicial tem legitimidade para deixar de aplicar o precedente”.

Também tratando do mecanismo de distinção, Nunes e Horta⁹³ sustentam que a técnica se aplica em dois momentos distintos, o primeiro para o descobrimento da *ratio decidendi* do precedente, “a fim de se definir qual é a norma jurisprudencial cuja aplicabilidade ao caso presente será discutida na etapa posterior” por meio da separação dos “fatos do precedente que são materialmente relevantes daqueles que são irrelevantes”. Num segundo momento, a distinção se dá entre o caso paradigma e o caso em julgamento, podendo resultar em uma distinção normativa, quando “exclui-se do âmbito de aplicação da norma jurisprudencial determinado universo de casos que antes por ela estava abrangida, em razão de circunstâncias especiais”, ou em uma distinção fática, quando a “situação em exame não constitui hipótese de incidência da referida norma, de modo que suas consequências não podem ser aplicadas”.

⁹² MELLO, Patrícia Perrone Campos; BARROSO, Luís Roberto. *op. cit.*

⁹³ NUNES, Dierle; HORTA, André Frederico. Aplicação de precedentes e *distinguishing* no CPC/2015: uma breve introdução. In: Didier Jr., Fredie; Cunha, Leonardo Carneiro; Ataíde Jr., Jaldemiro Rodrigues de; Macêdo, Lucas Buriel de (Coord). Precedentes - Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 301-333.

2.4.3 Funções

Em linhas anteriores foi estabelecido que, para os fins desta pesquisa, entende-se função como uma propriedade inerente a um sistema que, ao ser percebida ao longo de sua hierarquia, é submetida a um juízo crítico para compor o propósito das partes interessadas. Nessa linha, Meadows⁹⁴ propõe relevante distinção entre propósito e função, anotando que a palavra função está geralmente associada a um sistema não humano, enquanto a palavra propósito é utilizada no contexto de sistemas humanos. A autora anota ainda que a função de um sistema pode não corresponder ao propósito dos elementos humanos do sistema, tão pouco àquele idealizado por seus projetistas, sendo que o propósito das subunidades pode resultar em um comportamento geral não desejado. A partir da lição exposta, podemos concluir que determinado produto esperado pelos projetistas como resultado do funcionamento de um sistema pode não ser alcançado se seus subsistemas componentes, notadamente aqueles compostos por elementos humanos, operarem a partir de uma compreensão diversa da função do sistema, construindo propósitos desconectados do ideal sistêmico.

Essa digressão é relevante porquanto o sistema de precedentes, observado sob as lentes interpretativas da epistemologia jurídica, é estruturado a partir de princípios informadores como segurança jurídica e eficiência, valores que, sob a ótica do pensamento sistêmico, correspondem ao produto a ser alcançado a partir do funcionamento do sistema. Nesse sentido, a compreensão das funções uniformizadora e gerencial, enquanto propriedades normativas do sistema, é obtida a partir da compreensão dos princípios jurídicos que estruturam seu funcionamento.

No ponto, merece destaque o artigo 926 do Código de Processo Civil de 2015, no qual os planejadores do sistema de precedentes consolidaram o produto esperado de seu funcionamento, ao estabelecer que "os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente". Essa norma, compreendida a partir da visão dos projetistas declarada na exposição de motivos do CPC/2015, foi idealizada para promover a uniformidade e estabilidade da jurisprudência, contribuindo para atenuar o asoerboamento de trabalho no Poder Judiciário, dela se extraindo, portanto, o plexo de funções do sistema: uniformização e otimização.

⁹⁴ MEADOWS, Donella H. *op. cit.*

Ressalte-se, todavia, que a vista da ausência de conceituação normativa dos princípios informadores do sistema de precedentes, a construção de seu significado é realizada a partir da doutrina especializada, em cujo seio existem leituras variadas acerca do tema.

a.) Função uniformizadora

O sistema de precedentes é edificado sobre a premissa fundamental de que casos semelhantes devem ser decididos de forma semelhante. As justificativas para essa característica estão associadas a valores como segurança jurídica, previsibilidade, coerência e integridade.

Dentre esses valores, Streck⁹⁵ sustenta que coerência e integridade são “os vetores principiológicos pelos quais todo o sistema jurídico deve ser lido”, no sentido de respeito ao “ao direito fundamental do cidadão frente ao Poder Público de não ser surpreendido pelo entendimento pessoal do julgador”, assegurando-lhe “uma resposta adequada à Constituição”. Na mesma linha, Zaneti e Copetti⁹⁶ lecionam especial prestígio à coerência e integridade, concebidos tanto em sentido amplo, com significação de coerência/integridade do que decorre a “harmonia do precedente com os princípios mais gerais do direito em determinado ordenamento jurídico, extraídos dos precedentes anteriores, da unidade do ordenamento jurídico, da unidade da Constituição”, como ainda em seu sentido estrito, com significação de coerência/consistência, resultado no “dever de não contradição da decisão em relação aos precedentes anteriores”.

Já Marinoni⁹⁷, ao enumerar razões para observância dos precedentes, destaca primeiramente a segurança jurídica, compreendida como princípio da ordem jurídica e direito fundamental, do qual decorre a “estabilidade e continuidade da ordem jurídica e previsibilidade das consequências jurídicas de determinada conduta”. Também sustentando a relevância da segurança jurídica, Cambi e Almeida⁹⁸ anotam que “a estabilidade do sistema jurídico e a previsibilidade do comportamento de todos

⁹⁵ STRECK, Lenio Luiz. O Que é Isto – a Exigência de Coerência e Integridade no Novo Código de Processo Civil? In. Streck, Lenio Luiz; Alvim, Eduardo Arruda; Leite, George Salomão (Coord.). *Hermenêutica e jurisprudência no Código de Processo Civil: coerência e integridade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 173-199.

⁹⁶ ZANETI, Hermes, Jr.; COPETTI Neto, Alfredo. *op. cit.*, 2018.

⁹⁷ MARINONI, Luiz Guilherme. *op. cit.*, 2019, p. 92.

⁹⁸ CAMBI, Eduardo; ALMEIDA, Vinícius Gonçalves. Segurança jurídica e isonomia como vetores argumentativos para a aplicação dos precedentes judiciais. *Revista de Processo*, v. 260, p. 277-304, out. 2016.

que a ele estão submetidos são critérios que aproximam segurança jurídica e proteção da confiança da noção de dignidade da pessoa humana”, razão pela qual a dispensa de tratamento congruente para casos similares consiste na razão para utilização dos precedentes.

Como se pode observar, o sistema de precedentes tem por missão precípua a garantia da coerência e integridade do ordenamento jurídico e, em particular, dos pronunciamentos judiciais, atuando em favor da segurança jurídica por meio da maior previsibilidade e estabilidade dos julgamentos. Essa função está associada à origem consuetudinária da mecânica, vocacionada à tutela da isonomia por meio do incremento da racionalidade decisória.

b.) Função gerencial

Se, por um lado, a função uniformizadora é reconhecida como razão de ser do sistema de precedentes, a função gerencial, no sentido de otimização da atividade jurisdicional, não goza do mesmo prestígio. Na verdade, não poucas vezes sustentam que um sistema de precedentes não tem a finalidade de contribuir para a administração da justiça, ainda que possa reflexamente produzir algum resultado nesse sentido, sendo orientado essencialmente ao incremento da segurança jurídica e previsibilidade dos julgamentos, valores relacionados ao resultado individual atividade jurisdicional sob o enfoque dos interesses dos usuários do sistema de justiça. Justamente por isso, o conceito de otimização da atividade jurisdicional por meio do gerenciamento racional de sua capacidade produtiva não é, no mais das vezes, reconhecido como uma função típica do sistema, sendo reduzida a uma mecânica acessória de tratamento da litigiosidade repetitiva.

Bem ilustra essa visão a lição de Arenhart e Pereira⁹⁹, ao afirmarem que “a técnica do precedente não tem como objeto de preocupação a redução de processos idênticos na estrutura da administração da justiça civil, de modo a emprestar eficiência no gerenciamento dos litígios repetitivos” e, embora esse resultado possa ser alcançado como consequência do sistema, não deve ser compreendido como causa que o fundamenta. Com a mesma premissa, Cambi e Almeida¹⁰⁰ lecionam que “reduzir a eficácia persuasiva dos precedentes ao aspecto quantitativo dos julgados

⁹⁹ ARENHART, Sérgio Cruz; PEREIRA, Paula Pessoa. Precedentes e casos repetitivos: por que não se pode confundir precedentes com as técnicas do CPC para solução da litigância de massa? *Revista de Processo Comparado*, v. 10, p. 17-53, jul./dez. 2019.

¹⁰⁰CAMBI, Eduardo; ALMEIDA, Vinícius Gonçalves. *op. cit.*

ou a mera citação de ementas de acórdãos é um equívoco conceitual grave”, pelo que o sistema de precedentes não deve adotar como “meta fundamental a redução da inflação processual, que deve ser apenas uma consequência da aplicação adequada de um sistema vinculante baseado em argumentos jurídicos sólidos”.

Para além da crítica à função otimizadora, Nunes e Horta¹⁰¹ criticam a visão efficientista da prestação jurisdicional, destacando a tendência de julgamentos baseados em precedentes ou mesmo no direito jurisprudencial pautados em “discurso de matiz neoliberal, que privilegiava a sumarização da cognição, a padronização decisória superficial e uma justiça de números (eficiência tão somente quantitativa)”, resultando no hiperintegração do direito, com “tratamento igualitário a casos substancialmente distintos, como se fossem (mas não são) objetos subsumíveis à mesma regra geral”.

Não obstante as críticas ao reconhecimento da função gerencial como função típica e autônoma do sistema de precedentes, sua existência não pode ser negada. A crise de performance que afeta os serviços judiciais está diretamente associada à introdução normativa do sistema de precedentes vinculantes no ordenamento jurídico brasileiro, estratégia que tem por resultado esperado a atenuação do assobramento de trabalho no Poder Judiciário, como expressamente declarado pelos planejadores do sistema. Por isso, ainda que reconhecida com o escopo limitado de tratamento da litigiosidade repetitiva, ou posta em lugar de primazia ao lado da função uniformizadora como funções de igual envergadura, a otimização do serviço judiciário por meio do sistema de precedentes vinculantes deve ser reconhecida como um dos motivos determinantes para a existência do próprio sistema.

No sentido do reconhecimento da autonomia e relevância das funções uniformizadora e gerencial, Franco e Freitas¹⁰² lecionam que, se por um lado o precedente vinculante integra o ordenamento jurídico para colmatar hermeneuticamente regras e princípios, enriquecendo seu conteúdo, interligando instâncias e proporcionando maior racionalidade na aplicação do direito, por outro “atua no sentido de fixar a tese jurídica sobre determinada controvérsia de direito material ou processual”, do que resulta a “capacidade de suplantar uma parcela

¹⁰¹ NUNES, Dierle; HORTA, André Frederico. *op. cit.*

¹⁰² FRANCO, Marcelo Veiga; FREITAS, Pedro Augusto Silveira. A importância dos precedentes judiciais no tratamento qualitativo da litigiosidade repetitiva. *Revista dos Tribunais*, v. 1014, p. 307-334, abr. 2020.

significativa da crise judiciária contemporânea, permitindo que a tutela jurisdicional prestada nesta seara seja célere, isonômica, íntegra e coerente”. Segundo os autores, em sua vertente otimizadora, o precedente vinculante opera como desestímulo à litigiosidade em razão da maior previsibilidade do resultado da demanda, bem ainda contribui para a eficiência do sistema, ao “coletivizar o resultado da prestação jurisdicional estatal, impedindo o tratamento judicial desigual e evitando a repetição desnecessária de demandas e, ainda, enfrentando, de forma adequada, as demandas repetitivas”.

Já Alvim e Carvalho¹⁰³, reconhecendo a existência de uma crise no Poder Judiciário em razão de sua incapacidade de julgar todos os processos que lhe são distribuídos e da indesejada dispersão jurisprudencial, anotam que a sistemática adotada pelo Código de Processo Civil de 2015 “pode garantir maior isonomia entre os jurisdicionados, na medida em que impõe que casos iguais sejam julgados da mesma forma, podendo, ainda, garantir uma maior celeridade processual, pois a discussão jurídica travada em um processo servirá para vários outros”, do que resulta maior racionalidade no processamento das demais causas que tratem da mesma questão de direito.

Em comum, os autores citados associam a função gerencial ao potencial de otimização do serviço judiciário a partir do tratamento adequado das demandas repetitivas, realizado por meio da padronização decisória. Tratando especificamente do ponto, Asperti¹⁰⁴ noticia que o movimento de eficiência do judiciário tem por pano de fundo sua concepção como prestador de serviços, submetido a parâmetros de qualidade e produtividade perante seus usuários, em um ambiente onde “juízes e tribunais são pressionados para adotar medidas para atendimento de metas quantitativas e para propiciar maior transparência de suas atividades e gastos, de modo a possibilitar a aferição do atendimento ou não da eficiência buscada”. Nesse cenário, “magistrados deixam de ser apenas julgadores para se tornar administradores e gerenciadores de processos”, encarregados de tratar a litigiosidade em massa produzida pelo mercado jurídico a baixos custos, produto da facilitação do acesso ao judiciário. Como reação, o sistema jurídico avança em mecanismos de

¹⁰³ ALVIM, Eduardo Arruda; CARVALHO, Vinícius Bellato Ribeiro de. Precedentes formados no julgamento de recursos repetitivos como instrumento de mitigação da crise do judiciário e da dispersão jurisprudencial. *Revista de Processo*, v. 295, p. 299-329, set. 2019.

¹⁰⁴ ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. Litigiosidade repetitiva e a padronização decisória: entre o acesso à justiça e a eficiência do judiciário. *Revista de Processo*, v. 263, p. 233-255, jan. 2017.

padronização decisória, idealizados para “aplicação a multiplicidade de demandas/recursos fundadas em idêntica questão de direito”.

Em um sentido mais amplo, desvinculado da noção de demandas repetitivas e padronização decisória, ao discorrer sobre as justificativas para utilização dos precedentes, MacCormick¹⁰⁵, após perpassar pelo ideal de justiça, materializado em “tratar igualmente casos iguais e diferentemente casos distintos”, bem ainda pelo ideal de imparcialidade, onde o sistema jurídico “faz a mesma justiça a todos, independentemente de quem forem as partes do caso e de quem está julgando”, avança no sentido do ideal de economia de esforço, em razão do qual “juízes e advogados não precisam realizar novo esforço argumentativo sobre as mesmas circunstâncias”.

Em sentido semelhante, Marinoni¹⁰⁶ inclui, dentre as razões para observância dos precedentes, quatro motivos alinhados à ideia geral de otimização da atividade jurisdicional, a saber: racionalização do duplo grau de jurisdição, no sentido de não se agravar desnecessariamente a carga de trabalho do judiciário com o processamento de recursos para adequação de decisões que deixaram injustificadamente de aplicar um precedente vinculante; contribuição para a duração razoável do processo, por meio da abreviação do percurso recursal e da possibilidade de concessão de tutela de natureza provisória; economia de despesas, seja pela diminuição das possibilidades recursais, seja por evitar o desenvolvimento irracional do processo; maior eficiência do Poder Judiciário, ao operar de forma mais célere, racional e barata. Com argumentos semelhantes, Cambi e Hellman¹⁰⁷ destacam que os precedentes vinculantes podem, por um lado, “significar um freio para a propositura de ações ou a proposição de recursos infundados ou abusivos, o que evita a judicialização de demandas ou a duração não razoável dos processos” e, por outro, contribuir com “maior eficiência da atividade jurisdicional, com o julgamento de um número mais significativo de casos em menor tempo, o que pode ser conseguido se prevalecer a eficácia vinculante dos precedentes judiciais”.

Tendo por referência as lições apresentadas, podemos afirmar que a função gerencial está associada à otimização da atividade jurisdicional, com

¹⁰⁵ MACCORMICK, Neil. *Retórica e o estado de direito: uma teoria da argumentação jurídica*. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus, 2008, p. 191.

¹⁰⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. *op. cit.*, 2019, p. 133-136.

¹⁰⁷ CAMBI, Eduardo; HELLMAN, Renê Francisco. Precedentes e dever de motivação das decisões judiciais no novo código de processo civil. *Revista de Processo*, v. 241, p. 413-438, mar. 2015.

desenvolvimento de valores como celeridade, economia e eficiência tanto por meio do tratamento adequado da litigiosidade serial quanto pela racionalização da atividade jurisdicional em sentido amplo, onde julgadores podem simplificar seu esforço argumentativo, preservando o juízo de adequação do caso concreto ao precedente mas dispensando o esforço de reconstrução das razões de decidir formadoras da regra jurídica paradigma. Com esse arranjo, busca-se prestigiar o princípio da eficiência em seu sentido econômico de otimização dos recursos e maximização dos resultados, como também em um sentido material, onde as decisões judiciais são qualitativamente robustecidas pela incorporação de regra de julgamento extraída do precedente.

3.1 Nota introdutória

A presente seção apresenta os resultados da pesquisa do tipo levantamento de campo, realizada com o objetivo de coletar dados quantitativos e qualitativos reveladores da percepção de magistrados de primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e seus assessores quanto a função do sistema de precedentes vinculantes.

Os dados foram coletados por meio de questionário padronizado autoaplicável, composto pela combinação de questões abertas e fechadas. A amostra, obtida de forma aleatória, é formada por 212 respostas válidas, apresentando nível de confiança de 95% e margem de erro de 5,96%. A amostra foi analisada com uso do editor de planilhas Microsoft Excel 2019 (versão 2002), bem como por meio do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26), ferramentas que permitiram, além da compilação de dados demográficos, a realização de análise exploratória dos dados para cálculo das medidas de posição e variabilidade.

Optou-se pela apresentação completa dos dados e respectiva análise, porquanto os resultados da pesquisa não foram previamente publicados. Embora essa decisão tenha resultado na exposição redundante dos procedimentos analíticos em relação a cada segmento da amostra, ela se justifica a fim de assegurar a repetibilidade dos procedimentos e eventual aproveitamento dos achados em estudos futuros.

3.2 Método: delineamento da pesquisa

Tendo em linha o objetivo específico de captura das percepções acerca do funcionamento do sistema de precedentes e suas inter-relações e a partir do *logos* principiológico do pensamento sistêmico, foi desenvolvida pesquisa de percepção junto aos magistrados de primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e seus assessores, conjugando métodos quantitativos e qualitativos. Para tanto, foi utilizado questionário padronizado autoaplicável, elaborado com a combinação de questões fechadas, por meio das quais os respondentes avaliaram enunciados propostos sinalizando a intensidade de sua concordância ou discordância, com questões abertas, nas quais os respondentes puderam oferecer suas respostas de forma livre.

Gil¹⁰⁸ conceitua o delineamento de pesquisa proposto como levantamento de campo, “caracterizado pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer” a fim de obter dados posteriormente submetidos a análise quantitativa. Segundo o autor, ponderadas vantagens e limitações do modelo, a pesquisa de levantamento de campo revela-se adequada para pesquisas descritivas ou explicativas que pretendam o estudo de opiniões e atitudes, mas pouco aderentes à investigação de aspectos psicológicos e psicossociais complexos. Já Lakatos e Marconi¹⁰⁹ nominam a técnica como “observação direta extensiva”, identificada como aquela realizada por meio do questionário, do formulário, de medidas de opinião e atitudes e de técnicas mercadológicas, sendo o questionário “um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”.

Embora a utilização de questionário padronizado autoaplicável remeta a resultados eminentemente quantitativos, a investigação teve por objetivo a coleta de percepções acerca do funcionamento do sistema de precedentes, a fim de identificar seu propósito segundo a visão da população composta por magistrados e assessores atuantes em primeiro grau de jurisdição, informação de natureza eminentemente qualitativa. Nesse sentido, Julien¹¹⁰ anota que a pesquisa por levantamento consiste no conjunto de métodos usados para coletar dados de forma sistemática a partir de uma variedade de indivíduos, organizações ou outras unidades de interesse, por meio de questionários em papel ou online, entrevistas conduzidas por qualquer método, grupos focais ou de observação. Embora questionários sejam mais frequentemente usados em projetos de pesquisa quantitativa e entrevistas mais frequentemente utilizadas em projetos de pesquisa qualitativa, os dados coletados a partir de qualquer método de pesquisa podem ser inteiramente quantitativos, amplamente qualitativos ou uma mistura de dados quantitativos e qualitativos. Isso porque perguntas abertas em questionários estruturados produzirão respostas em forma de texto que podem ser analisadas qualitativamente. O valor dos dados qualitativos coletados durante a execução de um questionário estruturado pode ser particularmente importante para contextualizar respostas mais quantitativas e para adicionar profundidade e riqueza

¹⁰⁸ GIL, Antonio Carlos. *op. cit.*, p. 55-57.

¹⁰⁹ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 133.

¹¹⁰ JULIEN, Heidi. Survey Research. In: GIVEN, Lisa M.. The Sage encyclopedia of qualitative research methods. Londres: Sage Publications, Inc., 2008, 2v, p. 846-848. Disponível em <<https://dx.doi.org/10.4135/9781412963909>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

ao conjunto de dados, uma vez que respostas a perguntas abertas podem fornecer detalhes sobre percepções, opiniões, experiências pessoais e crenças, resultando em dados mais ricos do que aqueles obtidos a partir de perguntas fechadas.

Todavia, mesmo que a utilização de instrumento de coleta de dados do tipo questionário padronizado não modifique a natureza da informação, é necessário reconhecer que esta opção pode limitar a profundidade do recorte produzido. Na medida em que o roteiro de coleta de dados é estruturado e inflexível, não há oportunidade de acesso ao campo de exposição referido por Xavier¹¹¹, espaço dialógico do qual podem ser extraídos elementos não antecipados no roteiro de pesquisa e que se revelam de interesse para o problema de pesquisa. Não obstante a limitação identificada, na ponderação entre a ampliação da base amostral e o aprofundamento das entrevistas a partir de um número limitado de entrevistados, optou-se por ampliar o número de respondentes em busca de maior confiabilidade da amostra final.

3.3 Instrumento de pesquisa

O instrumento de pesquisa foi concebido para reunir dados demográficos dos respondentes e características associadas à sua atividade junto ao Poder Judiciário. Para além das informações sobre as características da população, o conjunto de questões que forma a parte principal do questionário foi idealizado com o objetivo de reunir dados sobre a compreensão da dupla função dos precedentes vinculantes, bem como a relevância dessa percepção para a aplicação dos precedentes.

A primeira versão estável do questionário foi submetida a pré-teste, realizado com recurso a grupo de 10 respondentes selecionados de forma não aleatória, em razão de sua disponibilidade. Esse grupo de teste respondeu ao questionário em sua totalidade e sua contribuição permitiu identificar quesitos que produziram respostas excessivamente intensas a uniformes, os quais foram excluídos do questionário final para evitar possível distorção dos resultados. O grupo de teste

¹¹¹ XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. In: Machado, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 151. Disponível em <<http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

não relatou dificuldades para compreensão ou interação com o instrumento de pesquisa.

A versão final do instrumento de pesquisa foi composta por 56 perguntas, das quais 9 destinadas à identificação e definição do perfil dos respondentes. Dentre as 47 questões orientadas ao objeto da pesquisa, 5 foram apresentadas em formato aberto e 42 em formato fechado, sendo 29 apresentadas como escala linear (itens de Likert¹¹²) e 13 apresentadas no formato de múltipla escolha.

O conjunto de 31 questões que forma a parte principal do questionário, por meio das quais são investigadas as percepções dos respondentes quanto às funções dos precedentes vinculantes, foi dividido em 6 grupos de interesse, cada um composto por questões que avaliam a intensidade da concordância ou discordância em relação ao enunciado apresentado. Entre as questões formuladas, a maior parte dos enunciados contém uma afirmação positiva, cuja concordância indica a ocorrência do fenômeno investigado; todavia, cada grupo de interesse contém também enunciados de lógica invertida, cuja concordância infirma a ocorrência do fenômeno, os quais foram incluídos como forma de validação da consistência interna do questionário.

Os grupos de interesse foram definidos com objetivos específicos, a saber:

- a) Grupo 01: identificar se os respondentes possuem rotina de trabalho definida para a gestão de precedentes. Composto por 5 questões, 4 em sentido positivo e 1 com lógica invertida.
- b) Grupo 02: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função uniformizadora dos precedentes vinculantes. Composto por 5 questões, 4 em sentido positivo e 1 com lógica invertida.
- c) Grupo 03: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função gerencial dos precedentes vinculantes. Composto por 5 questões, 4 em sentido positivo e 1 com lógica invertida.
- d) Grupo 04: identificar em que medida a disponibilidade de informações sobre precedentes vinculantes favorece sua aplicação. Composto por 5 questões, 4 em sentido positivo e 1 com lógica invertida.

¹¹² LIKERT, Rensis. A Technique for the Measurement of Attitudes. New York, Archives of Psychology n. 140, p. 5-55, 1932. Disponível em <https://legacy.voteview.com/pdf/Likert_1932.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

- e) Grupo 05: identificar em que medida os precedentes vinculantes contribuem para a prática jurisdicional. Composto por 5 questões, 4 em sentido positivo e 1 com lógica invertida.
- f) Grupo 06: identificar com que frequência os precedentes vinculantes são utilizados na prática jurisdicional. Composto por 6 questões de sentido neutro.

As questões foram codificadas a fim de facilitar a ulterior tabulação dos dados. As respostas de sentido positivo têm peso (+1) e as respostas de lógica invertida têm peso (-1). Os resultados gerais serão avaliados segundo as seguintes categorias analíticas:

- a) resultado igual ou superior a 75% dos pontos possíveis implica em resposta afirmativa ao tema investigado no grupo;
- b) resultado igual ou superior a 50% e inferior a 75% dos pontos possíveis implica em tendência de resposta afirmativa ao tema investigado no grupo;
- c) resultado igual ou superior a 25% e inferior a 50% dos pontos possíveis implica em tendência de resposta negativa ao tema investigado no grupo;
- d) resultado inferior a 25% dos pontos possíveis implica em resposta negativa ao tema investigado no grupo.

3.4 População, cálculo da amostra, intervalo de confiança e margem de erro

Segundo Gil¹¹³, população é “um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características”. Já Epstein e King¹¹⁴ ensinam que uma população corresponde ao conjunto de “todos os casos, sujeitos, países ou outras unidades em um espaço de tempo específico sobre o qual o pesquisador coletaria informações se o tempo e os recursos não fossem restritos”. Considerando que a pesquisa pretende compreender o funcionamento do sistema de precedentes a partir da percepção de magistrados e assessores atuantes em primeiro grau de jurisdição no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a população investigada consiste na totalidade dos magistrados e seus assessores.

¹¹³ GIL, Antonio Carlos. *op. cit.*, p. 89.

¹¹⁴ EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *op. cit.*, p. 127.

Por ocasião da execução da pesquisa, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso registra informava possuir 247 magistrados ativos em primeiro grau de jurisdição¹¹⁵, os quais contam com a assessoria de 728 colaboradores nomeados em cargos em comissão¹¹⁶. Considerando a dimensão da população total, formada por 957 indivíduos, a pesquisa não ambicionou a participação da totalidade dos componentes do universo investigado.

No ponto, Lakatos e Marconi¹¹⁷ afirmam que a definição de uma amostra adequadamente representativa do todo permite inferir, o mais legitimamente possível, os resultados da população total. Já Fávero e Belfiore¹¹⁸ lecionam que, nas situações nas quais o estudo com todos os elementos da população é impossível ou indesejável, as observações podem ser realizadas a partir de um subconjunto da população denominado amostra, o qual, se adequadamente representativo da população, permite a obtenção de informações que podem ser generalizadas a partir de procedimentos estatísticos apropriados. Segundo os autores, essa amostra pode ser obtida de forma probabilística ou aleatória, quando cada elemento da população pode fazer parte da amostra e todas as amostras selecionadas são igualmente prováveis, ou então de forma não probabilística ou não aleatória, quando a probabilidade de alguns ou de todos os elementos da população pertencerem à amostra é desconhecida. Somente a amostra aleatória permite a generalização dos resultados para a população.

Ainda segundo Fávero e Belfiore¹¹⁹, a identificação do tamanho de uma amostra depende, entre outros fatores, da identificação da variância populacional. Nesse sentido, Schauer¹²⁰ relata que os estudos existentes sobre o comportamento

¹¹⁵ Informação disponível em <<http://www.tjmt.jus.br/Lotacionograma>>. Acesso em 12 set. 2021.

¹¹⁶ Segundo a Lei Estadual n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, a força de trabalho auxiliar de magistrados em primeiro grau de jurisdição no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso é formada 127 Assessores Técnico-Jurídico (PDA-CNE-II), 287 Assessores de Gabinete I (PDA-CNE-VII) e 326 Assessores de Gabinete II (PDA-CNE-VIII). Segundo relatório disponível em <http://www.tjmt.jus.br/INTRANET_ARQ/CMS/GrupoPaginas/68/1151/file/QUADRO%20DA%201%C2%AA%20INST%C3%82NCIA%20-%20AGOSTO%202021.pdf>, datado de 10/09/2021, nem todos os cargos disponíveis estavam preenchidos no momento do levantamento dos dados. Acesso em 12 set. 2021.

¹¹⁷ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *op. cit.*, p. 147.

¹¹⁸ FÁVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patrícia. Manual de análise de dados. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017, p. 171.

¹¹⁹ FÁVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patrícia. *op. cit.*, p. 181.

¹²⁰ SCHAUER, Frederick. Is There a Psychology of Judging?. In: KLEIN, David E.; MITCHELL, Gregory (Eds.). The psychology of judicial decision making. New York: Oxford University Press, KSG Working Paper n. RWP07-049, 2008. Disponível em <<https://research.hks.harvard.edu/publications/getFile.aspx?Id=276>>. Acesso em 15 jun. 2021.

dos julgadores indicam pouca diferença no comportamento entre juízes e não-juízes, pelo menos no que diz respeito a aspectos relacionados à apuração de fatos. Todavia, o autor anota que a atividade de julgamento é diferente da atividade de apuração de fatos, aspecto acerca do qual existem poucos estudos. Diante dessa lacuna, o autor argumenta que, na medida em que humanos em geral podem ser ensinados a compreender e executar habilidades básicas de raciocínio a partir de regras, tomando decisões limitadas por precedentes e seguindo ordens de uma autoridade como razões para a ação, então é possível supor que especialistas podem ser treinados para fazer a mesma coisa, fazê-lo com mais frequência e melhor.

Seguindo a hipótese proposta por Schauer para ponderar a baixa variabilidade das características da população em relação ao objeto da pesquisa por força de seu perfil técnico-especialista (homogeneidade presumida em 80%), a pesquisa foi disponibilizada para a totalidade da população com o objetivo de formar o grupo de pesquisa por amostragem probabilística ou aleatória simples, admitindo-se erro amostral na ordem de 5%. Para alcançar nível de confiança na ordem de 90%, o universo de respondentes esperado é de, no mínimo, de 147 indivíduos.

Seguindo as orientações de Gil¹²¹, a tabela abaixo consolida as variáveis utilizadas para definição do tamanho da amostra e margem de erro¹²²:

Tabela 3. Cálculo da amostra e margem de erro

<i>População</i>	975
<i>Erro amostral</i>	5%
<i>Nível de confiança</i>	90%
<i>Distribuição da população</i>	80/20
<i>Tamanho da amostra</i>	147
<i>Margem de erro</i>	6,21%

Fonte: elaborado pelo autor.

3.5 Estratégia de pesquisa

Considerando a necessidade de obtenção de 147 respostas a partir da população de 975 indivíduos, formada por magistrados e assessores atuantes em primeiro grau de jurisdição no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, buscou-se apoio institucional para realização da pesquisa junto ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (NugepNac). O projeto de pesquisa foi protocolado em 27 de setembro de 2021, tendo

¹²¹ GIL, Antonio Carlos. *op. cit.*, p. 95-98.

¹²² O cálculo da amostra e margem de erro foi realizado com utilização da ferramenta disponível em <<https://comento.com/calculadora-amostal/>>. Acesso em 12 set. 2021.

tramitado na plataforma de processos administrativos CIA sob o n. 0045782-18.2021.8.11.0000. Na data de 30 de setembro de 2021, em decisão da Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, Vice-Presidente do TJMT e Coordenadora da Comissão Gestora do NugepNac, a proposta de pesquisa foi acolhida, com determinação para sua incorporação ao conteúdo programático do “Workshop sobre Precedentes Qualificados – PJMT”, evento virtual realizado na data 13 de outubro de 2021 com apoio da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso (Esmagis/MT).

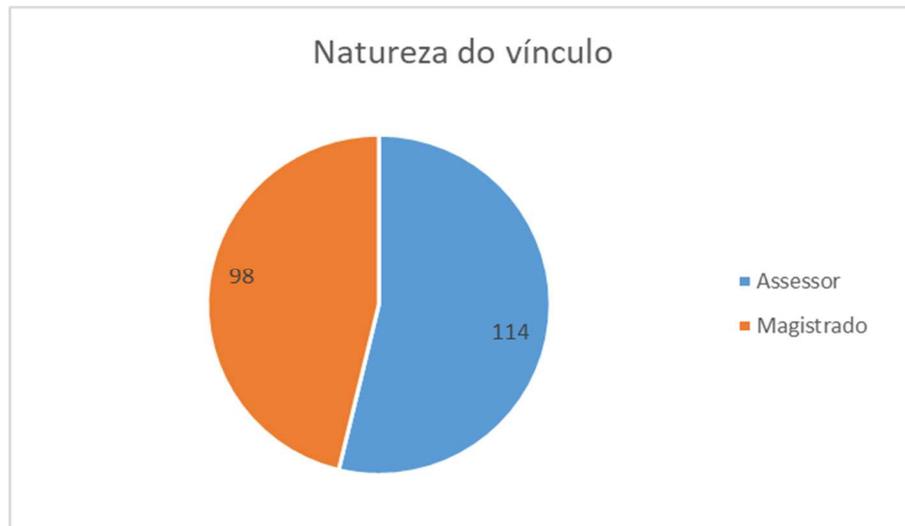
Já no expediente CIA n. 0047601-87.2021.8.11.0000, o Desembargador José Zuquim Nogueira, Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, lançou decisão na data de 07 de outubro de 2021, convocando Magistrados, assessores de gabinete e gestores de secretaria para participação no evento realizado pelo NugepNac e Esmagis/MT. A referida decisão ocupou-se ainda de divulgar a realização da pesquisa integrada ao evento, convidando magistrados e seus assessores a responderem o questionário.

A pesquisa “Percepções sobre o sistema de precedente vinculantes” foi realizada no período de 07 a 23 de outubro de 2021, por meio de formulário disponibilizado na plataforma Microsoft Forms no endereço eletrônico <https://forms.office.com/r/wNhQOUHiVY>.

3.6 Características da amostra obtida

Ao final da coleta dos dados, foram registrados 235 participantes. Dentre os respondentes, 10 participantes recusaram-se a participar da pesquisa, respondendo “não” ao termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), reduzindo a amostra para 225 participantes. Dentre esses, 12 participantes assinalaram a resposta “outros” na questão relativa à natureza do vínculo. Considerando que a população de interesse se limita a magistrados de primeiro grau de jurisdição e seus assessores, os respondentes que se identificaram como “outros” foram excluídos da amostra. Diante disso, foram computadas 212 respostas válidas, conjunto formado por 98 magistrados e 114 assessores.

Gráfico 5. Distribuição da população na amostra



Fonte: elaborado pelo autor.

A partir do resultado final da amostra e consideradas apenas as respostas válidas, o índice de confiança alcançado foi de 95%, superior àquele inicialmente almejado. Além disso, a margem de erro foi reduzida para 5,96%.

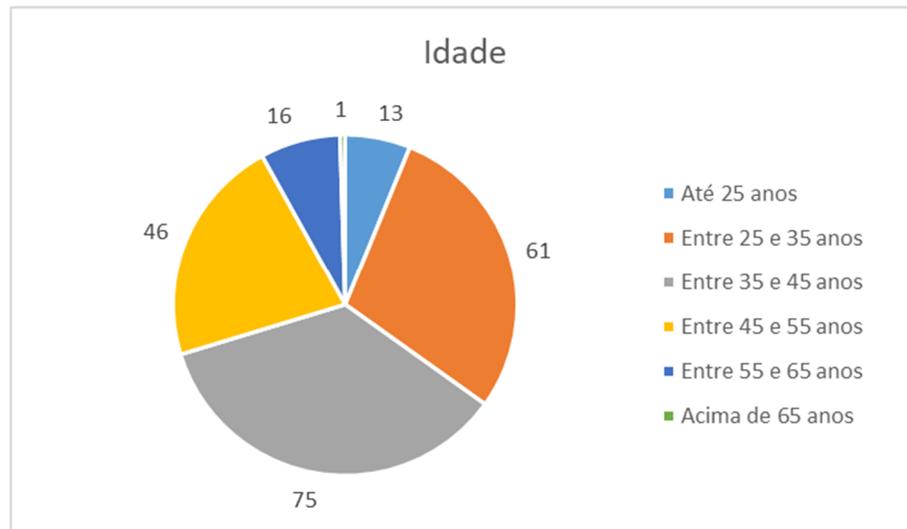
Tabela 4. Características da amostra obtida

<i>População</i>	975
<i>Erro amostral</i>	5%
<i>Nível de confiança</i>	95%
<i>Distribuição da população</i>	80/20
<i>Tamanho da amostra esperada</i>	197
<i>Tamanho da amostra obtida</i>	212
<i>Margem de erro</i>	5,96%

Fonte: elaborado pelo autor.

A amostra tem presença amostral prevalente de respondentes com idades entre 35 e 45 anos (75 respondentes, correspondente a 35,37% das respostas válidas) e 25 e 35 anos (61 respondentes, correspondente a 28,77% das respostas válidas).

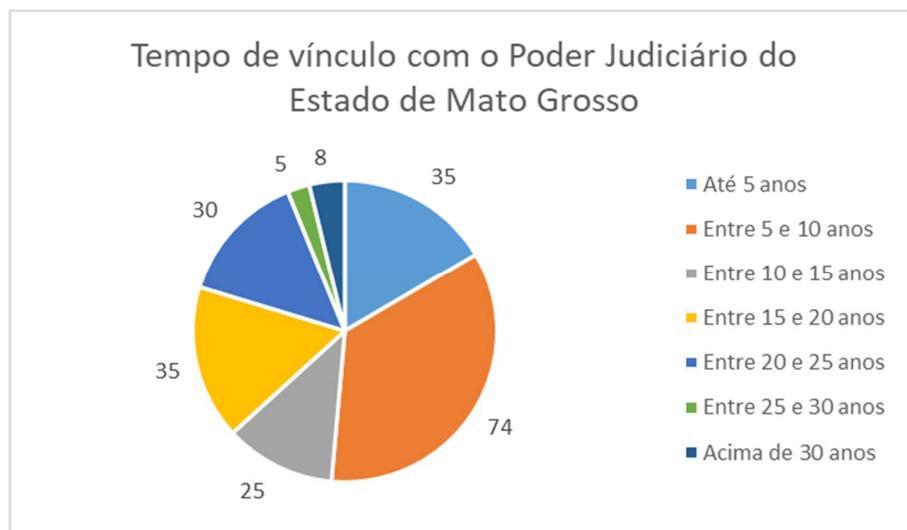
Gráfico 6. Faixa etária dos respondentes



Fonte: elaborado pelo autor.

Já no que diz respeito ao tempo de vínculo com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a amostra apresentou-se mais diversificada, com significativa presença em todas as categorias no intervalo de até 25 anos (199 respondentes, correspondente a 93,86% das respostas válidas) e maior concentração no intervalo entre 5 e 10 anos (74 respondentes, correspondente a 34,9% das respostas válidas).

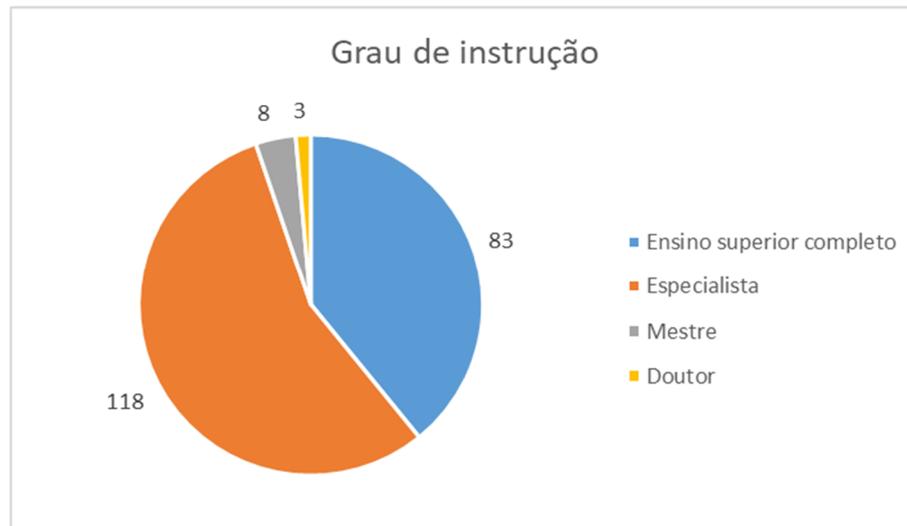
Gráfico 7. Tempo de vínculo com o PJMT



Fonte: elaborado pelo autor.

Ainda sobre as características demográficas da população, a amostra é formada essencialmente por respondentes com ensino superior completo (83 respondentes, correspondente a 39,15% das respostas válidas) e especialistas (118 respondentes, correspondente a 55,66% das respostas válidas). A quantidade de mestres e doutores foi de 11 respondentes (correspondente a 5,18% das respostas válidas).

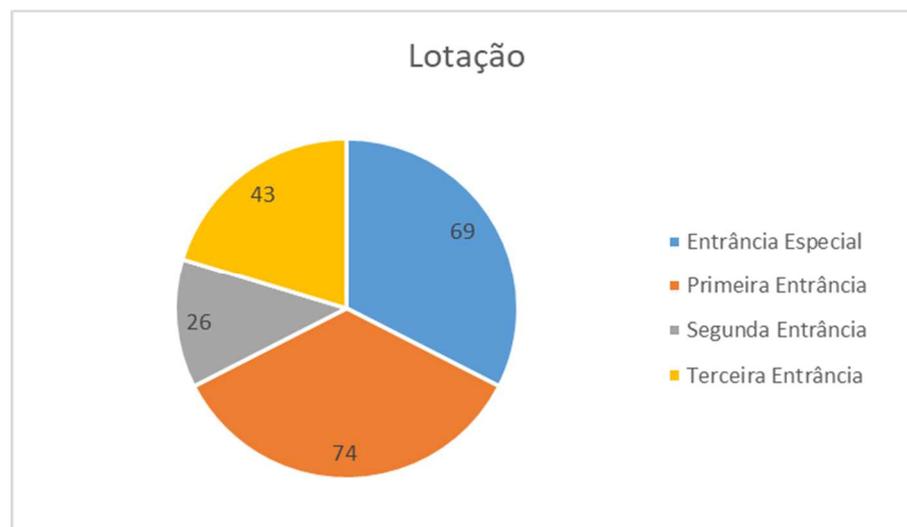
Gráfico 8. Grau de instrução dos respondentes



Fonte: elaborado pelo autor.

Por outro lado, a amostra dividiu-se substancialmente entre respondentes que indicaram atuar em unidades judiciárias pertencentes a Comarcas de primeira entrância (74 respondentes, correspondente a 34,9% das respostas válidas) e entrância especial (69 respondentes, correspondente a 32,54% das respostas válidas). Nesse ponto, necessário anotar que o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso organiza suas 79 Comarcas em 04 entrâncias funcionais¹²³, identificadas como primeira entrância (46 Comarcas), segunda entrância (21 Comarcas), terceira entrância (08 Comarcas) e entrância especial (04 Comarcas).

Gráfico 9. Lotação dos respondentes

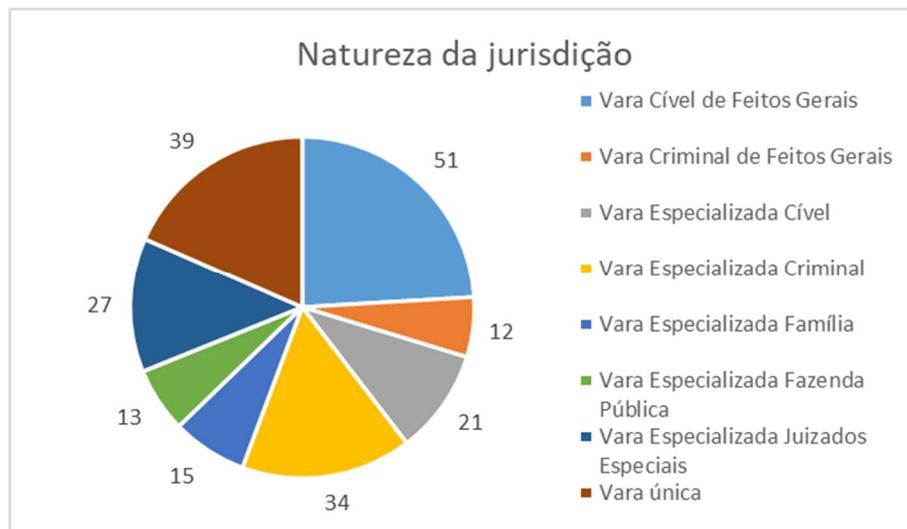


Fonte: elaborado pelo autor.

¹²³ Informação disponível em <<http://www.tjmt.jus.br/Lotacionograma>>. Acesso em 12 set. 2021.

Ainda no sentido da identificação das características da atividade laboral dos respondentes, a amostra é formada, preponderantemente, por respondentes que atuam em unidades judiciárias de competência cível ampla (51 respondentes, correspondente a 24,05% das respostas válidas), unidades judiciárias do tipo vara única (39 respondentes, correspondente a 18,39% das respostas válidas) e unidades judiciárias do tipo juizado especial (27 respondentes, correspondente a 12,73% das respostas válidas).

Gráfico 10. Natureza da unidade judiciária na qual os respondentes atuam



Fonte: elaborado pelo autor.

3.7 Tratamento dos dados obtidos

Os dados colhidos a partir do questionário foram exportados para um arquivo do tipo planilha (.xlsx). Em seguida, foram filtradas as respostas inválidas, obtendo-se a amostra final consolidada. Os dados relativos às questões que investigam as percepções dos respondentes quanto às funções dos precedentes vinculantes foram segmentados conforme os grupos de interesse. Em seguida, foi realizada a totalização das respostas de cada participante, observado o sentido positivo ou negativo de cada resposta. Os valores individuais foram então avaliados de forma descritiva, por meio de técnicas relacionadas à análise exploratória de dados.

Segundo Pinheiro¹²⁴, a análise exploratória de dados consiste em um conjunto de técnicas de tratamento de dados que, sem implicar em uma

¹²⁴ PINHEIRO, João Ismael D. (coord.). Probabilidade e estatística. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 238.

fundamentação matemática mais rigorosa, permite um primeiro contato com a informação disponível. Na mesma linha, Fávero e Belfiore¹²⁵ anotam que “a estatística descritiva descreve e sintetiza as características principais observadas em um conjunto de dados por meio de tabelas, gráficos e medidas-resumo”, ao passo que Morettin e Bussab¹²⁶ lecionam que essa abordagem pretende a “redução, análise e interpretação dos dados sob consideração”, por meio do cálculo de medidas de posição e variabilidade. O resultado dessa análise inicial é a sumarização dos dados e sua representação por meio de tabelas ou gráficos, bem como a obtenção de insumos para a etapa de análise confirmatória, na qual são buscadas inferências estatísticas que permitam a generalização dos resultados.

Para esta etapa de análise, foram utilizados recursos disponíveis no editor de planilhas Microsoft Excel 2019 (versão 2002), bem como por meio do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26). Os dados foram sumarizados segundo as orientações de Fávero e Belfiore¹²⁷, com utilização de medidas de tendência central (média¹²⁸, mediana¹²⁹ e moda¹³⁰), medidas separatrizes (quartis¹³¹ e *outliers*¹³²), medidas de dispersão ou variabilidade (variância¹³³, desvio-padrão¹³⁴ e erro-

¹²⁵ FÁVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patrícia. *op. cit.*, p. 21.

¹²⁶ MORETTIN, Pedro Alberto; BUSSAB, Wilton O. *Estatística Básica*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 1.

¹²⁷ FÁVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patrícia. *op. cit.*, p. 21-92.

¹²⁸ A média aritmética simples é a soma do total de valores de determinada variável dividida pelo número total de observações (Fávero; Belfiore. *op. cit.*, p. 38), sendo representativa do centro da distribuição das frequências.

¹²⁹ Mediana é a medida de localização do centro da distribuição de um conjunto de dados ordenados de forma crescente (Fávero; Belfiore. *op. cit.*, p. 41), dividindo a amostra em dois grupos, metade com valores menores do que o indicador e metade com valores maiores.

¹³⁰ A moda (ou modo) de uma série de dados corresponde à observação que ocorre com maior frequência (Fávero; Belfiore. *op. cit.*, p. 44).

¹³¹ Os quartis são medidas de posição que dividem um conjunto de dados, ordenados em forma crescente, de modo a indicar o percentual de dados em cada dimensão da amostra (Fávero; Belfiore. *op. cit.*, p. 47), onde o primeiro quartil indica que 25% dos dados são menores do que o valor de referência, o segundo quartil corresponde à mediana, dividindo a amostra em duas partes iguais e o terceiro quartil indica que 75% dos dados são menores que o valor de referência.

¹³² *Outliers* ou observações discrepantes são valores que apresentam um grande afastamento do agrupamento das observações das restantes. Sua posição extrema pode afetar o resultado das análises estatísticas (Fávero; Belfiore. *op. cit.*, p. 53).

¹³³ Variância é uma medida de dispersão ou variabilidade que avalia o quanto os dados estão dispersos em relação à média aritmética (Fávero; Belfiore. *op. cit.*, p. 58). Quanto maior a variância, maior a dispersão dos dados.

¹³⁴ O desvio-padrão é calculado a partir da variância, a fim de obter uma expressão numérica que facilite a interpretação da variável (Fávero; Belfiore. *op. cit.*, p. 60), de modo que quanto mais próximo de 0, maior a homogeneidade dos dados. Segundo Larson e Faber (2015, p. 86) desvio padrão é uma medida que indica o quanto, em média, os valores se desviam da média desse conjunto, pelo que quanto mais espalhados estiverem os valores, maior será o desvio padrão.

padrão¹³⁵), medidas de forma (assimetria¹³⁶) e distribuição de frequência¹³⁷.

Segundo os autores¹³⁸, as medidas-resumo adotadas “têm como objetivo principal a representação do comportamento da variável em estudo por meio de seus valores centrais e não centrais, suas dispersões ou formas de distribuição dos seus valores em torno da média”. Nesse sentido, as medidas de posição ou localização “fornecem valores que caracterizam o comportamento de uma série de dados, indicando a posição ou localização dos dados em relação ao eixo dos valores assumidos pela variável ou característica em estudo”, sendo as medidas de tendência central (média, mediana e moda) utilizadas para simplificação e identificação do dado central representativo da amostra e as medidas separatrizes (quartis e *outliers*) utilizadas para compreensão da influência dos valores extremos. Já as medidas de dispersão ou variabilidade (variância, desvio-padrão e erro-padrão) revelam o nível de homogeneidade da amostra enquanto as medidas de forma (assimetria) evidenciam a distribuição da amostra em relação ao ponto mais elevado.

3.8 Resultados da análise exploratória

3.8.1 Resultados do Grupo 1

O primeiro grupo de interesse foi dedicado a investigar se os respondentes possuem rotina de trabalho definida para a gestão de precedentes, com aplicação de 5 questões, 4 em sentido positivo e 1 com lógica invertida. As questões formuladas são a seguir apresentadas, dentre as quais a questão G15 é aquela que possui sentido negativo:

- a) [G11] Tenho rotina de trabalho definida para identificação de temas que afetam processos sob minha responsabilidade.
- b) [G12] Tenho rotina de trabalho definida para identificação de processos cujo julgamento possa ser influenciado por precedentes vinculantes.

¹³⁵ O erro-padrão é o desvio-padrão da média (Fávero; Belfiore. *op. cit.*, p. 61), compreendido como a medida da distância entre a média da amostra e a média da população (Lapponi, *op. cit.*, p. 294)

¹³⁶ As medidas de assimetria referem-se à forma da curva de uma distribuição de frequências, de modo que em uma curva ou distribuição de frequências simétrica, a média, a moda e a mediana são iguais (Fávero; Belfiore. *op. cit.*, p. 63).

¹³⁷ Tabelas de distribuições de frequência podem ser utilizadas para representar a frequência de ocorrências de um conjunto de observações de variáveis qualitativas ou quantitativas (Fávero; Belfiore. *op. cit.*, p. 63).

¹³⁸ FÁVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patrícia. *op. cit.*, p. 38.

- c) [G13] Tenho rotina de trabalho definida para as atividades de sobrestamento e dessobrestamento.
- d) [G14] Tenho rotina de trabalho definida para o julgamento de processos relacionados à precedentes vinculantes com trânsito em julgado.
- e) [G15] A aplicação de um precedente ocorre conforme surge a oportunidade.

A resposta de cada questão foi obtida por meio de uma escala de Likert, graduada no intervalo de 1 a 5, acompanhada da seguinte instrução: “utilize a opção 1 para discordo totalmente; utilize a opção 5 para concordo totalmente”. A totalização das respostas individuais pode variar entre -1 (quando as questões de sentido positivo são avaliadas com o conceito 1 e a questão de sentido negativo com o conceito -5) e 19 (quando as questões de sentido positivo são avaliadas com o conceito 5 e a questão de sentido negativo com o conceito -1).

Com recurso ao aplicativo Microsoft Excel 2019 (versão 2002), os valores obtidos a partir das respostas de cada participante para questões de sentido positivo foram totalizados por soma simples; do valor provisório apurado, foi subtraído o valor da resposta de sentido negativo, com o que foi identificado o valor total da resposta de cada participante no grupo.

O conjunto formado pelo valor total das respostas individuais foi submetido a análise descritiva e exploratória com uso do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26). Os resultados obtidos foram consolidados na tabela seguinte:

Tabela 5. Resultados da análise exploratória calculados para o Grupo 1

		Descritivos	Estatística
Grupo 1	Média		9,2264
	95% de Intervalo de Confiança para	Limite inferior	8,6263
		Limite superior	9,8265
	Média 5% da média aparada		9,2547
	Mediana		9,0000
	Modo		9,00
	Desvio-padrão		4,43229
	Variância		19,645
	Erro-padrão		0,30441
	Mínimo		-1,00
	Máximo		19,00
	Assimetria		-0,106
	Erro assimetria		0,167
Quartis	25		6,0000
	50		9,0000
	75		12,0000

Fonte: elaborado pelo autor.

Em seguida, o valor total das respostas individuais foi submetido a análise de frequência com uso do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26), por meio do qual foi elaborada tabela ilustrativa da frequência das respostas obtidas e seu percentual na amostra.

Tabela 6. Frequência das respostas apurada no Grupo 1

Grupo 1			
		Frequência	Porcentagem
Válido	-1,00	2	0,9
	0,00	3	1,4
	1,00	7	3,3
	2,00	3	1,4
	3,00	10	4,7
	4,00	7	3,3
	5,00	14	6,6
	6,00	14	6,6
	7,00	11	5,2
	8,00	13	6,1
	9,00	27	12,7
	10,00	19	9,0
	11,00	16	7,5
	12,00	16	7,5
	13,00	12	5,7
	14,00	6	2,8
	15,00	18	8,5
	16,00	4	1,9
	17,00	5	2,4
	18,00	3	1,4
	19,00	2	0,9
	Total	212	100,0

Fonte: elaborado pelo autor.

A fim de avaliar o sentido prático do desvio padrão na dispersão da amostra, os dados foram analisados segundo os parâmetros da regra empírica relatada por Larson e Farber¹³⁹, segundo a qual em conjuntos de dados com distribuições aproximadamente simétricas, o desvio padrão tem estas características: (1.) cerca de 68% dos dados encontram-se dentro do intervalo de ± 1 desvio padrão em relação à média; (2.) cerca de 95% dos dados encontram-se dentro do intervalo de ± 2 desvios padrão em relação à média; (3.) cerca de 99,7% dos dados encontram-se dentro do intervalo de ± 3 desvios padrão em relação à média. O cálculo de dispersão da amostra foi realizado seguindo as instruções de Lapponi¹⁴⁰ e resultou na seguinte informação:

¹³⁹ LARSON, Ron; FARBER, Betsy. Estatística aplicada. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015, p. 88.

¹⁴⁰ LAPPONI, Juan Carlos. Estatística usando Excel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 116.

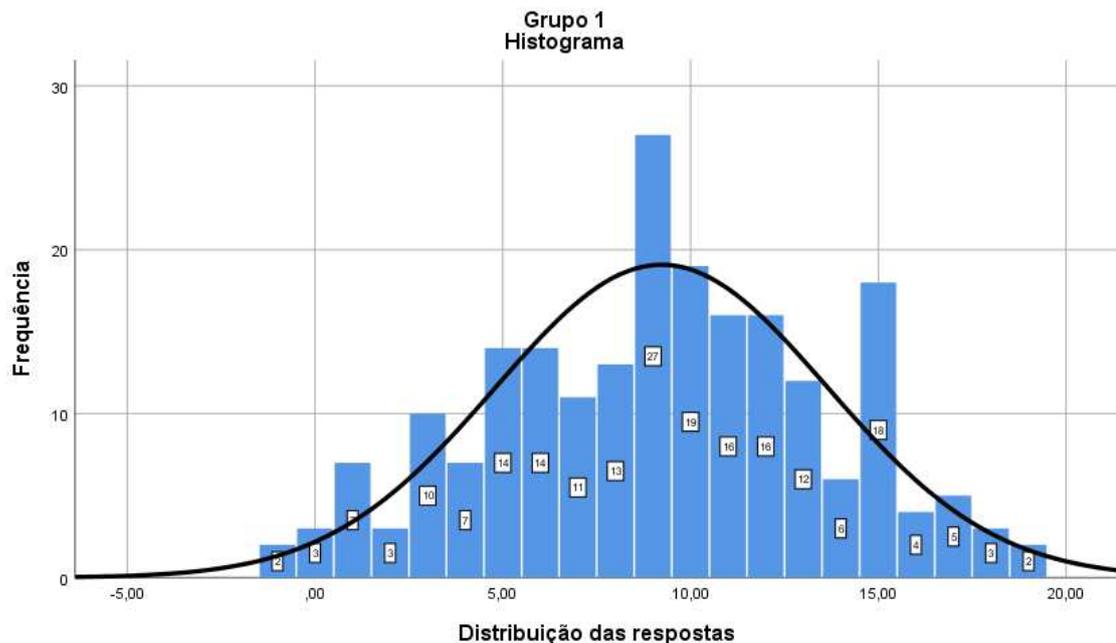
Tabela 7. Dispersão da amostra nos intervalos de desvio padrão no Grupo 1

Grupo 1	1DP	2DP	3DP
Limite inferior	4,794127	0,361839	-4,07045
Limite superior	13,6587	18,09099	22,52328
Contagem	142	205	212
Distribuição	66,98%	96,70%	100,00%

Fonte: elaborado pelo autor.

A representação gráfica da frequência do valor total das respostas individuais na amostra do Grupo 1 pode ser ilustrada no histograma a seguir. No gráfico foi plotada a curva de distribuição normal, apresentada como uma curva simétrica em formato de sino representativa da dispersão das respostas em relação à média.

Gráfico 11. Distribuição das respostas no Grupo 1



Fonte: elaborado pelo autor.

A partir da distribuição das respostas, foram identificadas as respostas discrepantes (*outliers*), ilustrados na tabela seguinte:

Tabela 8. Valores extremos apurados no Grupo 1

Valores Extremos				
		Número do caso		Valor
Grupo 1	Mais alto	1	211	19,00
		2	212	19,00
		3	208	18,00
		4	209	18,00
		5	210	18,00
	Mais baixo	1	2	-1,00
		2	1	-1,00
		3	5	,00
		4	4	,00
		5	3	,00

Fonte: elaborado pelo autor.

A fim de verificar o impacto dos *outliers* na amostra, foi calculada média interna com uso do aplicativo Microsoft Excel 2019 (versão 2002), por meio da função “média.interna” parametrizada para excluir 5% dos resultados. Com isso, para fins de cálculo da média interna foram desconsideradas 10 respostas com valores extremos, sendo 5 em cada extremidade, preservando-se o total de 202 respostas válidas, superior ao exigido para manutenção da margem de confiança de 95%. A exclusão dos *outliers* não resultou em modificação substancial da média, como se pode observar dos resultados abaixo:

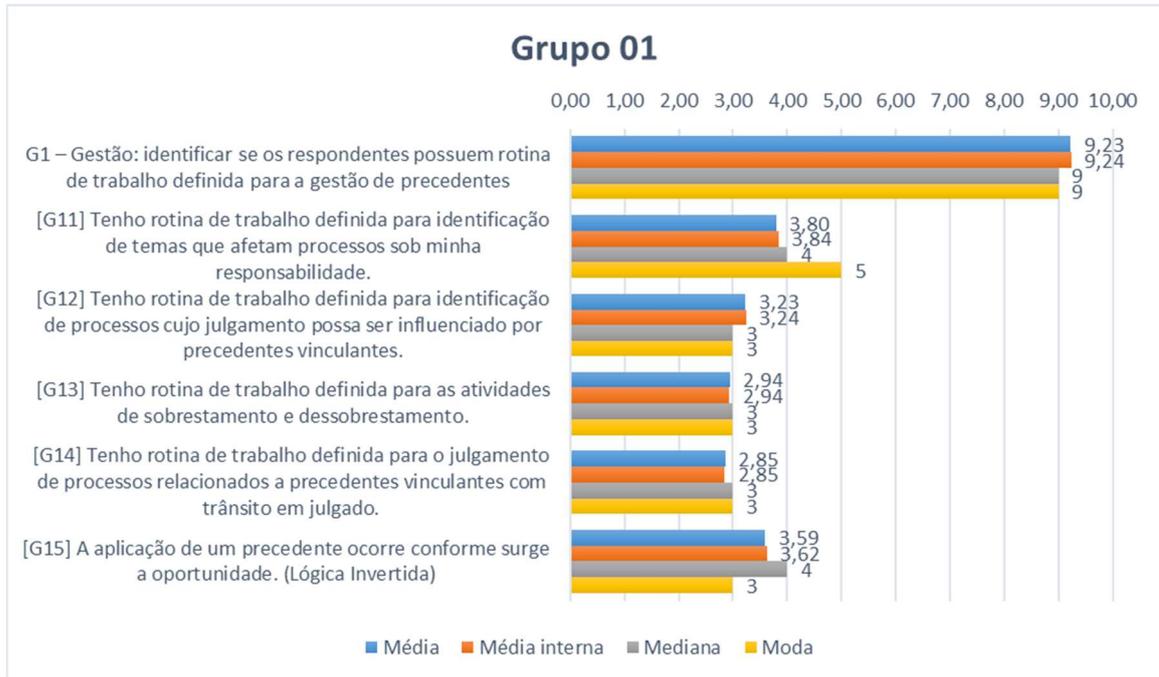
Tabela 9. Média e média interna calculadas para o Grupo 1

	Média	Média interna
Grupo 1	9,23	9,24

Fonte: elaborado pelo autor.

A comparação entre as medidas de tendência central, calculada para o grupo e estratificada por pergunta formulada, pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 12. Medidas de tendência central calculadas para o Grupo 1



Fonte: elaborado pelo autor.

Das variáveis identificadas, de se notar a consistência das medidas de tendência central, todas posicionadas no mesmo intervalo. Por outro lado, o desvio padrão na ordem de 4.43 evidencia a variabilidade das respostas em relação à média, como ilustrado no histograma, as quais tem discreta concentração à direita da mediana. A distribuição das respostas entre o primeiro, segundo e terceiro desvio padrão observou a proporção 66,98% / 96,70% / 100,00%, apontando para uma mostra levemente assimétrica.

Identificadas as características da amostra relativa ao Grupo 1 e adotando o valor da média como variável de referência, os resultados foram submetidos à avaliação por meio das seguintes categorias analíticas:

- a) Média superior a 75% dos pontos possíveis: possui rotina de gestão definida;
- b) Média superior a 50% dos pontos possíveis e inferior a 75% dos pontos possíveis: possui rotina de gestão incipiente;
- c) Média inferior a 50% dos pontos possíveis: não possui rotina de gestão.

Na hipótese em análise, considerando que a maior pontuação possível corresponde a 19 pontos, a média da amostra, apurada em 9,23 pontos, é inferior à 50% dos pontos possíveis. Nesse quadro, podemos concluir que os respondentes não possuem rotina de trabalho definida para a gestão de precedentes.

3.8.2 Resultados do Grupo 2

O segundo grupo de interesse foi dedicado a investigar em que medida os respondentes reconhecem a função uniformizadora dos precedentes vinculantes, com aplicação de 5 questões, 4 em sentido positivo e 1 com lógica invertida. As questões formuladas são a seguir apresentadas, dentre as quais a questão G23 é aquela que possui sentido negativo:

- a) [G21] Precedentes vinculantes garantem que casos semelhantes sejam decididos de maneira semelhante.
- b) [G22] É possível aplicar um precedente vinculante a situações fáticas diversas daquelas referidas no tema.
- c) [G23] Juízes diferentes podem decidir casos semelhantes de forma diferente.
- d) [G24] O Poder Judiciário deve assegurar que as partes possam prever o conteúdo de uma decisão judicial.
- e) [G25] A aplicação de um precedente vinculante no caso concreto depende da compreensão das razões de decidir do tema.

Seguindo o padrão adotado para o Grupo 1, a resposta de cada questão foi obtida por meio de uma escala de Likert, graduada no intervalo de 1 a 5, acompanhada da seguinte instrução: “utilize a opção 1 para discordo totalmente; utilize a opção 5 para concordo totalmente”. A totalização das respostas individuais pode variar entre -1 (quando as questões de sentido positivo são avaliadas com o conceito 1 e a questão de sentido negativo com o conceito -5) e 19 (quando as questões de sentido positivo são avaliadas com o conceito 5 e a questão de sentido negativo com o conceito -1).

A análise dos dados seguiu a rotina previamente estabelecida. Após a identificação do valor total das respostas individuais por meio do aplicativo Microsoft Excel 2019 (versão 2002), o conjunto foi submetido a análise descritiva e exploratória com uso do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26). Os resultados obtidos foram consolidados na tabela seguinte:

Tabela 10. Resultados da análise exploratória calculados para o Grupo 2

Descritivos		Estatística	
Grupo 2	Média	11,6934	
	95% de Intervalo de Confiança para	Limite inferior	11,3154
		Limite superior	12,0714
	Média 5% da média aparada	11,6960	
	Mediana	12,0000	
	Modo	11,00	
	Desvio Padrão	2,79223	
	Variância	7,797	
	Erro-padrão	0,19177	
	Mínimo	3,00	
	Máximo	18,00	
	Assimetria	-0,100	
	Erro assimetria	0,167	
	Quartis	25	10,0000
50		12,0000	
75		13,0000	

Fonte: elaborado pelo autor.

A amostra foi submetida a análise de frequência com uso do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26), obtendo-se a tabela ilustrativa da frequência das respostas obtidas e seu percentual na amostra.

Tabela 11. Frequência das respostas apurada no Grupo 2

Grupo 2			
		Frequência	Porcentagem
Válido	3,00	2	0,9
	6,00	3	1,4
	7,00	11	5,2
	8,00	13	6,1
	9,00	11	5,2
	10,00	22	10,4
	11,00	41	19,3
	12,00	34	16,0
	13,00	24	11,3
	14,00	15	7,1
	15,00	17	8,0
	16,00	8	3,8
	17,00	7	3,3
	18,00	4	1,9
Total		212	100,0

Fonte: elaborado pelo autor.

O cálculo de dispersão da amostra foi realizado seguindo as instruções de Lapponi¹⁴¹ e resultou na seguinte informação:

¹⁴¹ LAPPONI, Juan Carlos. *op. cit.*, p. 116.

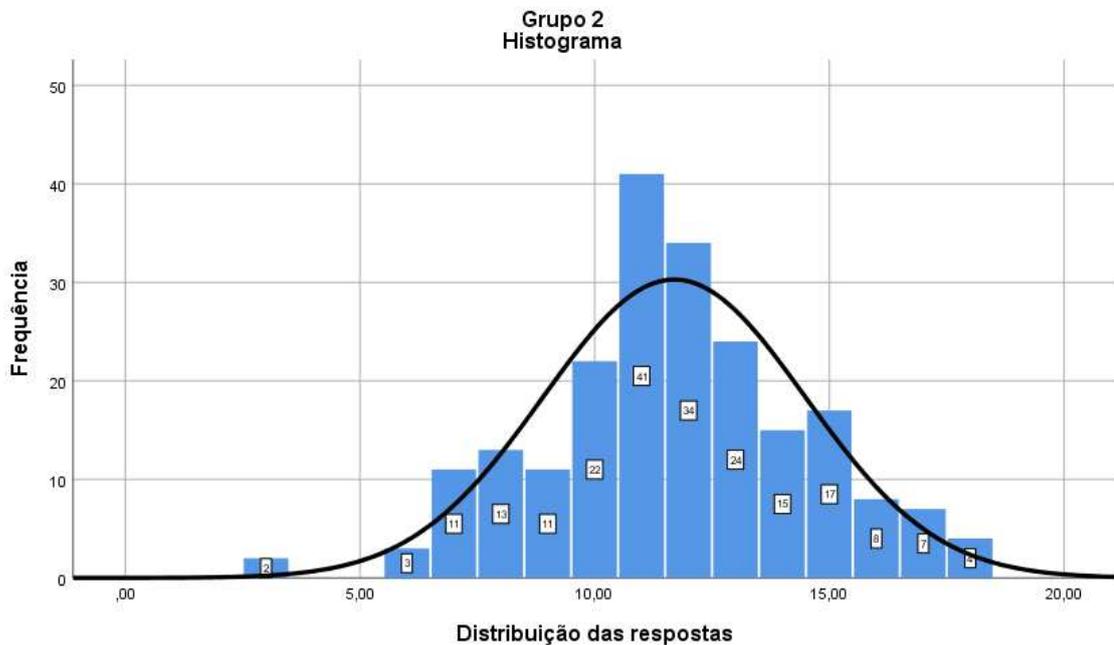
Tabela 12. Dispersão da amostra nos intervalos de desvio padrão no Grupo 2

Grupo 2	1DP	2DP	3DP
Limite inferior	8,901167	6,108938	3,316709
Limite superior	14,48563	17,27785	20,07008
Contagem	147	203	210
Distribuição	69,34%	95,75%	99,06%

Fonte: elaborado pelo autor.

A representação gráfica da frequência do valor total das respostas individuais na amostra do Grupo 2 pode ser ilustrada no histograma a seguir.

Gráfico 13. Distribuição das respostas no Grupo 2



Fonte: elaborado pelo autor.

Os valores discrepantes (*outliers*) estão ilustrados na tabela seguinte:

Tabela 13. Valores extremos apurados no Grupo 2

Valores Extremos				
		Número do caso		Valor
Grupo 2	Mais alto	1	209	18,00
		2	210	18,00
		3	211	18,00
		4	212	18,00
		5	202	17,00 ^a
	Mais baixo	1	2	3,00
		2	1	3,00
		3	5	6,00
		4	4	6,00
		5	3	6,00

a. Apenas uma lista parcial de casos com o valor 17,00 é mostrada na tabela de extremos superiores.

Fonte: elaborado pelo autor.

A fim de verificar o impacto dos *outliers* na amostra, foi calculada a média interna parametrizada para excluir 5% dos resultados. A exclusão dos *outliers* não resultou em modificação substancial da média.

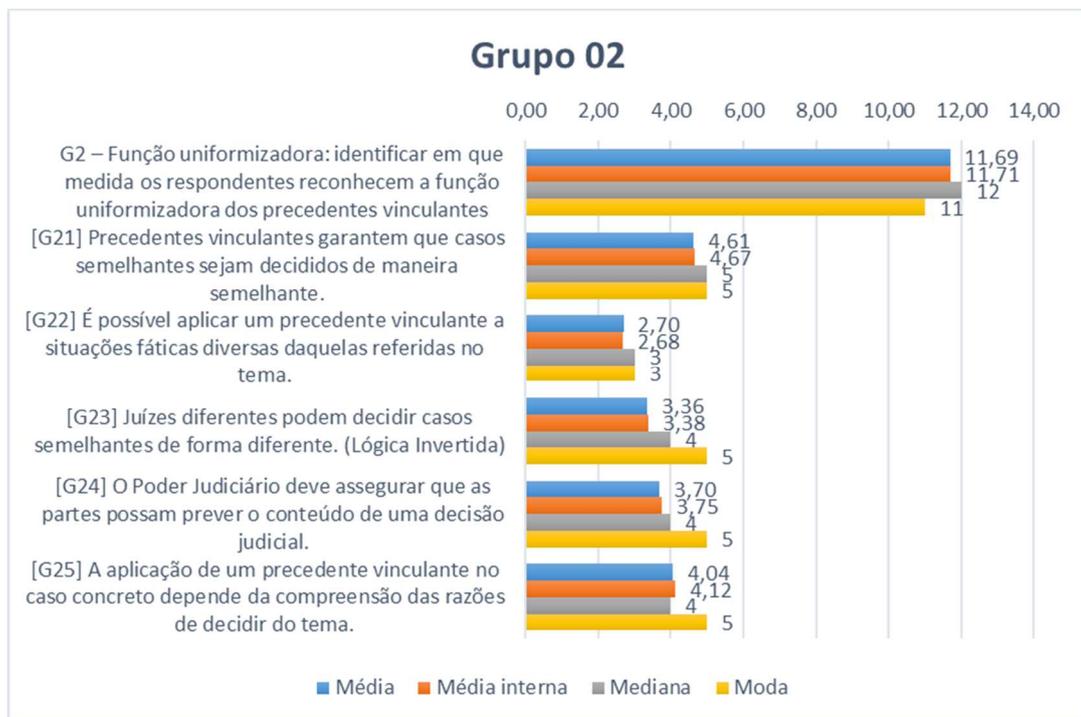
Tabela 14. Média e média interna calculadas para o Grupo 2

	Média	Média interna
Grupo 2	11,69	11,71

Fonte: elaborado pelo autor.

A comparação entre as medidas de tendência central, calculada para o grupo e estratificada por pergunta formulada, pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 14. Medidas de tendência central calculadas para o Grupo 2



Fonte: elaborado pelo autor.

Das variáveis identificadas, as medidas de tendência central mostraram-se bem agrupadas. Por outro lado, o desvio-padrão na ordem de 2,79 evidencia variabilidade das respostas compatível com o modelo da regra empírica, com distribuição das respostas entre os desvios médios observando a proporção 69,34% / 95,75% / 99,06%, sinalizando a simetria da amostra, bem ilustrada no histograma.

Adotando o valor da média como variável de referência, os resultados do Grupo 2 foram submetidos à avaliação por meio das seguintes categorias analíticas:

- Média superior a 75% dos pontos possíveis: responde positivamente à pergunta;
- Média superior a 50% dos pontos possíveis e inferior a 75% dos pontos possíveis: indica tendência de resposta positiva à pergunta;

- c) Média superior a 25% dos pontos possíveis e inferior a 50% dos pontos possíveis: indica tendência de resposta negativa à pergunta
- d) Média inferior a 25% dos pontos possíveis: responde negativamente à pergunta.

Na hipótese em análise, considerando que a maior pontuação possível corresponde a 19 pontos, a média da amostra, apurada em 11,69 pontos, é superior à 50% dos pontos possíveis e inferior a 75% dos pontos possíveis. Nesse quadro, podemos concluir que os respondentes demonstram tendência de reconhecimento da função uniformizadora dos precedentes vinculantes.

3.8.3 Resultados do Grupo 3

O terceiro grupo de interesse foi dedicado a investigar em que medida os respondentes reconhecem a função gerencial dos precedentes vinculantes, com aplicação de 5 questões, 4 em sentido positivo e 1 com lógica invertida. As questões formuladas são a seguir apresentadas, dentre as quais a questão G33 é aquela que possui sentido negativo:

- a) [G31] A tese fixada em um precedente vinculante é suficiente para o julgamento das ações relativas ao tema.
- b) [G32] Precedentes vinculantes contribuem para a diminuição do acervo de processos pendentes de julgamento.
- c) [G33] A quantidade de processos sob minha jurisdição não é afetada pelo sistema de precedentes.
- d) [G34] É mais fácil aplicar um precedente vinculante do que justificar a sua não aplicação ao caso concreto.
- e) [G35] O julgamento de processos associados a um precedente vinculante com trânsito em julgado deve ser considerado prioridade.

A resposta de cada questão foi obtida por meio de uma escala de Likert, graduada no intervalo de 1 a 5, acompanhada da seguinte instrução: “utilize a opção 1 para discordo totalmente; utilize a opção 5 para concordo totalmente”. A totalização das respostas individuais pode variar entre -1 (quando as questões de sentido positivo são avaliadas com o conceito 1 e a questão de sentido negativo com o conceito -5) e 19 (quando as questões de sentido positivo são avaliadas com o conceito 5 e a questão de sentido negativo com o conceito -1).

A análise dos dados seguiu a rotina previamente estabelecida. Após a identificação do valor total das respostas individuais por meio do aplicativo Microsoft Excel 2019 (versão 2002), o conjunto foi submetido a análise descritiva e exploratória com uso do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26). Os resultados obtidos foram consolidados na tabela seguinte:

Tabela 15. Resultados da análise exploratória calculados para o Grupo 3

Descritivos		Estatística	
Grupo 3	Média	13,4811	
	95% de Intervalo de Confiança para Média	Limite inferior	13,0945
		Limite superior	13,8678
	5% da média aparada	13,4633	
	Mediana	13,0000	
	Modo	13,00	
	Desvio Padrão	2,85588	
	Variância	8,156	
	Erro-padrão	0,19614	
	Mínimo	6,00	
	Máximo	19,00	
	Assimetria	-0,109	
	Erro assimetria	0,167	
	Quartis	25	11,0000
50		13,0000	
75		16,0000	

Fonte: elaborado pelo autor.

A amostra foi submetida a análise de frequência com uso do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26), obtendo-se a tabela ilustrativa da frequência das respostas obtidas e seu percentual na amostra.

Tabela 16. Frequência das respostas apurada no Grupo 3

	Grupo 3		
		Frequência	Porcentagem
Válido	6,00	1	0,5
	7,00	1	0,5
	8,00	2	0,9
	9,00	16	7,5
	10,00	9	4,2
	11,00	26	12,3
	12,00	27	12,7
	13,00	33	15,6
	14,00	23	10,8
	15,00	20	9,4
	16,00	18	8,5
	17,00	12	5,7
	18,00	14	6,6
	19,00	10	4,7
Total	212	100,0	

Fonte: elaborado pelo autor.

O cálculo de dispersão da amostra resultou na seguinte informação:

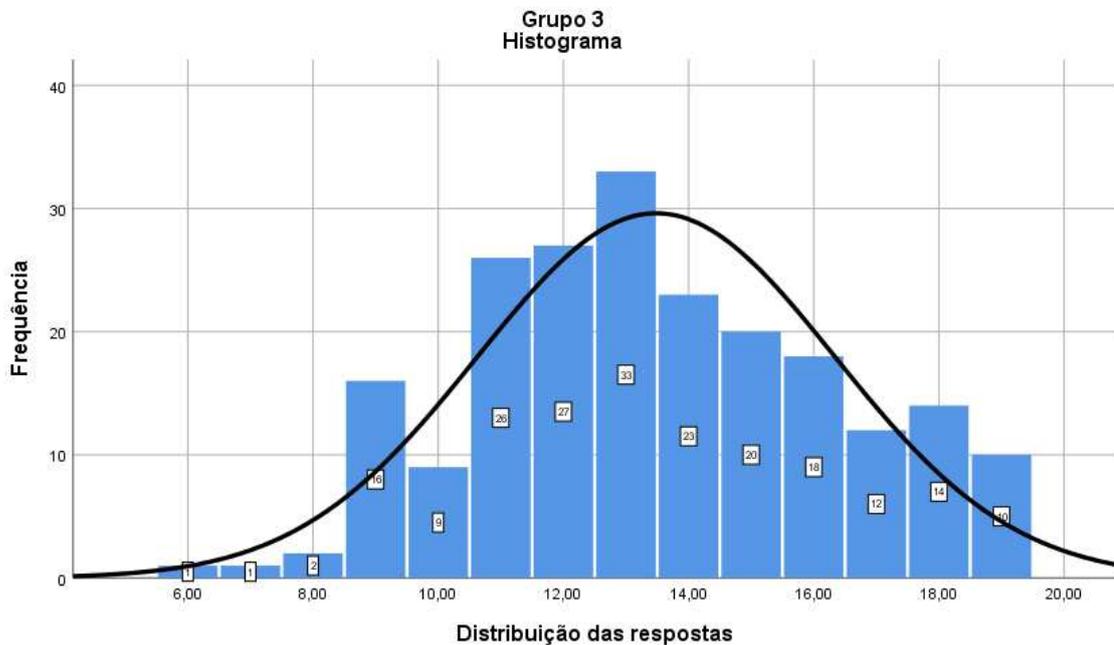
Tabela 17. Dispersão da amostra nos intervalos de desvio padrão no Grupo 3

Grupo 3	1DP	2DP	3DP
Limite inferior	10,62525	7,769376	4,913497
Limite superior	16,33701	19,19289	22,04877
Contagem	147	210	212
Distribuição	69,34%	99,06%	100,00%

Fonte: elaborado pelo autor.

A representação gráfica da frequência do valor total das respostas individuais na amostra do Grupo 3 pode ser ilustrada no histograma a seguir.

Gráfico 15. Distribuição das respostas no Grupo 3



Fonte: elaborado pelo autor.

Os valores discrepantes (*outliers*) estão ilustrados na tabela seguinte:

Tabela 18. Valores extremos apurados no Grupo 3

Valores Extremos				
		Número do caso		Valor
Grupo 3	Mais alto	1	203	19,00
		2	204	19,00
		3	205	19,00
		4	206	19,00
		5	207	19,00 ^a
	Mais baixo	1	1	6,00
		2	2	7,00
		3	4	8,00
		4	3	8,00
		5	20	9,00 ^b

a. Apenas uma lista parcial de casos com o valor 19,00 é mostrada na tabela de extremos superiores.

b. Apenas uma lista parcial de casos com o valor 9,00 é mostrada na tabela de extremos inferiores.

Fonte: elaborado pelo autor.

A fim de verificar o impacto dos *outliers* na amostra, foi calculada a média interna parametrizada para excluir 5% dos resultados. A exclusão dos *outliers* não resultou em modificação substancial da média.

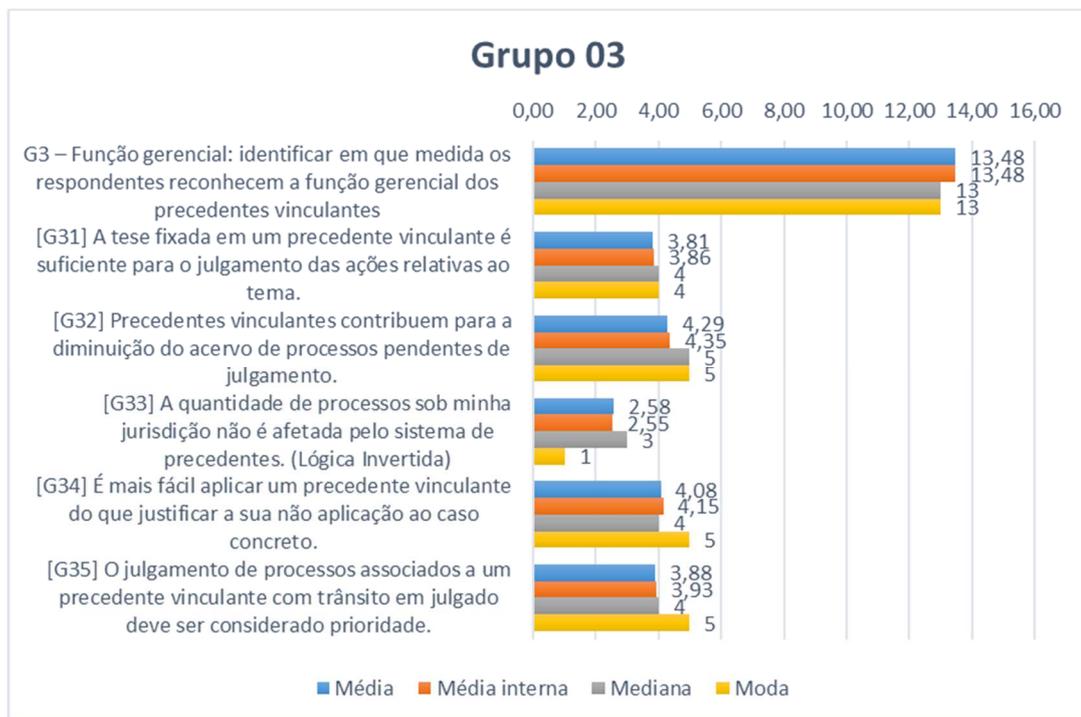
Tabela 19. Média e média interna calculadas para o Grupo 3

	Média	Média interna
Grupo 3	13,48	13,48

Fonte: elaborado pelo autor.

A comparação entre as medidas de tendência central, calculada para o grupo e estratificada por pergunta formulada, pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 16. Medidas de tendência central calculadas para o Grupo 3



Fonte: elaborado pelo autor.

Das variáveis identificadas, as medidas de tendência central mostraram-se agrupadas na mesma escala. Por outro lado, o desvio-padrão na ordem de 2,85 evidencia variabilidade ilustrada no histograma, com sensível concentração das respostas à direita. A distribuição das respostas entre os desvios médios deu-se na proporção de 69,34% / 99,06% / 100,00%, aproximando-se do limite superior no segundo desvio, o que sinaliza a assimetria da amostra.

Adotando o valor da média como variável de referência, os resultados do Grupo 3 foram submetidos à avaliação por meio das seguintes categorias analíticas:

- Média superior a 75% dos pontos possíveis: responde positivamente à pergunta;

- b) Média superior a 50% dos pontos possíveis e inferior a 75% dos pontos possíveis: indica tendência de resposta positiva à pergunta;
- c) Média superior a 25% dos pontos possíveis e inferior a 50% dos pontos possíveis: indica tendência de resposta negativa à pergunta
- d) Média inferior a 25% dos pontos possíveis: responde negativamente à pergunta.

Na hipótese em análise, considerando que a maior pontuação possível corresponde a 19 pontos, a média da amostra, apurada em 13,48 pontos, é superior à 50% dos pontos possíveis e inferior a 75% dos pontos possíveis. Nesse quadro, podemos concluir que os respondentes demonstram tendência de reconhecimento da função gerencial dos precedentes vinculantes.

3.8.4 Resultados do Grupo 4

O quarto grupo de interesse foi dedicado a investigar em que medida a disponibilidade de informações sobre precedentes vinculantes favorece sua aplicação, com aplicação de 5 questões, 4 em sentido positivo e 1 com lógica invertida. As questões formuladas são a seguir apresentadas, dentre as quais a questão G43 é aquela que possui sentido negativo:

- a) [G41] O julgamento de um caso concreto é mais fácil quando a parte associa sua pretensão a um precedente vinculante.
- b) [G42] A indicação de eventuais precedentes vinculantes aplicáveis no caso concreto auxilia na aplicação dos enunciados.
- c) [G43] A identificação da existência de um precedente vinculante aplicável ao caso concreto é uma tarefa fácil.
- d) [G44] As informações disponibilizadas pelo NUGEP facilitam a aplicação dos precedentes vinculantes.
- e) [G45] A classe e os assuntos cadastrados no processo auxiliam na identificação de precedentes vinculantes possivelmente associados ao caso concreto.

A resposta de cada questão foi obtida por meio de uma escala de Likert, graduada no intervalo de 1 a 5, acompanhada da seguinte instrução: “utilize a opção 1 para discordo totalmente; utilize a opção 5 para concordo totalmente”. A totalização das respostas individuais pode variar entre -1 (quando as questões de sentido positivo são avaliadas com o conceito 1 e a questão de sentido negativo com o conceito -5) e

19 (quando as questões de sentido positivo são avaliadas com o conceito 5 e a questão de sentido negativo com o conceito -1).

A análise dos dados seguiu a mesma rotina dos grupos anteriores. Após a identificação do valor total das respostas individuais por meio do aplicativo Microsoft Excel 2019 (versão 2002), o conjunto foi submetido a análise descritiva e exploratória com uso do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26). Os resultados obtidos foram consolidados na tabela seguinte:

Tabela 20. Resultados da análise exploratória calculados para o Grupo 4

Descritivos		Estatística	
Grupo 4	Média	13,4104	
	95% de Intervalo de Confiança para	Limite inferior	13,0344
		Limite superior	13,7864
	Média 5% da média aparada	13,4004	
	Mediana	13,0000	
	Modo	12,00	
	Desvio Padrão	2,77710	
	Variância	7,712	
	Erro-padrão	0,19073	
	Mínimo	6,00	
	Máximo	19,00	
	Assimetria	-0,002	
	Erro assimetria	0,167	
	Quartis	25	11,0000
50		13,0000	
75		15,0000	

Fonte: elaborado pelo autor.

A amostra foi submetida a análise de frequência com uso do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26), obtendo-se a tabela ilustrativa da frequência das respostas obtidas e seu percentual na amostra.

Tabela 21. Frequência das respostas apurada no Grupo 4

	Grupo 4		
	Frequência	Porcentagem	
Válido	6,00	1	,5
	7,00	2	,9
	8,00	3	1,4
	9,00	11	5,2
	10,00	16	7,5
	11,00	22	10,4
	12,00	27	12,7
	13,00	27	12,7
	14,00	26	12,3
	15,00	26	12,3
	16,00	24	11,3
	17,00	11	5,2
	18,00	6	2,8
	19,00	10	4,7
Total	212	100,0	

Fonte: elaborado pelo autor.

O cálculo de dispersão da amostra resultou na seguinte informação:

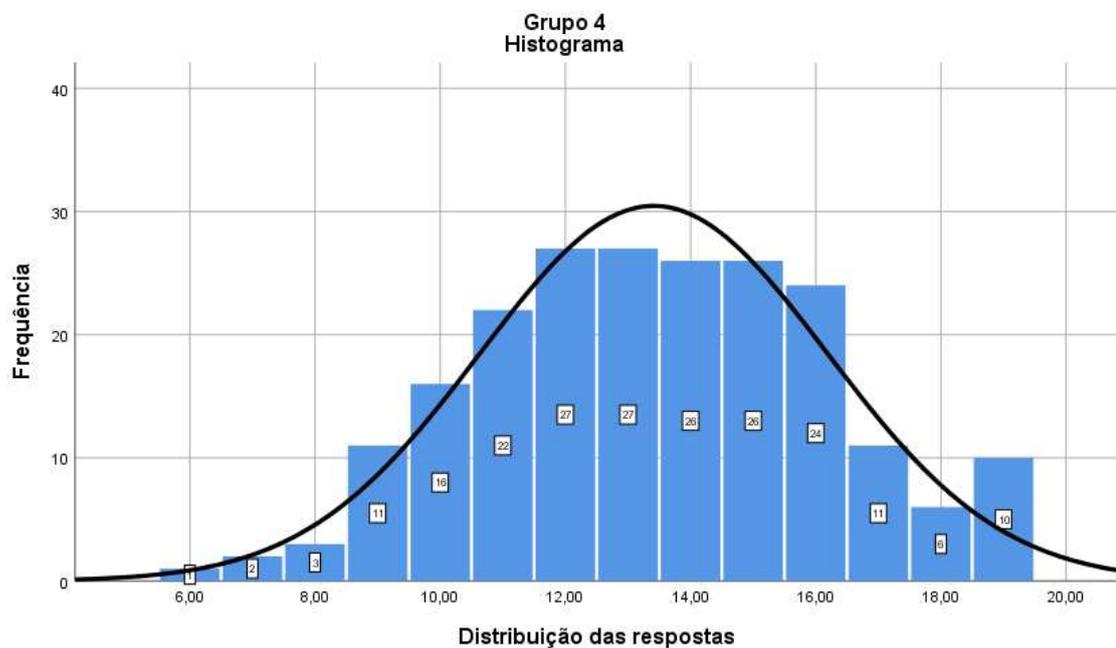
Tabela 22. Dispersão da amostra nos intervalos de desvio padrão no Grupo 4

Grupo 4	1DP	2DP	3DP
Limite inferior	10,63327	7,856169	5,079064
Limite superior	16,18748	18,96459	21,74169
Contagem	152	199	212
Distribuição	71,70%	93,87%	100,00%

Fonte: elaborado pelo autor.

A representação gráfica da frequência do valor total das respostas individuais na amostra do Grupo 4 pode ser ilustrada no histograma a seguir.

Gráfico 17. Distribuição das respostas no Grupo 4



Fonte: elaborado pelo autor.

Os valores discrepantes (*outliers*) estão ilustrados na tabela seguinte:

Tabela 23. Valores extremos apurados no Grupo 4

Valores Extremos				
		Número do caso		Valor
Grupo 4	Mais alto	1	203	19,00
		2	204	19,00
		3	205	19,00
		4	206	19,00
		5	207	19,00 ^a
	Mais baixo	1	1	6,00
		2	3	7,00
		3	2	7,00
		4	6	8,00
		5	5	8,00 ^b

a. Apenas uma lista parcial de casos com o valor 19,00 é mostrada na tabela de extremos superiores.

b. Apenas uma lista parcial de casos com o valor 8,00 é mostrada na tabela de extremos inferiores.

Fonte: elaborado pelo autor.

A fim de verificar o impacto dos *outliers* na amostra, foi calculada a média interna parametrizada para excluir 5% dos resultados. A exclusão dos *outliers* não resultou em modificação substancial da média.

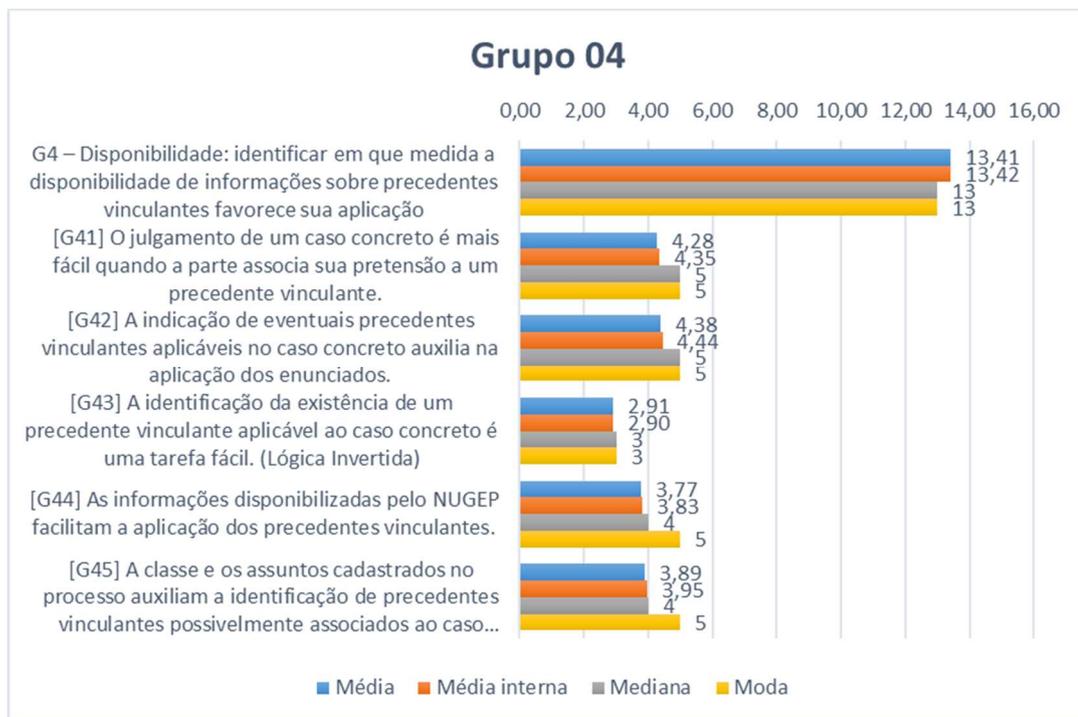
Tabela 24. Média e média interna calculadas para o Grupo 4

	Média	Média interna
Grupo 4	13,41	13,42

Fonte: elaborado pelo autor.

A comparação entre as medidas de tendência central, calculada para o grupo e estratificada por pergunta formulada, pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 18. Medidas de tendência central calculadas para o Grupo 4



Fonte: elaborado pelo autor.

Das variáveis identificadas, as medidas de tendência central mostraram-se agrupadas na mesma escala. Por outro lado, o desvio-padrão na ordem de 2,77 evidencia variabilidade ilustrada no histograma, com valores agrupados de forma consistente no entorno da mediana. A distribuição das respostas entre os desvios médios deu-se na proporção de 71,70% / 93,87% / 100,00%, com discreta concentração no primeiro desvio e esvaziamento do segundo desvio, o que sinaliza a assimetria da amostra.

Adotando o valor da média como variável de referência, os resultados do Grupo 4 foram submetidos à avaliação por meio das seguintes categorias analíticas:

- Média superior a 75% dos pontos possíveis: responde positivamente à pergunta;

- b) Média superior a 50% dos pontos possíveis e inferior a 75% dos pontos possíveis: indica tendência de resposta positiva à pergunta;
- c) Média superior a 25% dos pontos possíveis e inferior a 50% dos pontos possíveis: indica tendência de resposta negativa à pergunta
- d) Média inferior a 25% dos pontos possíveis: responde negativamente à pergunta.

Na hipótese em análise, considerando que a maior pontuação possível corresponde a 19 pontos, a média da amostra, apurada em 13,41 pontos, é superior à 50% dos pontos possíveis e inferior a 75% dos pontos possíveis. Nesse quadro, podemos concluir que os respondentes demonstram tendência de reconhecimento da relevância da disponibilidade de informações sobre precedentes vinculantes como insumo para sua aplicação.

3.8.5 Resultados do Grupo 5

O quinto grupo de interesse foi dedicado a investigar em que medida os precedentes vinculantes contribuem para a prática jurisdicional, com aplicação de 5 questões, 4 em sentido positivo e 1 com lógica invertida. As questões formuladas são a seguir apresentadas, dentre as quais a questão G53 é aquela que possui sentido negativo:

- a) [G51] A existência de um precedente vinculante permite fundamentação concisa para a solução do caso concreto.
- b) [G52] Os precedentes vinculantes facilitam a atividade jurisdicional.
- c) [G53] Os precedentes vinculantes dificultam a identificação da solução adequada para o caso concreto.
- d) [G54] O sobrestamento contribui para a celeridade no julgamento do acervo relacionado ao precedente vinculante.
- e) [G55] O sobrestamento facilita o julgamento do acervo relacionado ao precedente vinculante.

A resposta de cada questão foi obtida por meio de uma escala de Likert, graduada no intervalo de 1 a 5, acompanhada da seguinte instrução: “utilize a opção 1 para discordo totalmente; utilize a opção 5 para concordo totalmente”. A totalização das respostas individuais pode variar entre -1 (quando as questões de sentido positivo são avaliadas com o conceito 1 e a questão de sentido negativo com o conceito -5) e

19 (quando as questões de sentido positivo são avaliadas com o conceito 5 e a questão de sentido negativo com o conceito -1).

Os dados obtidos foram analisados seguindo a mesma rotina dos grupos anteriores. Após a identificação do valor total das respostas individuais por meio do aplicativo Microsoft Excel 2019 (versão 2002), o conjunto foi submetido a análise descritiva e exploratória com uso do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26). Os resultados obtidos foram consolidados na tabela seguinte:

Tabela 25. Resultados da análise exploratória calculados para o Grupo 5

		Descritivos	Estatística
Grupo 5	Média		14,1226
	95% de Intervalo de	Limite inferior	13,6818
	Confiança para	Limite superior	14,5635
	Média		
	5% da média aparada		14,2652
	Mediana		15,0000
	Modo		15,00
	Desvio Padrão		3,25592
	Variância		10,601
	Erro-padrão		0,22362
	Mínimo		3,00
	Máximo		19,00
	Assimetria		-0,510
	Erro assimetria		0,167
Quartis	25		12,0000
	50		15,0000
	75		16,0000

Fonte: elaborado pelo autor.

A amostra foi submetida a análise de frequência com uso do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26), obtendo-se a tabela ilustrativa da frequência das respostas obtidas e seu percentual na amostra.

Tabela 26. Frequência das respostas apurada no Grupo 5

				Grupo 5	
		Frequência	Porcentagem		
Válido	3,00	1	,5		
	5,00	2	,9		
	7,00	3	1,4		
	8,00	6	2,8		
	9,00	7	3,3		
	10,00	6	2,8		
	11,00	22	10,4		
	12,00	17	8,0		
	13,00	21	9,9		
	14,00	17	8,0		
	15,00	38	17,9		
	16,00	21	9,9		
	17,00	13	6,1		
	18,00	17	8,0		
19,00	21	9,9			
Total		212	100,0		

Fonte: elaborado pelo autor.

O cálculo de dispersão da amostra resultou na seguinte informação:

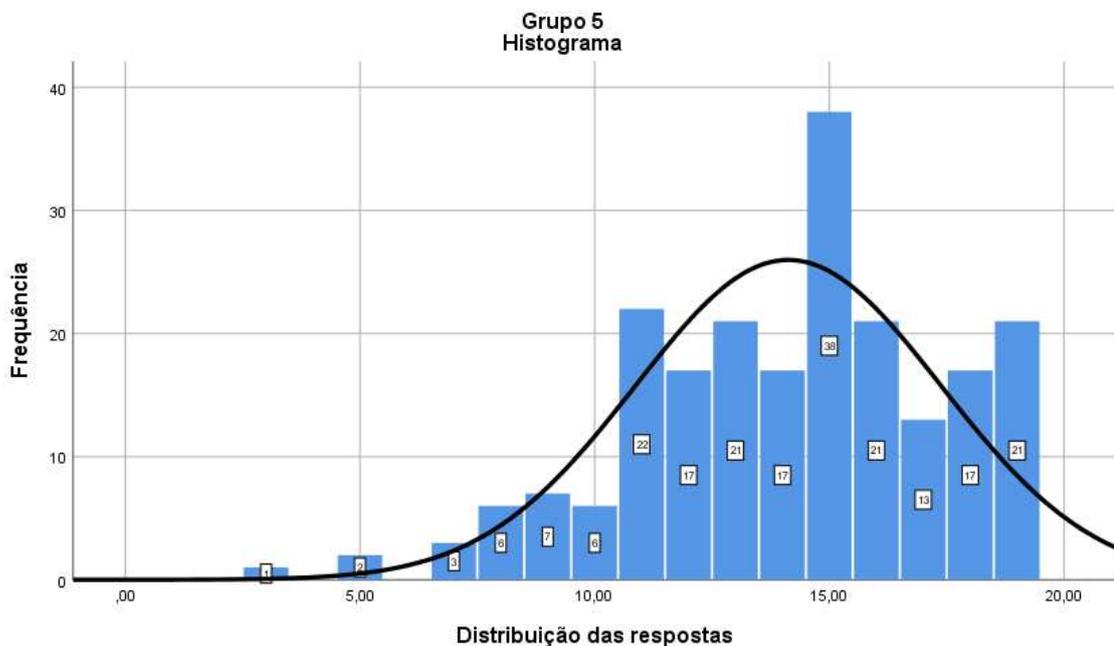
Tabela 27. Dispersão da amostra nos intervalos de desvio padrão no Grupo 5

Grupo 5	1DP	2DP	3DP
Limite inferior	10,86672	7,610806	4,354888
Limite superior	17,37856	20,63448	23,8904
Contagem	149	206	211
Distribuição	70,28%	97,17%	99,53%

Fonte: elaborado pelo autor.

A representação gráfica da frequência do valor total das respostas individuais na amostra do Grupo 5 pode ser ilustrada no histograma a seguir.

Gráfico 19. Distribuição das respostas no Grupo 5



Fonte: elaborado pelo autor.

Os valores discrepantes (*outliers*) estão ilustrados na tabela seguinte:

Tabela 28. Valores extremos apurados no Grupo 5

		Valores Extremos		
		Número do caso		Valor
Grupo 5	Mais alto	1	192	19,00
		2	193	19,00
		3	194	19,00
		4	195	19,00
		5	196	19,00 ^a
	Mais baixo	1	1	3,00
		2	3	5,00
		3	2	5,00
		4	6	7,00
		5	5	7,00 ^b

a. Apenas uma lista parcial de casos com o valor 19,00 é mostrada na tabela de extremos superiores.

b. Apenas uma lista parcial de casos com o valor 7,00 é mostrada na tabela de extremos inferiores.

Fonte: elaborado pelo autor.

A fim de verificar o impacto dos *outliers* na amostra, foi calculada a média interna parametrizada para excluir 5% dos resultados. A exclusão dos *outliers* não resultou em modificação substancial da média.

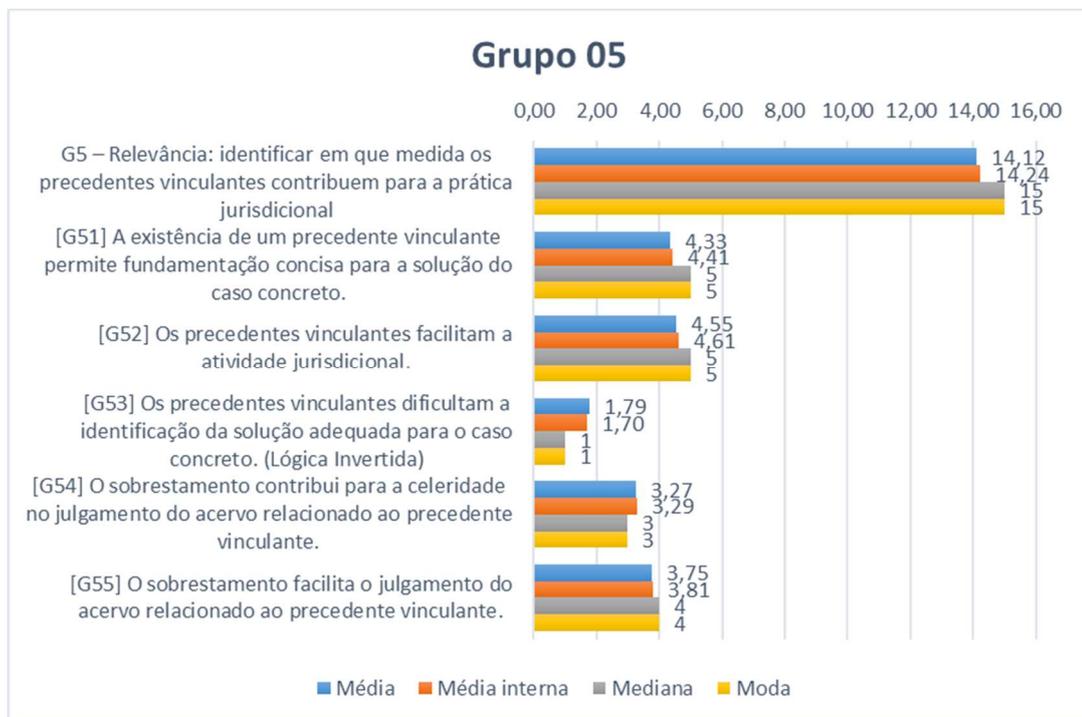
Tabela 29. Média e média interna calculadas para o Grupo 5

	Média	Média interna
Grupo 5	14,12	14,24

Fonte: elaborado pelo autor.

A comparação entre as medidas de tendência central, calculada para o grupo e estratificada por pergunta formulada, pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 20. Medidas de tendência central calculadas para o Grupo 5



Fonte: elaborado pelo autor.

Das variáveis identificadas, as medidas de tendência central mostraram-se bem agrupadas, com mediana e moda em valor superior à média. Por outro lado, o desvio-padrão na ordem de 3,25 evidencia a variabilidade ilustrada no histograma, com significativo agrupamento das respostas à direita. A distribuição das respostas entre os desvios médios deu-se na proporção de 70,28% / 97,17% / 99,53%, com discreta concentração no primeiro desvio, o que indica a assimetria da amostra.

Adotando o valor da média como variável de referência, os resultados do Grupo 5 foram submetidos à avaliação por meio das seguintes categorias analíticas:

- a) Média superior a 75% dos pontos possíveis: responde positivamente à pergunta;

- b) Média superior a 50% dos pontos possíveis e inferior a 75% dos pontos possíveis: indica tendência de resposta positiva à pergunta;
- c) Média superior a 25% dos pontos possíveis e inferior a 50% dos pontos possíveis: indica tendência de resposta negativa à pergunta
- d) Média inferior a 25% dos pontos possíveis: responde negativamente à pergunta.

Na hipótese em análise, considerando que a maior pontuação possível corresponde a 19 pontos, a média da amostra, apurada em 14,12 pontos, é superior à 50% dos pontos possíveis e inferior a 75% dos pontos possíveis. De se notar, todavia, que considerada a margem de erro, a média pode chegar a 14,56 pontos. Nesse quadro, podemos concluir que os respondentes demonstram elevada tendência de reconhecimento da relevância dos precedentes vinculantes para a prática jurisdicional.

3.8.6 Resultados do Grupo 6

O sexto grupo de interesse foi dedicado a identificar com que frequência os precedentes vinculantes são utilizados na prática jurisdicional. Diferentemente dos grupos anteriores, este núcleo de investigação é composto por 6 questões de sentido neutro, cada uma produzindo uma informação a ser avaliada de forma isolada. As questões formuladas foram as seguintes:

- a) [G61] A partir da distinção entre casos fáceis e casos difíceis, qual o perfil do acervo sob sua jurisdição?
- b) [G62] Quantos precedentes vinculantes são aplicados de forma rotineira em sua atividade?
- c) [G63] Com que frequência utiliza o mecanismo de distinção (art. 489, inciso VI do CPC) para afastar a aplicação de um tema?
- d) [G64] Com que frequência você profere decisões e/ou sentenças com fundamentação baseada em precedentes vinculantes?
- e) [G65] Com que frequência você concede tutela de evidência com base na existência de tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante?
- f) [G66] Com que frequência você promove o julgamento liminar de improcedência do pedido com base na existência de tese firmada em

juízo de recursos repetitivos ou incidente de resolução de demandas repetitivas?

A resposta da questão G61, por meio da qual se busca definir o perfil do acervo sob responsabilidade dos respondentes, foi obtida a partir de uma lista de múltipla escolha, contendo as seguintes opções: 90% de casos fáceis e 10% de casos difíceis; 80% de casos fáceis e 20% de casos difíceis; 70% de casos fáceis e 30% de casos difíceis; 60% de casos fáceis e 40% de casos difíceis; 50% de casos fáceis e 50% de casos difíceis; mais de 50% de casos difíceis. Não foram disponibilizadas instruções adicionais e a questão admitia uma única resposta por participante. A totalização das respostas individuais foi feita por meio do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26), onde os dados foram recodificados para uma escala de equivalência numérica, conforme ilustrado na tabela seguinte.

Tabela 30. Equivalência numérica questão G61

Valor original	Equivalência
50% de casos fáceis e 50% de casos difíceis	1
60% de casos fáceis e 40% de casos difíceis	2
70% de casos fáceis e 30% de casos difíceis	3
80% de casos fáceis e 20% de casos difíceis	4
90% de casos fáceis e 10% de casos difíceis	5
mais de 50% de casos difíceis	6

Fonte: elaborado pelo autor.

Em seguida, foi calculada a distribuição das respostas entre as categorias, como consolidado na tabela abaixo.

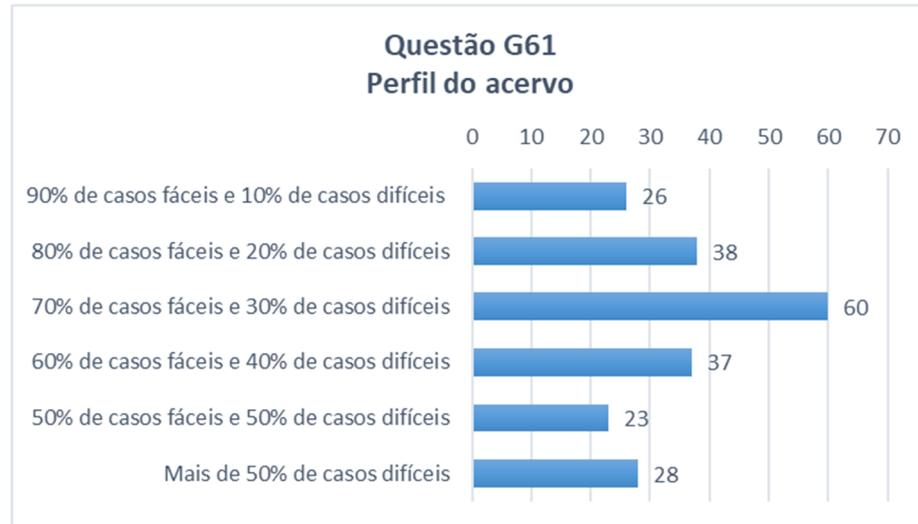
Tabela 31. Distribuição das respostas questão G61

Distribuição das respostas		Frequência	Porcentagem
Válido	90% de casos fáceis e 10% de casos difíceis	26	12,3
	80% de casos fáceis e 20% de casos difíceis	38	17,9
	70% de casos fáceis e 30% de casos difíceis	60	28,3
	60% de casos fáceis e 40% de casos difíceis	37	17,5
	50% de casos fáceis e 50% de casos difíceis	23	10,8
	Mais de 50% de casos difíceis	28	13,2
	Total	212	100,0

Fonte: elaborado pelo autor.

A distribuição das respostas está representada no gráfico abaixo, elaborado por meio do aplicativo Microsoft Excel 2019 (versão 2002):

Gráfico 21. Perfil do acervo conforme respostas questão G61



Fonte: elaborado pelo autor.

A amostra revela que, segundo os respondentes, a maior parcela dos casos submetidos à apreciação judicial é composta por casos de menor complexidade. Nesse sentido, 124 participantes indicaram que o acervo sob sua responsabilidade é formado por fração igual ou superior a 70% de casos fáceis, o que corresponde a 58,5% das respostas válidas.

Já a questão G62 buscou identificar quantos precedentes vinculantes são aplicados de forma rotineira pelos respondentes. As respostas foram obtidas a partir de uma lista de múltipla escolha, contendo as seguintes opções: nenhum; 1 a 5; 5 a 10; 10 a 20; mais de 20. Não foram disponibilizadas instruções adicionais e a questão admitia uma única resposta por participante. A totalização das respostas individuais foi feita por meio do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26), onde os dados foram recodificados para uma escala de equivalência numérica, conforme ilustrado na tabela seguinte.

Tabela 32. Equivalência numérica questão G62

Valor original	Equivalência
1 a 5	1
10 a 20	2
5 a 10	3
Mais de 20	4
Nenhum	5

As respostas foram então agrupadas conforme sua distribuição, como ilustra a tabela seguinte:

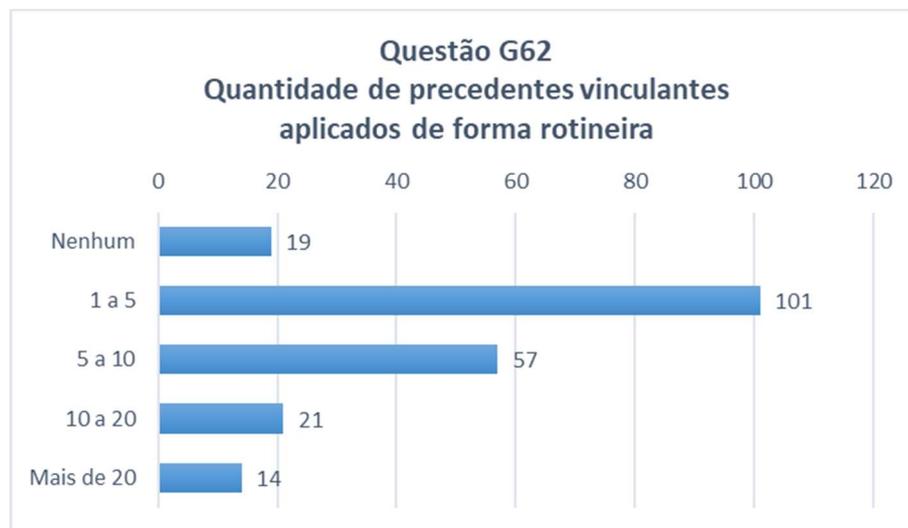
Tabela 33. Distribuição das respostas questão G62

Distribuição as respostas			
		Frequência	Porcentagem
Válido	1 a 5	101	47,6
	10 a 20	21	9,9
	5 a 10	57	26,9
	Mais de 20	14	6,6
	Nenhum	19	9,0
	Total	212	100,0

Fonte: elaborado pelo autor.

Não obstante a prevalência de casos fáceis, 47,6% dos respondentes (101 respostas válidas) indicaram que sua rotina de trabalho envolve a aplicação de não mais do que 05 precedentes vinculantes. Já 26,9% dos participantes (57 respondentes) declararam utilizar até 10 precedentes vinculantes em sua rotina. De se destacar que 9% dos respondentes (19 respostas) declararam não utilizar qualquer precedente vinculante em sua atividade. A representação gráfica da distribuição das respostas está ilustrada no gráfico abaixo:

Gráfico 22. Quantidade de precedentes utilizados pelos respondentes



Fonte: elaborado pelo autor.

Seguindo na investigação da utilização dos precedentes vinculantes na rotina forense, foram formuladas questões sobre a frequência na qual os respondentes adotam fundamentação baseada em precedentes (questão G64), bem como a frequência com que afastam a aplicação de um precedente a partir de sua distinção no caso concreto (questão G63). A resposta de cada questão foi obtida por meio de uma escala de Likert, graduada no intervalo de 1 a 5, acompanhada da seguinte instrução: “utilize a opção 1 para nunca; utilize a opção 5 para frequentemente”.

A totalização das respostas individuais foi feita por meio do aplicativo IBM SPSS Statistics (versão 26), onde os dados foram recodificados para uma escala de equivalência numérica, conforme ilustrado na tabela seguinte.

Tabela 34. Equivalência numérica das questões G63 e G64

Valor original	Equivalência
Às vezes	1
Frequentemente	2
Muitas vezes	3
Nunca	4
Raramente	5

Fonte: elaborado pelo autor.

Em seguida, foi calculada a distribuição das respostas entre as categorias, como consolidado na tabela abaixo.

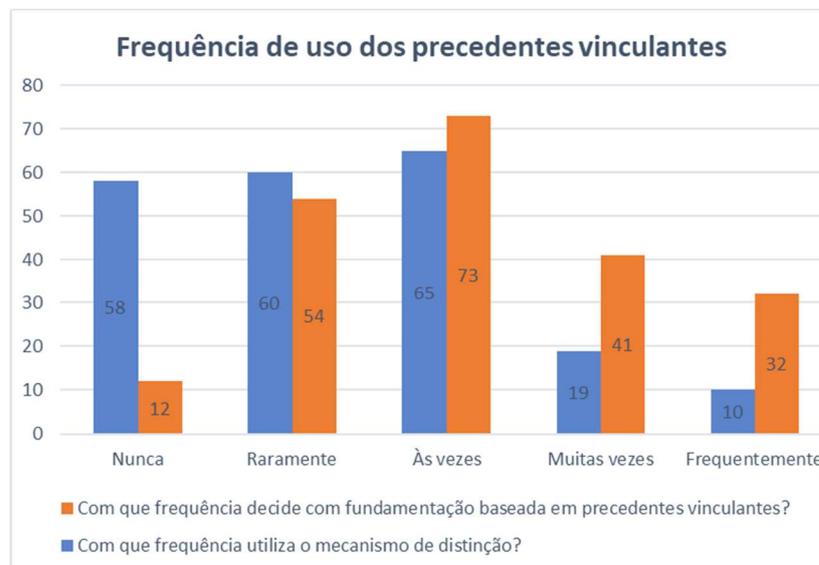
Tabela 35. Distribuição das respostas questões G63 e G64

Distribuição das respostas		G63		G64	
		Frequência	Porcentagem	Frequência	Porcentagem
Válido	Frequentemente	10	4,7	32	15,1
	Muitas vezes	19	9,0	41	19,3
	Às vezes	65	30,7	73	34,4
	Raramente	60	28,3	54	25,5
	Nunca	58	27,4	12	5,7
Total		212	100,0	212	100,0

Fonte: elaborado pelo autor.

As respostas indicam que tanto a fundamentação baseada em precedentes (G64) quanto a não aplicação de um precedente ao caso concreto (G63) ocorrem de forma eventual ou muito rara. Merece destaque o fato de que 27,4% dos respondentes declararam nunca terem utilizado o mecanismo da distinção. A distribuição das respostas está representada no gráfico abaixo:

Gráfico 23. Frequência da utilização de fundamentação baseada em precedentes vinculantes



Fonte: elaborado pelo autor.

Seguindo a mesma linha de interesse, foi indagada a frequência de utilização dos institutos de tutela de evidência (questão G65) e julgamento liminar de improcedência (questão G66). Novamente, a resposta de cada questão foi obtida por meio de uma escala de Likert, graduada no intervalo de 1 a 5, acompanhada da seguinte instrução: “utilize a opção 1 para nunca; utilize a opção 5 para frequentemente”.

As respostas foram tratadas conforme rotina já exposta, obtendo-se inicialmente a equivalência numérica dos dados textuais, seguindo o mesmo padrão das questões G63 e G64. Em seguida, foi calculada a distribuição das respostas entre as categorias, como consolidado na tabela abaixo.

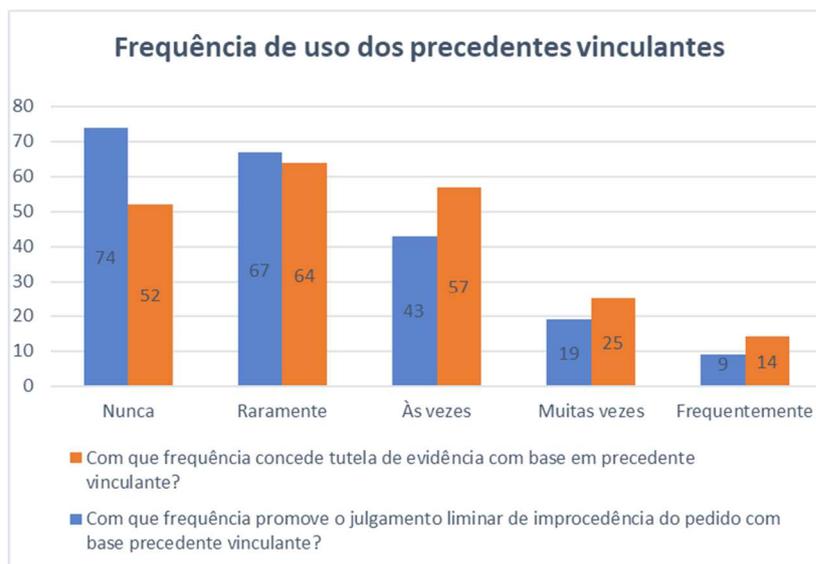
Tabela 36. Distribuição das respostas questões G65 e G66

Distribuição das respostas		G65		G66	
		Frequência	Porcentagem	Frequência	Porcentagem
Válido	Frequentemente	14	6,6	9	4,2
	Muitas vezes	25	11,8	19	9,0
	Às vezes	57	26,9	43	20,3
	Raramente	64	30,2	67	31,6
	Nunca	52	24,5	74	34,9
Total		212	100,0	212	100,0

Fonte: elaborado pelo autor.

Em ambos os cenários, os respondentes indicaram que os instrumentos são pouco utilizados na prática jurisdicional. De se destacar que 34,9% dos respondentes disseram nunca ter utilizado a ferramenta de julgamento liminar de improcedência (G66), bem como 24,5% relataram nunca ter concedido tutela de evidência com base em precedente vinculante (G65).

Gráfico 24. Frequência da utilização dos institutos da tutela de evidência e julgamento liminar de improcedência



Fonte: elaborado pelo autor.

3.8.7 Avaliação da utilização de precedentes vinculantes concretos

Para avaliar a utilização dos precedentes vinculantes em cenários concretos da atividade jurisdicional, foram apresentadas aos respondentes 4 questões versando sobre temas específicos editados pelo Superior Tribunal de Justiça, escolhidos por sua pressuposta abrangência e por possuírem ordem de sobrestamento vigente ou dessobrestamento recente.

a.) Tema 954-STJ

A primeira questão foi elaborada tendo por referência do Tema 954-STJ, o qual possui as seguintes características:

- 1.) Afetado em 07/06/2016 (re-afetado em 19/12/2016);
- 2.) Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos análogos, em todo o território nacional, na forma do art. 1036 do CPC, vigente desde 19/12/2016;
- 3.) Questão submetida a julgamento:
 - A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa;
 - ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos;
 - prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;
 - repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo

42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);

- abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.

Aos participantes da pesquisa foram apresentadas as informações do tema, como acima transcrito, bem como formuladas três questões de múltipla escolha, a saber: a.) O Tema 954/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional? (respostas possíveis: sim ou não); b.) Você tinha conhecimento da existência do Tema 954/STJ? (respostas possíveis: sim ou não); c.) O Tema 954/STJ tem ordem de sobrestamento. Você adotou providências para identificação e sobrestamento dos processos relacionados a este tema? (respostas possíveis: sim, não ou não se aplica).

As respostas foram totalizadas com utilização do aplicativo Microsoft Excel 2019 (versão 2002), como consolidado na tabela seguinte:

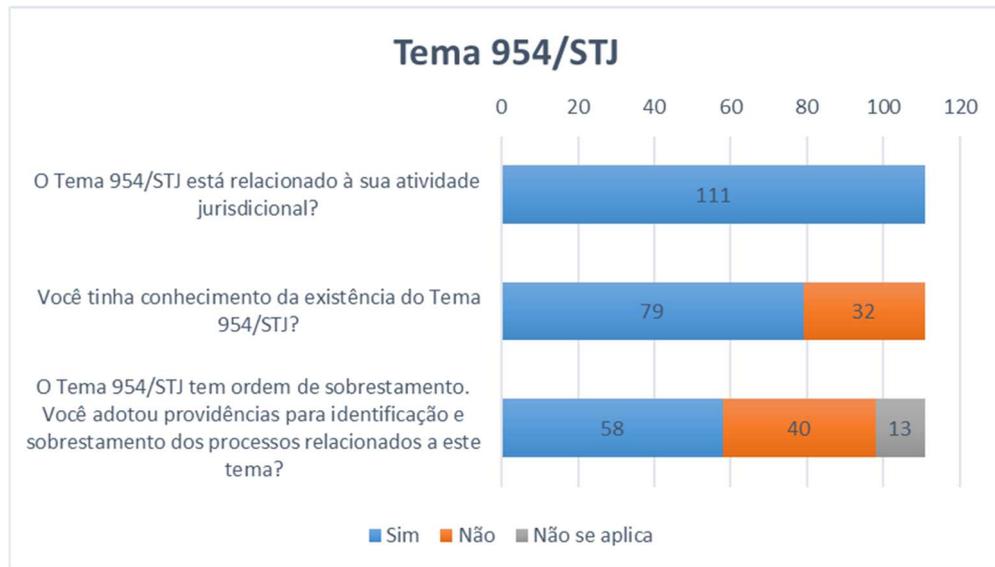
Tabela 37. Distribuição das respostas questão Tema 954-STJ

	Sim	Não	Não se aplica
O Tema 954/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional?	111	101	-
Você tinha conhecimento da existência do Tema 954/STJ?	121	91	-
O Tema 954/STJ tem ordem de sobrestamento. Você adotou providências para identificação e sobrestamento dos processos relacionados a este tema?	60	49	103

Fonte: elaborado pelo autor.

Como se observa, 111 participantes (52% das respostas válidas) declararam que o Tema 954-STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional; todavia, e não obstante o tema possua ordem de sobrestamento, 32 respondentes (29% daqueles que reconheceram o tema como relevante para sua atividade) declararam não ter conhecimento de sua existência e 40 respondentes (44% daqueles que reconheceram o tema como relevante para sua atividade) declararam não ter adotado providências para gestão do acervo afetado. O recorte proposto pode ser visualizado no gráfico seguinte:

Gráfico 25. Dinâmica do Tema 954-STJ no grupo de interesse



Fonte: elaborado pelo autor.

b.) Tema 962-STJ

A segunda questão proposta teve por objeto o Tema 962-STJ, assim delimitado:

- 1.) Afetado em 03/10/2016;
- 2.) Há determinação de suspensão da tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria, de acordo com o disposto no art. 1.037, II, do CPC/2015, vigente desde 03/10/2016;
- 3.) Questão submetida a julgamento:

Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

Segundo a rotina da questão anterior, aos participantes foram apresentadas as informações do tema, bem como formuladas três questões de múltipla escolha, a saber: a.) O Tema 962/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional? (respostas possíveis: sim ou não); b.) Você tinha conhecimento da existência do Tema 962/STJ? (respostas possíveis: sim ou não); c.) O Tema 962/STJ tem ordem de sobrestamento. Você adotou providências para identificação e sobrestamento dos processos relacionados a este tema? (respostas possíveis: sim, não ou não se aplica).

As respostas foram totalizadas e consolidadas na tabela seguinte:

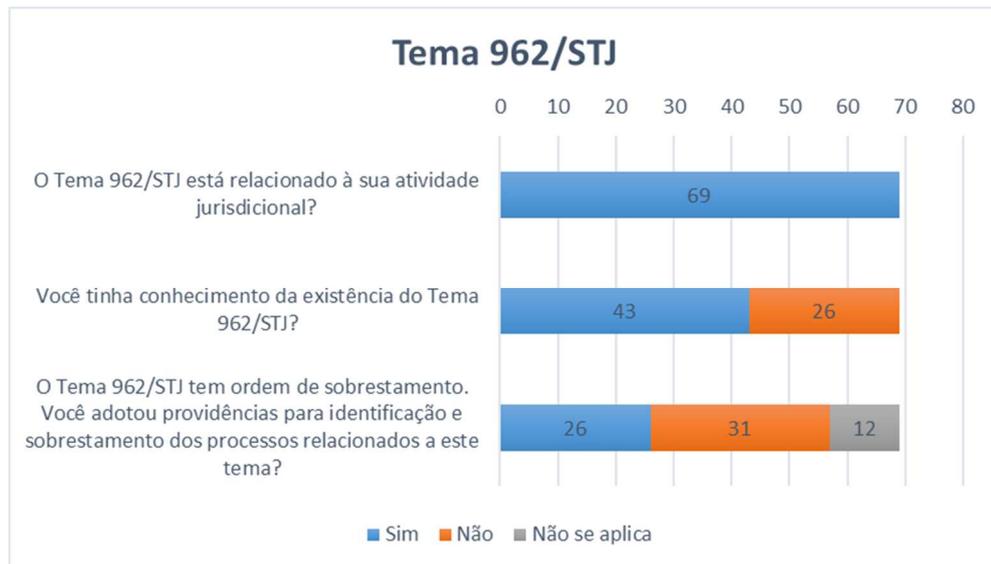
Tabela 38. Distribuição das respostas questão Tema 962-STJ

	Sim	Não	Não se aplica
O Tema 962/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional?	69	143	-
Você tinha conhecimento da existência do Tema 962/STJ?	100	112	-
O Tema 962/STJ tem ordem de sobrestamento. Você adotou providências para identificação e sobrestamento dos processos relacionados a este tema?	27	42	143

Fonte: elaborado pelo autor.

Entre os respondentes, 69 participantes (32,5% das respostas válidas) declararam que o Tema 962-STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional; todavia, e não obstante o tema possua ordem de sobrestamento, 26 respondentes (38% daqueles que reconheceram o tema como relevante para sua atividade) declararam não ter conhecimento de sua existência e 31 respondentes (46% daqueles que reconheceram o tema como relevante para sua atividade) declararam não ter adotado providências para gestão do acervo afetado. O recorte proposto pode ser visualizado no gráfico seguinte:

Gráfico 26. Dinâmica do Tema 962-STJ no grupo de interesse



Fonte: elaborado pelo autor.

c.) Tema 1074-STJ

A terceira questão proposta abordou o Tema 1074-STJ, assim delimitado:

- 1.) Afetado em 17/11/2020;
- 2.) Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da

questão delimitada e tramitem no território nacional, vigente desde 17/11/2020;

3.) Questão submetida a julgamento:

Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.

Seguindo a rotina já exposta, aos participantes foram apresentadas as informações do tema, bem como formuladas três questões de múltipla escolha, a saber: a.) O Tema 1074/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional? (respostas possíveis: sim ou não); b.) Você tinha conhecimento da existência do Tema 1074/STJ? (respostas possíveis: sim ou não); c.) O Tema 1074/STJ tem ordem de sobrestamento. Você adotou providências para identificação e sobrestamento dos processos relacionados a este tema? (respostas possíveis: sim, não ou não se aplica).

As respostas foram consolidadas na tabela seguinte:

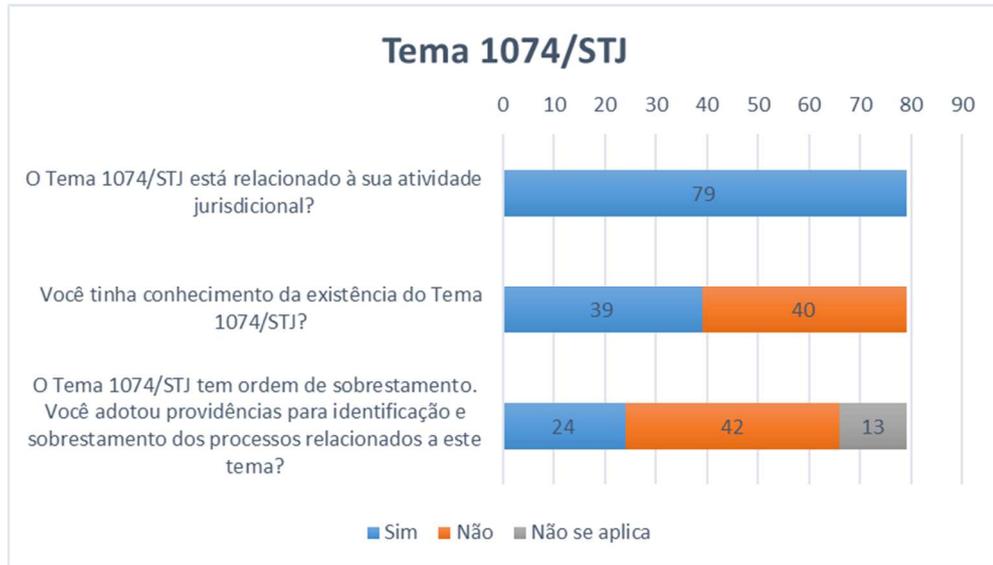
Tabela 39. Distribuição das respostas questão Tema 1074-STJ

	Sim	Não	Não se aplica
O Tema 1074/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional?	79	133	-
Você tinha conhecimento da existência do Tema 1074/STJ?	79	133	-
O Tema 1074/STJ tem ordem de sobrestamento. Você adotou providências para identificação e sobrestamento dos processos relacionados a este tema?	24	50	138

Fonte: elaborado pelo autor.

Entre os respondentes, 79 participantes (37% das respostas válidas) declararam que o Tema 1074-STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional; todavia, e não obstante o tema possua ordem de sobrestamento, 40 respondentes (50% daqueles que reconheceram o tema como relevante para sua atividade) declararam não ter conhecimento de sua existência e 42 respondentes (53% daqueles que reconheceram o tema como relevante para sua atividade) declararam não ter adotado providências para gestão do acervo afetado. O recorte proposto pode ser visualizado no gráfico seguinte:

Gráfico 27. Dinâmica do Tema 1074-STJ no grupo de interesse



Fonte: elaborado pelo autor.

d.) Tema 1036-STJ

A quarta questão proposta abordou o Tema 1036-STJ, assim delimitado:

- 1.) Afetado em 27/11/2019;
- 2.) Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional a partir de 27/11/2019;
- 3.) Trânsito em julgado em 18/03/2021;
- 4.) Tese firmada:

A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional.

Seguindo a rotina já exposta, aos participantes foram apresentadas as informações do tema, bem como formuladas três questões de múltipla escolha, a saber: a.) O Tema 1036/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional? (respostas possíveis: sim ou não); b.) Você tinha conhecimento da existência do Tema 1036/STJ? (respostas possíveis: sim ou não); c.) O Tema 1036 /STJ determinou o sobrestamento de todos os processos relacionados à questão, vigente até 18/03/2021. Você adotou providências para identificação, dessobrestamento e julgamento dos processos relacionados a este tema? (respostas possíveis: sim, não ou não se aplica).

As respostas foram consolidadas na tabela seguinte:

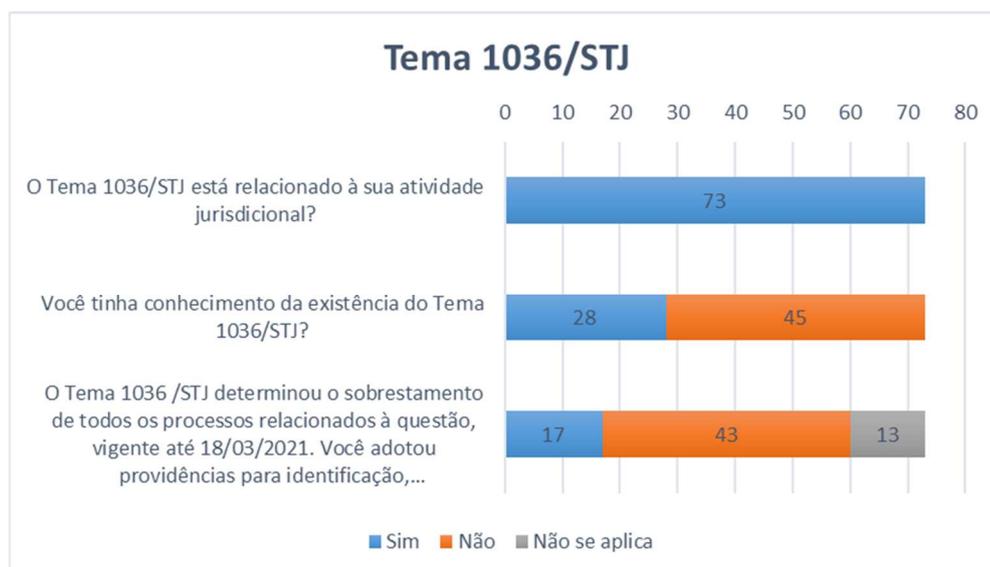
Tabela 40. Distribuição das respostas questão Tema 1036-STJ

	Sim	Não	Não se aplica
O Tema 1036/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional?	73	139	-
Você tinha conhecimento da existência do Tema 1036/STJ?	55	157	-
O Tema 1036/STJ determinou o sobrestamento de todos os processos relacionados à questão, vigente até 18/03/2021. Você adotou providências para identificação, desobrestamento e julgamento dos processos relacionados a este tema?	17	51	144

Fonte: elaborado pelo autor.

Entre os respondentes, 73 participantes (34,5% das respostas válidas) declararam que o Tema 1036-STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional; todavia, 45 respondentes (62% daqueles que reconheceram o tema como relevante para sua atividade) declararam não ter conhecimento de sua existência e 43 respondentes (59% daqueles que reconheceram o tema como relevante para sua atividade) declararam não ter adotado providências para gestão do acervo afetado, não obstante o tema tenha transitado em julgado em 18/03/2021, precedido de sobrestamento. O recorte proposto pode ser visualizado no gráfico seguinte:

Gráfico 28. Dinâmica do Tema 1036-STJ no grupo de interesse



Fonte: elaborado pelo autor.

3.8.8 Recortes amostrais

a.) Influência do processo de capacitação

Buscando compreender a relevância do processo de capacitação para o funcionamento do sistema de precedentes, foram apresentadas aos participantes duas questões de múltipla escolha com respostas limitadas às opções “sim” ou “não”, formuladas nos seguintes termos: a.) Você já participou de capacitação sobre o sistema de precedentes? b.) Você já realizou, por iniciativa própria, estudo dirigido acerca do funcionamento do sistema de precedentes? As questões foram formuladas no padrão múltipla escolha, admitindo respostas do tipo sim ou não. As respostas obtidas foram consolidadas na tabela seguinte:

Tabela 41. Capacitação sobre sistema de precedentes

	Não	Porcentagem	Sim	Porcentagem
Você já participou de capacitação sobre o sistema de precedentes?	154	72,6	58	27,4
Você já realizou, por iniciativa própria, estudo dirigido acerca do funcionamento do sistema de precedentes?	146	68,9	66	31,1

Fonte: elaborado pelo autor.

Como se observa, a maior parcela dos respondentes não participou de capacitação sobre o sistema de precedentes vinculantes (72,6%), tão pouco realizou estudo dirigido sobre o tema (68,9%). A fim de compreender o impacto do processo de capacitação nas respostas, os dados foram segmentados entre dois grupos, o primeiro formado por respondentes que já participaram de capacitação sobre precedentes vinculantes ou realizaram estudo dirigido sobre o tema; o segundo, por aqueles não capacitados na temática. Em seguida, foi calculada a média de cada segmento em relação às respostas dos grupos de interesse G1 a G5. Os resultados estão consolidados no gráfico seguinte.

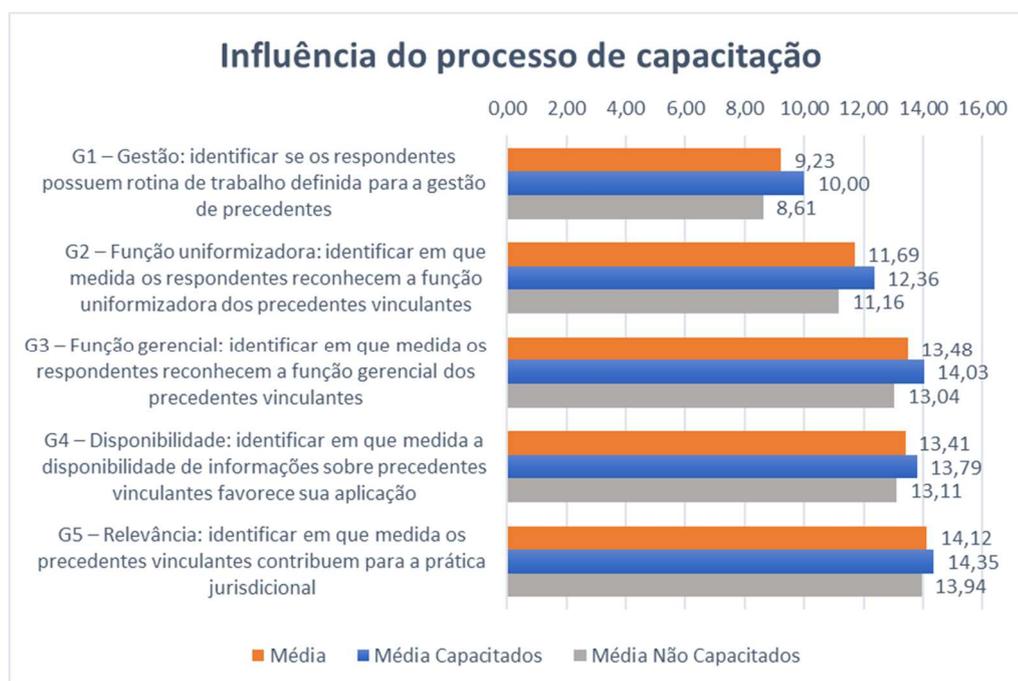
Tabela 42. Respondentes capacitados e não capacitados: variação das respostas em relação à média

	Média	Capacitados	Variação	Não Capacitados	Variação
G1 – Gestão: identificar se os respondentes possuem rotina de trabalho definida para a gestão de precedentes	9,23	10,00	8,4%	8,61	-6,7%
G2 – Função uniformizadora: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função uniformizadora dos precedentes vinculantes	11,69	12,36	5,7%	11,16	-4,6%
G3 – Função gerencial: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função gerencial dos precedentes vinculantes	13,48	14,03	4,1%	13,04	-3,3%
G4 – Disponibilidade: identificar em que medida a disponibilidade de informações sobre precedentes vinculantes favorece sua aplicação	13,41	13,79	2,8%	13,11	-2,2%
G5 – Relevância: identificar em que medida os precedentes vinculantes contribuem para a prática jurisdicional	14,12	14,35	1,6%	13,94	-1,3%

Fonte: elaborado pelo autor.

Os cenários apresentados revelam a influência do processo de capacitação. Em todos os grupos de interesse, a média daqueles que receberam algum tipo de capacitação foi superior àqueles não capacitados. O gráfico seguinte consolida a comparação entre os grupos.

Gráfico 29. Comparativo: média geral, capacitados e não capacitados



Fonte: elaborado pelo autor.

b.) Influência da experiência profissional

Estabelecido que o processo de capacitação influencia a percepção das características funcionais do sistema de precedentes, relevante investigar se a experiência profissional, aferida a partir do tempo de vínculo com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, exerce semelhante influência na percepção dos respondentes. Nessa linha, 109 respondentes (51,4%) indicaram que seu vínculo funcional com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso é de até 10 anos, enquanto 103 respondentes (48,6%) declararam que seu vínculo é superior a 10 anos. As respostas desses grupos foram consolidadas de forma isolada e comparadas com a média geral, cenário que, a exemplo da capacitação, evidencia percepções diferentes entre os grupos com maturidades profissionais diversas.

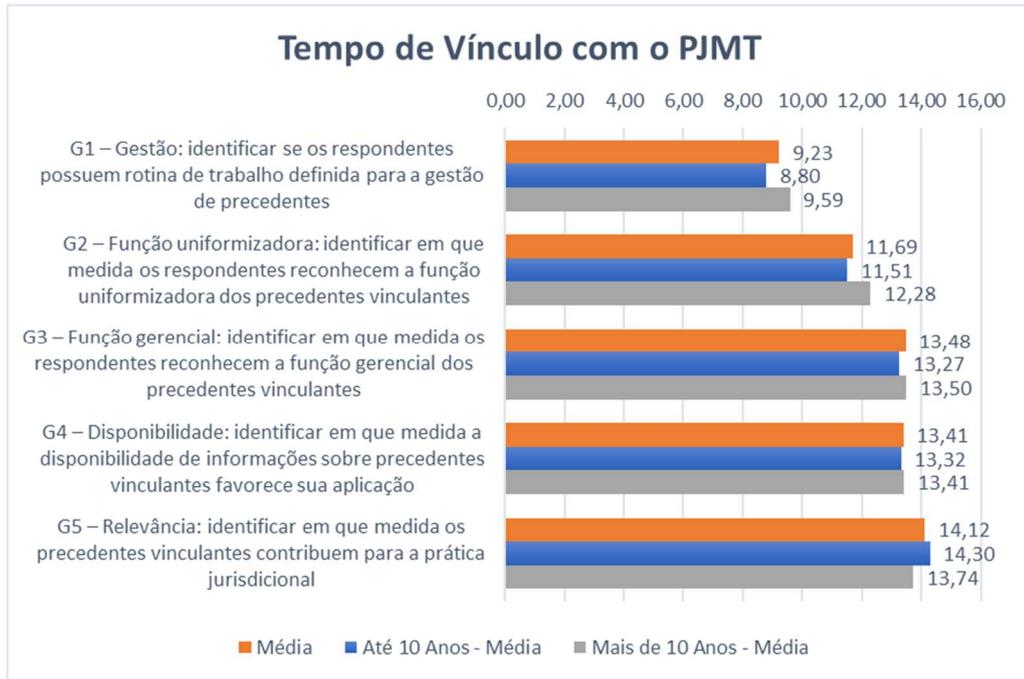
Tabela 43. Experiência profissional dos respondentes: variação das respostas em relação à média

	Média	Até 10 Anos Média	Variação	Mais de 10 Anos Média	Variação
G1 – Gestão: identificar se os respondentes possuem rotina de trabalho definida para a gestão de precedentes	9,23	8,80	-4,6%	9,59	3,9%
G2 – Função uniformizadora: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função uniformizadora dos precedentes vinculantes	11,69	11,51	-1,5%	12,28	5,0%
G3 – Função gerencial: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função gerencial dos precedentes vinculantes	13,48	13,27	-1,6%	13,50	0,1%
G4 – Disponibilidade: identificar em que medida a disponibilidade de informações sobre precedentes vinculantes favorece sua aplicação	13,41	13,32	-0,7%	13,41	0,0%
G5 – Relevância: identificar em que medida os precedentes vinculantes contribuem para a prática jurisdicional	14,12	14,30	1,3%	13,74	-2,7%

Fonte: elaborado pelo autor.

Como se pode observar, a amostra formada por respondentes com menos experiência profissional evidencia cenário com rotinas de gestão menos estruturadas, bem ainda percepção menos significativa das funções uniformizadora e gerencial. Por outro lado, o grupo dos respondentes com maior experiência atribui menor utilidade prática para os precedentes em sua prática jurisdicional. O comparativo pode ser melhor compreendido por meio do gráfico seguinte.

Gráfico 30. Comparativo: média geral e experiência profissional



Fonte: elaborado pelo autor.

Como se observa, tanto a experiência profissional quanto a capacitação influenciam diretamente a percepção dos respondentes quanto às funções e relevância do sistema de precedentes; todavia, comparação entre as respostas do grupo não capacitado e do grupo com até 10 anos de experiência sinaliza que a ausência de capacitação resulta em maior deterioração dos indicadores, como demonstra a tabela seguinte.

Tabela 44. Comparativo: não capacitados e experiência profissional

	Média	Não Capacitados	Variação	Até 10 Anos Média	Variação
G1 – Gestão: identificar se os respondentes possuem rotina de trabalho definida para a gestão de precedentes	9,23	8,61	-6,7%	8,80	-4,6%
G2 – Função uniformizadora: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função uniformizadora dos precedentes vinculantes	11,69	11,16	-4,6%	11,51	-1,5%
G3 – Função gerencial: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função gerencial dos precedentes vinculantes	13,48	13,04	-3,3%	13,27	-1,6%
G4 – Disponibilidade: identificar em que medida a disponibilidade de informações sobre precedentes vinculantes favorece sua aplicação	13,41	13,11	-2,2%	13,32	-0,7%
G5 – Relevância: identificar em que medida os precedentes vinculantes contribuem para a prática jurisdicional	14,12	13,94	-1,3%	14,30	1,3%

Fonte: elaborado pelo autor.

c.) Respondentes da jurisdição criminal e não criminal

Do total de 212 respostas válidas, 46 respondentes declararam atuar em unidades judiciárias de competência criminal (12 respondentes de varas criminais de feitos gerais e 34 respondentes de varas especializadas em matérias criminais). Essa informação permitiu segmentar as respostas em dois grupos, a fim de se investigar se a área de atuação afeta a percepção dos respondentes acerca do sistema de precedentes. Tomando a média geral como referência, o comparativo revela que os grupos têm visão sensivelmente diferente sobre o sistema de precedentes.

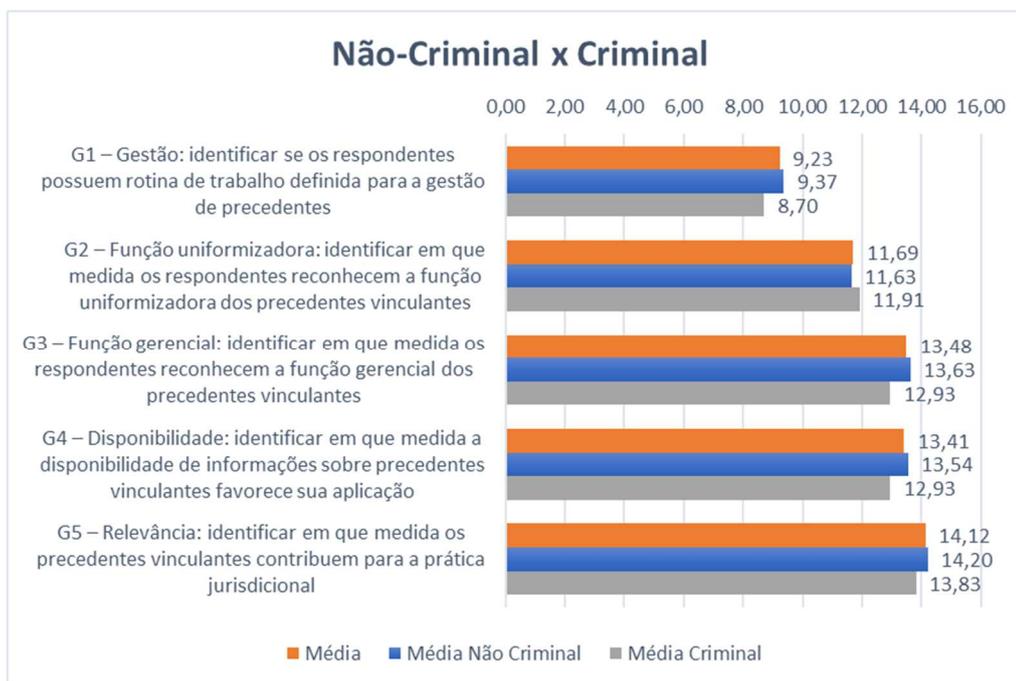
Tabela 45. Jurisdição criminal e não criminal: variação das respostas em relação à média

	Média	Média Não Criminal	Variação	Média Criminal	Variação
G1 – Gestão: identificar se os respondentes possuem rotina de trabalho definida para a gestão de precedentes	9,23	9,37	1,6%	8,70	-5,8%
G2 – Função uniformizadora: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função uniformizadora dos precedentes vinculantes	11,69	11,63	-0,5%	11,91	1,9%
G3 – Função gerencial: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função gerencial dos precedentes vinculantes	13,48	13,63	1,1%	12,93	-4,1%
G4 – Disponibilidade: identificar em que medida a disponibilidade de informações sobre precedentes vinculantes favorece sua aplicação	13,41	13,54	1,0%	12,93	-3,5%
G5 – Relevância: identificar em que medida os precedentes vinculantes contribuem para a prática jurisdicional	14,12	14,20	0,6%	13,83	-2,1%

Fonte: elaborado pelo autor.

Como se observa, enquanto o grupo dos respondentes da jurisdição não criminal prestigia a função gerencial dos precedentes vinculantes, o grupo dos respondentes da jurisdição criminal reconhece com mais intensidade a função uniformizadora dos enunciados. Além disso, respondentes da jurisdição criminal sinalizam rotinas de trabalho menos estruturadas para a gestão do acervo afetado, bem ainda a menor relevância dos precedentes para sua atividade. Os resultados estão ilustrados no gráfico seguinte.

Gráfico 31. Comparativo: média geral, jurisdição criminal e não criminal



Fonte: elaborado pelo autor.

d.) Unidades judiciárias especializadas e não-especializadas

Identificado que a percepção quanto às funções dos precedentes vinculantes oscila entre respondentes da jurisdição criminal e não criminal, podemos extrapolar o cenário para comparar respondentes de varas especializadas e não especializadas, a fim de compreender como tais modelos organizacionais se relacionam com o sistema de precedentes. Com esse objetivo, a amostra foi segmentada em dois grupos, o primeiro formado por 102 respondentes (48,11%) que declararam atuar em varas cíveis de feitos gerais, varas criminais de feitos gerais ou varas únicas, e o segundo formado por 110 respondentes (51,89%) que declararam atuar em varas especializadas cíveis, varas especializadas criminais, varas especializadas de família, varas especializadas de fazenda pública e varas especializadas de juizados especiais.

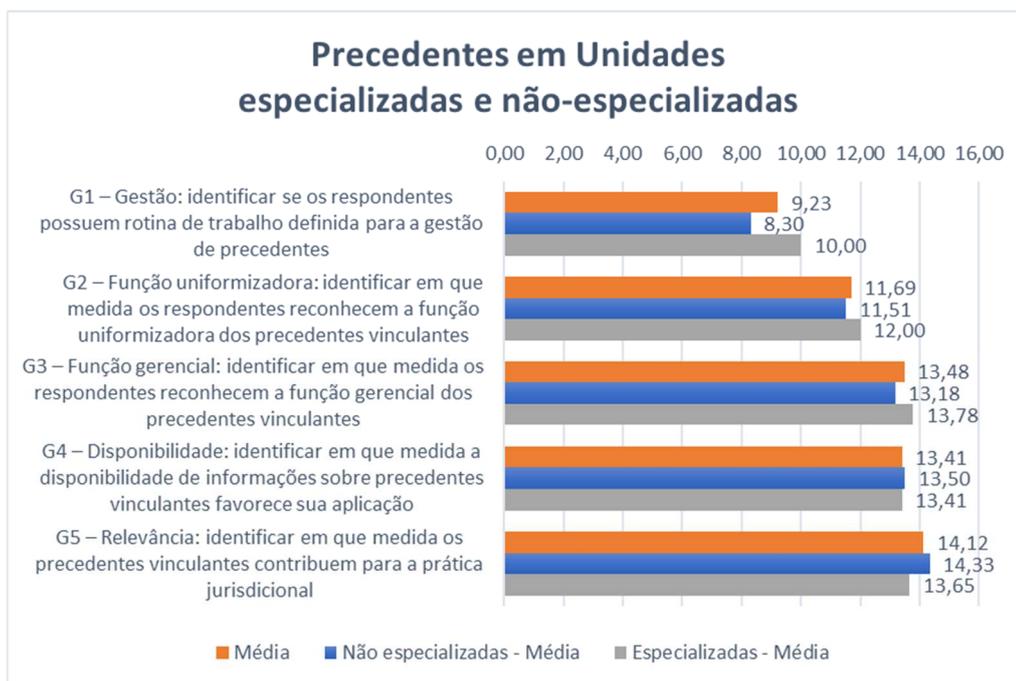
Tabela 46. Unidades especializadas e não especializadas: variação das respostas em relação à média

	Média	Não especializadas	Variação	Especializada	Variação
G1 – Gestão: identificar se os respondentes possuem rotina de trabalho definida para a gestão de precedentes	9,23	8,30	-10,00%	10,00	8,38%
G2 – Função uniformizadora: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função uniformizadora dos precedentes vinculantes	11,69	11,51	-1,57%	12,00	2,62%
G3 – Função gerencial: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função gerencial dos precedentes vinculantes	13,48	13,18	-2,26%	13,78	2,24%
G4 – Disponibilidade: identificar em que medida a disponibilidade de informações sobre precedentes vinculantes favorece sua aplicação	13,41	13,50	0,67%	13,41	0,02%
G5 – Relevância: identificar em que medida os precedentes vinculantes contribuem para a prática jurisdicional	14,12	14,33	1,49%	13,65	-3,33%

Fonte: elaborado pelo autor.

A comparação entre as respostas fornecidas pelos grupos em análise revela que unidades judiciárias não especializadas percebem as funções dos precedentes vinculantes de forma menos evidenciada, embora atribuam maior utilidade prática aos mesmos. Em sentido contrário, as unidades judiciárias especializadas têm melhor compreensão das funções dos precedentes vinculantes, mas atribuem menor utilidade para os mesmos. Do comparativo destaca-se ainda a substancial diferença no que diz respeito à existência de rotina de gestão do acervo relacionado a precedentes, com indicador das unidades não especializadas 10% abaixo da média geral. O comparativo pode ser melhor compreendido no gráfico seguinte.

Gráfico 32. Comparativo: média geral, Unidades especializadas e não especializadas



Fonte: elaborado pelo autor.

e.) Magistrados e assessores

Em outro recorte populacional, a amostra é formada por 98 magistrados e 114 assessores. Embora todos os respondentes possam ser considerados especialistas, o que permite supor baixa variabilidade de suas respostas, a comparação entre os grupos revela percepções levemente diferentes acerca dos aspectos questionados.

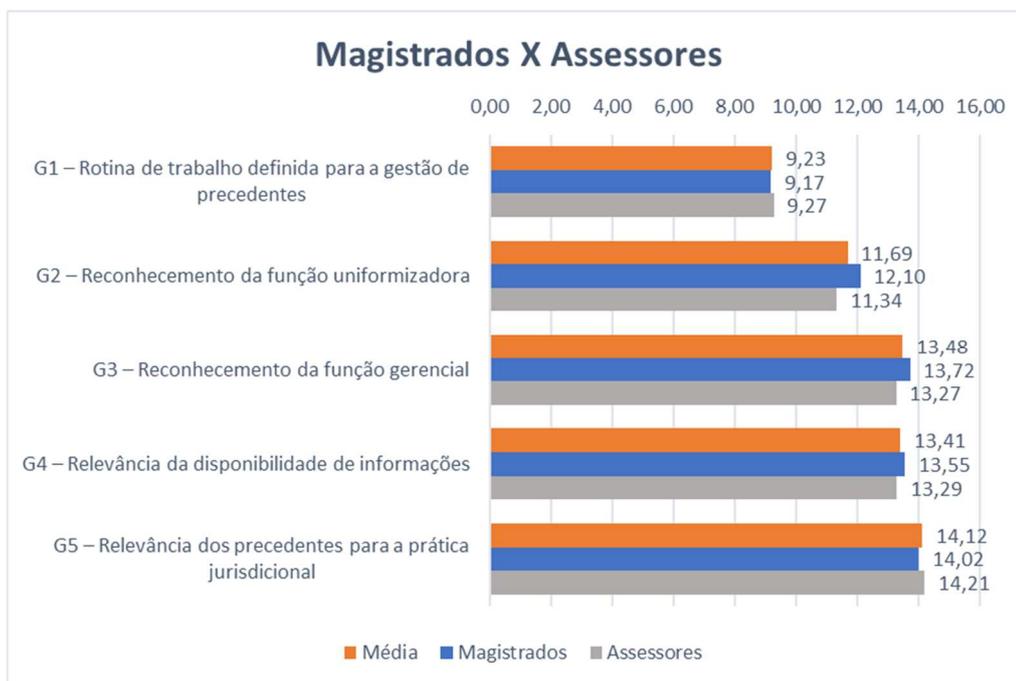
Tabela 47. Magistrados e assessores: variação das respostas em relação à média

	Média	Magistrados	Variação	Assessores	Variação
G1 – Gestão: identificar se os respondentes possuem rotina de trabalho definida para a gestão de precedentes	9,23	9,17	-0,6%	9,27	0,5%
G2 – Função uniformizadora: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função uniformizadora dos precedentes vinculantes	11,69	12,10	3,5%	11,34	-3,0%
G3 – Função gerencial: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função gerencial dos precedentes vinculantes	13,48	13,72	1,8%	13,27	-1,6%
G4 – Disponibilidade: identificar em que medida a disponibilidade de informações sobre precedentes vinculantes favorece sua aplicação	13,41	13,55	1,0%	13,29	-0,9%
G5 – Relevância: identificar em que medida os precedentes vinculantes contribuem para a prática jurisdicional	14,12	14,02	-0,7%	14,21	0,6%

Fonte: elaborado pelo autor.

A leitura dos dados sinaliza que magistrados percebem de forma mais destacada as funções uniformizadora e gerencial dos precedentes vinculantes, em particular da função uniformizadora. Todavia, em sentido contrário, assessores são mais propensos a afirmar que possuem rotina estruturada para gestão do acervo, bem como a considerarem que os precedentes são relevantes para sua prática jurisdicional. De se destacar que na comparação entre os grupos, magistrados se revelaram mais influenciados pela disponibilidade de informações sobre precedentes potencialmente aplicáveis no caso concreto. Os resultados estão ilustrados no gráfico seguinte.

Gráfico 33. Comparativo: média geral, magistrados e assessores



Fonte: elaborado pelo autor.

3.8.9 Percepção e opinião

A pesquisa realizada teve por objetivo a captura de percepções acerca do funcionamento do sistema de precedentes e suas inter-relações. Para esse fim, percepção foi conceituada como o “processo por meio do qual um indivíduo reconhece, seleciona, organiza e interpreta a informação que recebe do ambiente”¹⁴², etapa inicial de apreensão da realidade a partir da qual o indivíduo constrói sua opinião que, por sua vez, é entendida como a “atitude, crença ou julgamento”¹⁴³ por meio da qual o indivíduo associa características e atributos a fim emitir avaliações críticas. Enquanto percepção é a apreensão de uma realidade, opinião é a crítica do indivíduo sobre o fato percebido; logo, percepção e opinião não necessariamente são representadas da mesma forma.

Nesse sentido, a pesquisa apresentou aos respondentes questão orientada a investigar processos opinativos acerca do sistema de precedentes, a fim de obter um parâmetro comparativo entre realidade percebida e realidade criticamente construída. A questão, apresentada como de múltipla escolha e admitindo a seleção de mais de uma opção por respondente, foi formulada com o seguinte enunciado: “Eu

¹⁴² BACHA, Maria de Lourdes; STREHLAU, Vivian Iara; ROMANO, Ricardo. *op. cit.*

¹⁴³ OPINION. In: VANDENBOS, G. (Ed.). *op. cit.*, p. 736.

adoto fundamentação baseada em um precedente vinculante com o propósito de:”. Como respostas possíveis, foram apresentados sete enunciados indagando de forma expressa qual a opinião consciente dos respondentes acerca das funções dos precedentes vinculantes. A questão coletou 839 respostas, uma média de 4 alternativas assinaladas por cada respondente.

Os resultados apurados estão consolidados na tabela a seguir, a qual indica a função associada a cada alternativa:

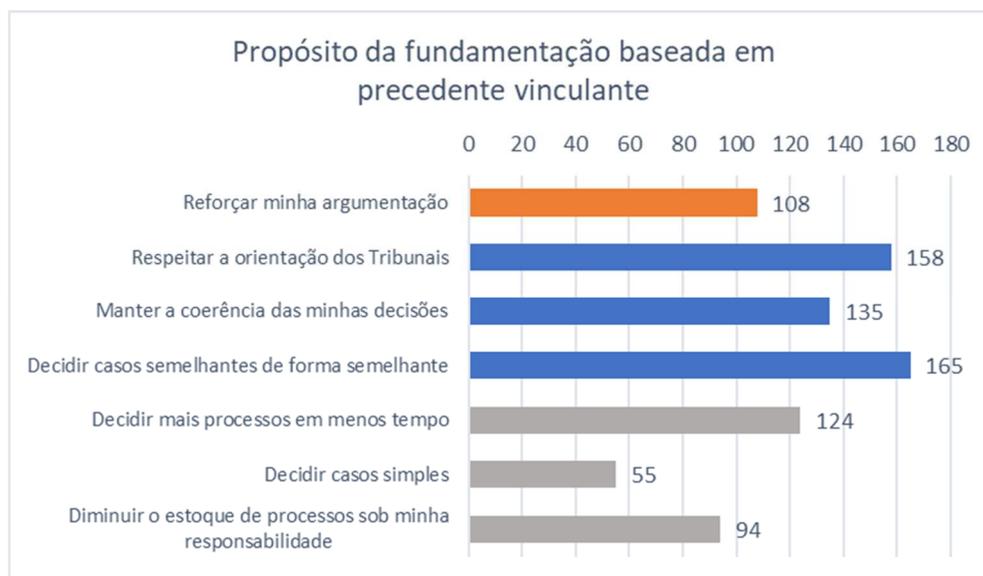
Tabela 48. Opinião sobre as funções dos precedentes vinculantes

Enunciado	Respostas	Função
Reforçar minha argumentação	108	Sinaliza o não reconhecimento das funções uniformizadora e gerencial
Respeitar a orientação dos Tribunais	158	Sinaliza o reconhecimento da função uniformizadora
Manter a coerência das minhas decisões	135	
Decidir casos semelhantes de forma semelhante	165	
Decidir mais processos em menos tempo	124	Sinaliza o reconhecimento da função gerencial
Decidir casos simples	55	
Diminuir o estoque de processos sob minha responsabilidade	94	

Fonte: elaborado pelo autor.

Por meio da representação gráfica das respostas, pode-se observar a ênfase dada às respostas que indicam o reconhecimento da função uniformizadora.

Gráfico 34. Opinião sobre o propósito dos precedentes vinculantes



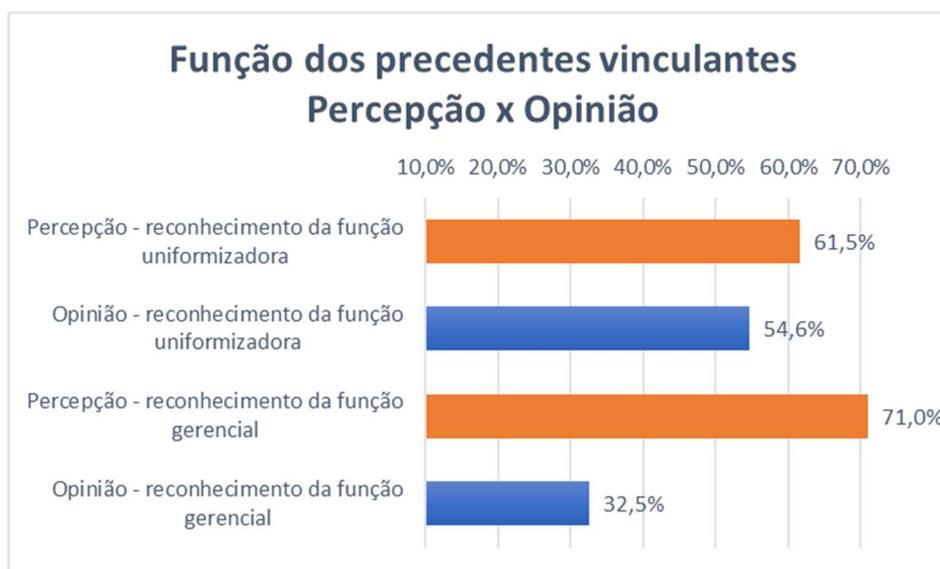
Fonte: elaborado pelo autor.

O resultado da investigação sobre a opinião dos respondentes quanto a função dos precedentes vinculantes adquire relevância quando comparado àquele obtido a partir da análise das respostas que buscaram capturar sua percepção sobre o tema. Conforme resultados consolidados em relação às respostas dos Grupos 02 e

03, os respondentes sinalizaram maior intensidade na percepção da função gerencial em relação à função uniformizadora, resultado significativamente diferente daquele obtido a partir da investigação de sua opinião sobre o assunto.

Para comparar os dois cenários, necessário encontrar uma escala uniforme que dimensione em termos relativos cada uma das variáveis. Para tanto, em relação à questão sobre a opinião dos respondentes, foi calculada a representação percentual das respostas obtidas em cada grupo de interesse em relação ao total de respostas lançadas na questão. Já em relação às questões sobre a percepção dos respondentes, foi calculada a representação percentual da média em relação à pontuação máxima admitida. A comparação entre os percentuais apurados pode ser observada no gráfico seguinte.

Gráfico 35. Opinião x percepção: comparativo



Fonte: elaborado pelo autor.

Ainda com o objetivo de reunir dados sobre a opinião dos respondentes acerca das funções do sistema de precedentes vinculantes, foram apresentadas aos participantes duas questões abertas, formuladas para reunir dados qualitativos sobre o processo consciente de avaliação do tema. A primeira questão foi apresentada com o seguinte enunciado: “Indique três características que ilustram sua percepção sobre a função do sistema de precedentes vinculantes”, seguido da instrução “Por favor, separe as afirmações utilizando ponto-e-vírgula (;)”. Note-se que embora o enunciado indague qual a percepção dos respondentes, o processo de consolidação dessa resposta depende, necessariamente, da construção crítica de um conceito. Por isso, as respostas para a indagação proposta revelam a opinião dos respondentes, no sentido de uma percepção já processada e qualificada por suas convicções pessoais.

As respostas obtidas totalizaram 2184 palavras. A amostra foi normalizada com uso do aplicativo editor de texto Microsoft Word 2019 (versão 2002), com exclusão de preposições (a, e, o, de, do, um e assemelhados), números, sinais de pontuação, símbolos, advérbios (muito, mais, até e assemelhados) e palavras com grafia incorreta, resultando em amostra tratada de 1452 palavras. Em seguida, o arquivo contendo a amostra foi importado para o aplicativo Atlas.ti (versão 9.0.21.0), por meio do qual foi obtida a lista de contagem de palavras, na qual se destacaram as palavras “segurança”, com 102 ocorrências, “celeridade”, com 90 ocorrências, e “jurídica”, também com 90 ocorrências. Na tabela seguinte são apresentadas as expressões com mais de 1% de presença amostral.

Tabela 49. Contagem de palavras: função do precedente vinculante em 3 palavras

Palavra	Contagem	Percentual
segurança	102	7,02%
celeridade	90	6,20%
jurídica	90	6,20%
juízo	48	3,31%
decisões	41	2,82%
processual	34	2,34%
uniformização	31	2,14%
casos	26	1,79%
semelhantes	24	1,65%
previsibilidade	20	1,38%
jurisdicional	18	1,24%
diminuição	15	1,03%

Fonte: elaborado pelo autor.

O aplicativo Atlas.ti (versão 9.0.21.0) permitiu também a obtenção de gráfico do tipo nuvem de palavras, definido por DePaolo e Wilkinson¹⁴⁴ como a apresentação visual de um conjunto de palavras no qual atributos do texto, como tamanho ou cor, podem ser utilizados para representar características dos termos associados. Nesse formato de visualização, palavras usadas com mais frequência são identificadas como palavras-chave e exibidas em diferentes tamanhos e cores, permitindo a identificação de padrões específicos de palavras e frases, ou mesmo a falta deles. Já McNaught e Lam¹⁴⁵ conceituam a nuvem de palavras como “uma

¹⁴⁴ DEPAOLO, Concetta A.; WILKINSON, Kelly. Get Your Head into the Clouds: Using Word Clouds for Analyzing Qualitative Assessment Data. *Tech Trends* 58, p. 38-44, 2014. Disponível em <<https://doi.org/10.1007/s11528-014-0750-9>>. Acesso em 26 nov. 2021.

¹⁴⁵ MCNAUGHT, Carmel; LAM, Paul. Using Wordle as a Supplementary Research Tool. *The Qualitative Report*, 15(3), p. 630-643, 2010. Disponível em <<https://doi.org/10.46743/2160-3715/2010.1167>>. Acesso em 26 nov. 2021.

visualização especial de texto em que as palavras usadas com mais frequência são efetivamente destacadas”, permitindo a comparação de nuvens geradas a partir de diferentes textos para identificação dos principais pontos de vista expostos. No ponto em questão, o gráfico foi parametrizado para exibir palavras que possuem pelo menos seis recorrências na amostra.

Gráfico 36. Características que indicam a função dos precedentes vinculantes em três palavras



Fonte: elaborado pelo autor.

A segunda questão elaborada com o objetivo de avaliar a opinião dos participantes quanto a função dos precedentes qualificados foi apresentada com o seguinte enunciado: “Na sua visão, qual a função de um precedente vinculante?”. Não foram disponibilizadas instruções adicionais. As respostas obtidas totalizaram 2258 palavras. Seguindo o padrão já exposto, a amostra foi normalizada e reduzida para 1352 palavras. Em seguida e com utilização do aplicativo Atlas.ti (versão 9.0.21.0), foi gerada a lista de contagem de palavras, na qual se destacaram as expressões “jurídica”, com 80 ocorrências, e “segurança”, com 71 ocorrências. A expressão “celeridade” contou com 28 ocorrências. Na tabela seguinte são apresentadas as expressões com mais de 1% de presença amostral.

Tabela 50. Contagem de palavras: função do precedente vinculante em texto livre

Palavra	Contagem	Percentual
jurídica	80	5,92%
segurança	71	5,25%
decisões	60	4,44%
casos	39	2,89%
juízo	33	2,44%
celeridade	28	2,07%
semelhantes	25	1,85%
uniformização	21	1,55%
entendimento	17	1,26%
previsibilidade	16	1,18%
garantir	15	1,11%
jurisdicional	15	1,11%
uniformizar	15	1,11%
maior	14	1,04%
processual	14	1,04%

Fonte: elaborado pelo autor.

Já o gráfico de nuvem apresenta a distribuição espacial dos termos que possuem pelo menos cinco recorrências na amostra.

Gráfico 37. Características que indicam a função dos precedentes vinculantes em texto livre



Fonte: elaborado pelo autor.

Ambas as questões exploraram a opinião dos respondentes acerca das funções dos precedentes vinculantes, com variação na forma de estimulação da exteriorização da informação. Enquanto a primeira questão solicitava a apresentação de três características definidoras da função dos precedentes, a segunda demandava uma expressão livre dessa função. A comparação dos resultados obtidos revela que a expressão “segurança jurídica” se destacou nas duas abordagens; porém, enquanto a expressão “celeridade” foi destaque na primeira questão, na segunda ela foi substancialmente menos utilizada. Considerando que a segunda questão permitiu a

exteriorização da opinião sobre a função dominante, podemos considerar que segurança jurídica melhor representa a opinião dos respondentes, sendo a celeridade substancialmente mencionada apenas no contexto de múltiplas funções. A partir disso, podemos concluir que o processo consciente de exteriorização da opinião revelou, novamente, dado diverso daquele obtido a partir da investigação da percepção dos respondentes por meio das questões formuladas nos Grupos 02 e 03.

Complementando a linha de investigação, uma terceira pergunta foi formulada aos participantes, agora não mais indagando a função dos precedentes vinculantes, mas sim as vantagens associadas ao uso dos enunciados. A questão foi apresentada com a seguinte abordagem: “Indique três características que ilustram sua percepção sobre as vantagens associadas à aplicação dos precedentes vinculantes”, seguido da instrução “Por favor, separe as afirmações utilizando ponto-e-vírgula (;)”. As respostas obtidas totalizaram 1996 palavras que, após normalização, foram reduzidas para 1295. Submetida a amostra à análise por meio do aplicativo Atlas.ti (versão 9.0.21.0), apurou-se a seguinte contagem de palavras, com destaque para as expressões “celeridade”, com 83 ocorrências, “segurança”, também com 83 ocorrências, seguida pela expressão “jurídica”, com 74 repetições.

Tabela 51. Contagem de palavras: vantagens associadas à utilização dos precedentes vinculantes

Palavra	Contagem	Percentual
celeridade	83	6,41%
segurança	83	6,41%
jurídica	74	5,71%
juízo	51	3,94%
decisões	40	3,09%
processual	32	2,47%
facilidade	21	1,62%
casos	19	1,47%
maior	19	1,47%
diminuição	16	1,24%
agilidade	15	1,16%
isonomia	15	1,16%
redução	15	1,16%
uniformização	15	1,16%
previsibilidade	13	1,00%

Fonte: elaborado pelo autor.

No mesmo sentido, tem-se a nuvem de palavras formada pelas expressões com pelo menos cinco ocorrências na amostra.

Gráfico 38. Vantagens associadas à utilização dos precedentes vinculantes



Fonte: elaborado pelo autor.

No ponto, a justaposição dos achados permite concluir que, embora a opinião dos respondentes sinalize pela preponderância da função uniformizadora, associada ao conceito de segurança jurídica, no que diz respeito à utilidade prática do sistema a questão da celeridade, associada à função gerencial, assume posição de destaque.

3.8.10 Dificuldades e melhorias

A última etapa da investigação buscou reunir dados acerca de possíveis pontos de melhoria do sistema de precedentes vinculantes. Para tanto, foram propostas duas questões aos participantes, a primeira delas formulada com o seguinte enunciado: “Indique três características que ilustram sua percepção sobre as dificuldades para aplicação dos precedentes vinculantes”, seguido da instrução “Por favor, separe as afirmações utilizando ponto-e-vírgula (;)”. As respostas totalizaram 3298 palavras, as quais foram normalizadas e reduzidas para 1805. Com recurso ao aplicativo Atlas.ti (versão 9.0.21.0), foi obtida a lista da contagem de palavras, na qual se destacam “precedentes”, com 80 repetições, “falta”, com 41 repetições, seguidas de “identificação” e “processos”, ambas com 39 repetições.

Tabela 52. Contagem de palavras: dificuldades para aplicação dos precedentes vinculantes

Palavra	Contagem	Percentual
precedentes	80	4,43%
falta	41	2,27%
identificação	39	2,16%
processos	39	2,16%
caso	37	2,05%
casos	31	1,72%
concreto	29	1,61%
dificuldade	29	1,61%
precedente	29	1,61%
ausência	28	1,55%
temas	27	1,50%
aplicação	26	1,44%
sistema	21	1,16%
vinculantes	21	1,16%
tema	19	1,05%

Fonte: elaborado pelo autor.

Como se pode observar, as expressões recorrentes remetem à ideia de falta de identificação dos precedentes aplicáveis ao caso concreto. A representação visual do achado reforça essa conclusão.

Gráfico 39. Dificuldades para aplicação dos precedentes vinculantes



Fonte: elaborado pelo autor.

A última indagação foi apresentada com o seguinte enunciado: “Na sua opinião, que medida facilitaria a aplicação dos precedentes vinculantes?”. Não foram fornecidas instruções adicionais, sendo o conjunto das respostas composto por 2710 palavras, as quais foram normalizadas e reduzidas para 1373. Com recurso ao aplicativo Atlas.ti (versão 9.0.21.0), foi obtida a lista da contagem de palavras, na qual se destacam “precedentes”, com 56 repetições, “sistema”, com 32 repetições, seguidas de “divulgação” e “identificação”, com 30 e 28 repetições, respectivamente.

Tabela 53. Contagem de palavras: medidas facilitadoras da aplicação dos precedentes vinculantes

Palavra	Contagem	Percentual
precedentes	56	4,08%
sistema	32	2,33%
divulgação	30	2,18%
identificação	28	2,04%
processos	24	1,75%
aplicação	19	1,38%
processo	19	1,38%
temas	19	1,38%
vinculantes	19	1,38%
tema	18	1,31%
pje	15	1,09%
pesquisa	14	1,02%
precedente	14	1,02%

Fonte: elaborado pelo autor.

No ponto em análise, o gráfico de nuvem de palavras indica como tema recorrente a ideia de identificação de precedentes e processos, sinalizando a relevância da disponibilidade de informação para a aplicação dos enunciados. De se destacar ainda a referência a termos como sistemas, ferramentas, inteligência artificial e capacitação.

Gráfico 40. Medidas facilitadoras da aplicação dos precedentes vinculantes



Fonte: elaborado pelo autor.

A leitura dos achados alcançados nesta última etapa da pesquisa enfatiza a relevância da associação de precedentes a casos concretos, atividade que se apresenta tanto como uma dificuldade para a aplicação dos precedentes vinculantes, bem ainda como oportunidade de alavancagem do sistema.

4.1 Nota introdutória

Na presente seção serão discutidos os resultados da pesquisa em busca de resposta para a pergunta de partida, no sentido de analisar em que medida a percepção quanto a função dos precedentes vinculantes por magistrados e seus assessores, lotados na primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, influencia o funcionamento do sistema de precedentes.

Para tanto, serão primeiramente avaliadas a consistência e representatividade da amostra, a fim assentar o potencial de universalização dos resultados. Em seguida, serão avaliados os resultados gerais da pesquisa, propondo-se efetiva resposta para o problema de pesquisa e validação da hipótese inicialmente considerada.

Na sequência, serão discutidas as oportunidades de alavancagem do sistema de precedentes vinculantes em primeiro grau de jurisdição, partindo da ideia central de alinhamento entre funções normativas do sistema e o propósito dos agentes responsáveis por sua concretização. Para a consecução desse alinhamento, será ponderado o potencial transformador de estratégia baseada em gestão de conhecimento, no sentido promover a disponibilidade da informação certa para a pessoa certa no momento certo por meio de iniciativas desenvolvidas nas dimensões pessoas, processos de trabalho e tecnologia, incluindo a capacitação orientada às necessidades identificadas a partir dos recortes amostrais, a disponibilidade de informação facilitadora do processo de conformação do julgamento do caso concreto ao precedente vinculante e a modelagem de rotinas de trabalho e estruturas organizacionais orientadas à concretização dos precedentes em primeiro grau de jurisdição.

4.2 Confiabilidade dos resultados da pesquisa: consistência e representatividade

4.3 Percepção da função dos precedentes vinculantes em primeiro grau de jurisdição

4.4 Oportunidades de alavancagem do sistema de precedentes

4.4.1 Alinhamento entre função e propósito

4.4.2 O precedente vinculante como conhecimento organizacional

4.4.3. Gestão de conhecimento baseada em pessoas, processos e tecnologia

4.4.4 Capacitação

4.4.5 Disponibilidade de informação

4.4.6 Identificação da ratio decidendi dos principais precedentes vinculantes

4.4.7 Correlação entre caso concreto e precedentes vinculantes

4.4.8 Definição de modelo-padrão de rotina de gestão

4.4.9 Especialização de unidades judiciárias

Conclusão

Referências

- ACKOFF, Russell L.. The Systems Revolution. Long Range Planning, v 7, n. 6, p. 11, 1974. Disponível em <[https://doi.org/10.1016/0024-6301\(74\)90127-7](https://doi.org/10.1016/0024-6301(74)90127-7)>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- ALVIM, Eduardo Arruda; CARVALHO, Vinícius Bellato Ribeiro de. Precedentes formados no julgamento de recursos repetitivos como instrumento de mitigação da crise do judiciário e da dispersão jurisprudencial. Revista de Processo, v. 295, p. 299-329, set. 2019.
- ARENHART, Sérgio Cruz; PEREIRA, Paula Pessoa. Precedentes e casos repetitivos: por que não se pode confundir precedentes com as técnicas do CPC para solução da litigância de massa? Revista de Processo Comparado, v. 10, p. 17-53, jul./dez. 2019.
- ARGUELHES, Diego Werneck; FALCÃO, Joaquim; SCHUARTZ, Luís Fernando. Jurisdição, Incerteza e Estado de Direito. Revista de Direito Administrativo, v. 243, p. 79-112, 2006. Disponível em <<https://doi.org/10.12660/rda.v243.2006.42550>>. Acesso em: 18 mai. 2021.
- ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. Litigiosidade repetitiva e a padronização decisória: entre o acesso à justiça e a eficiência do judiciário. Revista de Processo, v. 263, p. 233-255, jan. 2017.
- BACHA, Maria de Lourdes; STREHLAU, Vivian Iara; ROMANO, Ricardo. Percepção: termo frequente, usos inconsequentes em pesquisa? In: Anais Eletrônicos do Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 30. ed., 2006. Disponível em <http://anpad.org.br/abrir_pdf.php?e=NTU4Mw==>. Acesso em 15 jun. 2021.
- BARIONI, Rodrigo. Precedentes no direito brasileiro: desafios e perspectivas. Revista de Processo, v. 310, p. 265-291, dez. 2020.
- BARIONI, Rodrigo; ALVIM, Teresa Arruda. Recursos repetitivos: tese jurídica e ratio decidendi. Revista de Processo, v. 296, p. 183-204, out. 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Justiça em Números. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 235 de 13 de julho de 2016. Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2312>>. Acesso em 15 jun. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>>. Acesso em 15 jun. 2021.
- BRASIL. Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em

- <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>.
Acesso em 18 mai. 2021.
- BRASIL. Lei n. 11.672, de 8 de maio de 2008. Acresce o art. 543-C à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11672.htm>. Acesso em: 18 mai. 2021.
- BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 18 mai. 2021.
- CAMBI, Eduardo. Jurisprudência lotérica. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 786, p. 108-128, 2001.
- CAMBI, Eduardo; ALMEIDA, Vinícius Gonçalves. Segurança jurídica e isonomia como vetores argumentativos para a aplicação dos precedentes judiciais. Revista de Processo, v. 260, p. 277-304, out. 2016.
- CAMBI, Eduardo; FILIPPO, Thiago Baldani Gomes de. Precedentes vinculantes. Revista de Processo, v. 215, p. 207-246, jan. 2013.
- CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus Vargas. Sistema dos precedentes judiciais obrigatórios no Novo Código de Processo Civil. In: Didier Jr., Fredie; Cunha, Leonardo Carneiro; Ataíde Jr., Jaldemiro Rodrigues de; Macêdo, Lucas Buril de (Coord). Precedentes - Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 335-360.
- CAMBI, Eduardo; HELLMAN, Renê Francisco. Precedentes e dever de motivação das decisões judiciais no novo código de processo civil. Revista de Processo, v. 241, p. 413-438, mar. 2015.
- CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 2000.
- CHECKLAND, Peter. Soft systems methodology: a thirty year retrospective. Systems Research and Behavioral Science, v. 17, S11-S58, 2000. Disponível em <[https://doi.org/10.1002/1099-1743\(200011\)17:1+<:AID-SRES374>3.0.CO;2-O](https://doi.org/10.1002/1099-1743(200011)17:1+<:AID-SRES374>3.0.CO;2-O)>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- CHECKLAND, Peter. Systems Thinking and Soft Systems Methodology. In: GALLIERS, Robert D.; CURRIE, Wendy L.. The Oxford Handbook of Management Information Systems: Critical Perspectives and New Directions. Oxford University Press, 2011. Disponível em <<https://10.1093/oxfordhb/9780199580583.003.0006>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- CHECKLAND, Peter. Systems Thinking, Systems Practice: Includes a 30 Year Retrospective (Edição do Kindle). West Sussex: John Wiley & Sons, Inc., 1999.
- Código de processo civil e normas correlatas. 7. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2021.
- Crise. In: Abbagnano, Nicola. Dicionário de Filosofia. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 222.
- Crisis. In. Cambridge Dictionary (recurso eletrônico). Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/crisis>>. Acesso em: 21 out. 2021.
- Crisis. In. Oxford Lexico (recurso eletrônico). Disponível em: <<https://www.lexico.com/en/definition/crisis>>. Acesso em: 21 out. 2021.
- DEPAOLO, Concetta A.; WILKINSON, Kelly. Get Your Head into the Clouds: Using Word Clouds for Analyzing Qualitative Assessment Data. Techtrends Tech Trends

- 58, p. 38-44, 2014. Disponível em <<https://doi.org/10.1007/s11528-014-0750-9>>. Acesso em 26 nov. 2021.
- EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa empírica em direito [livro eletrônico]: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013. Disponível em <<https://hdl.handle.net/10438/11444>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ). European judicial systems CEPEJ Evaluation Report, Part 1. Council of Europe, 2020. Disponível em <<https://rm.coe.int/evaluation-report-part-1-english/16809fc058>>. Acesso em: 21 out. 2021.
- FÁVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patrícia. Manual de análise de dados. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.
- FERRAZ, Taís Schilling. Os desafios do modelo brasileiro de precedentes. In: MORAES, Vânia Cardoso André de (coord.). As demandas repetitivas e os grandes litigantes: possíveis caminhos para a efetividade do sistema de justiça brasileiro. Brasília: Enfam, 2016. Disponível em <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/Demandas_repetitivas_Vanila_Cardoso.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- FERRAZ, Taís Schilling. Ratio decidendi x tese jurídica. a busca pelo elemento vinculante do precedente brasileiro. Revista de Processo, v. 265, p. 419-441, mar. 2017.
- FRANCO, Marcelo Veiga; FREITAS, Pedro Augusto Silveira. A importância dos precedentes judiciais no tratamento qualitativo da litigiosidade repetitiva. Revista dos Tribunais, v. 1014, p. 307-334, abr. 2020.
- FRANCO, Marcelo. A crise da Justiça como um problema cultural e administrativo-gerecncial. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, [S.l.], v. 83, n. 1, out. 2013. Disponível em <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/296>>. Acesso em: 21 out. 2021.
- GICO JR., Ivo Teixeira. A tragédia do Judiciário. Revista de Direito Administrativo, [S.l.], v. 267, p. 163-198, 2014. Disponível em <<https://doi.org/10.12660/rda.v267.2014.46462>>. Acesso em: 21 out. 2021.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOULART, Bianca Bez. Análise econômica da litigância: entre o modelo da escolha racional e a economia comportamental. Dissertação (mestrado profissional em direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2018. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/205185>>. Acesso em 04 nov. 2021.
- HORTA, Ricardo de Lins e. Por que existem vieses cognitivos na tomada de decisão judicial? A contribuição da psicologia e das neurociências para o debate jurídico. Brasília: Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, p. 83-122, 2019. Disponível em <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6089>>. Acesso em: 02 nov. 2021.
- HORTA, Ricardo Lins; COSTA, Alexandre Araújo. Desafios da agenda de pesquisa empírica em psicologia da tomada de decisão judicial no Brasil. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 7, n. 3, p. 76-110, out. 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.19092/reed.v7i3.415>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- JACKSON, Michael C. Systems Thinking: Creative Holism for Managers. West Sussex: John Wiley & Sons Ltd, 2003. Disponível em <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.476.2858&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

- JULIEN, Heidi. Survey Research. In: GIVEN, Lisa M.. The Sage encyclopedia of qualitative research methods. Londres: Sage Publications, Inc., 2008, 2v, p. 846-848. Disponível em <<https://dx.doi.org/10.4135/9781412963909>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. O sistema de precedentes vinculantes e o incremento da eficiência na prestação jurisdicional: aplicar a ratio decidendi sem rediscuti-la. Revista ANNEP de Direito Processual, v 1, n. 1, p. 3, 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.34280/annep/2020.v1i1.9>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- KOSELLECK, Reinhart; RICHTER, Michaela. "Crisis". Journal of the History of Ideas 67, n. 2, p. 357-400, 2006. Disponível em <<http://doi.org/10.1353/jhi.2006.0013>>. Acesso em: 21 out. 2021.
- KOZICKI, Katya, PUGLIESE, William. O conceito de direito em Hart. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/137/edicao-1/o-conceito-de-direito-em-hart>>. Acesso em 04 dez. 2021.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- LAPPONI, Juan Carlos. Estatística usando Excel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- LARSON, Ron; FARBER, Betsy. Estatística aplicada. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.
- LEAL, Vicente Nunes. Passado e futuro da súmula do STF. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 145, p. 1-20, 1981. Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43387>>. Acesso em: 1 nov. 2021.
- LIKERT, Rensis. A Technique for the Measurement of Attitudes. New York, Archives of Psychology n. 140, p. 5-55, 1932. Disponível em <https://legacy.voteview.com/pdf/Likert_1932.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- MACCORMICK, Neil. Retórica e o estado de direito: uma teoria da argumentação jurídica. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus, 2008.
- MACÊDO, Lucas Buriel de. A Disciplina dos Precedentes Judiciais no Direito Brasileiro: do Anteprojeto ao Código de Processo Civil. In: Didier Jr., Fredie; Cunha, Leonardo Carneiro; Ataíde Jr., Jaldemiro Rodrigues de; Macêdo, Lucas Buriel de (Coord). Precedentes - Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Salvador: Juspodivm, 2016.
- MADUREIRA, Claudio; PIMENTA, Henrique de Souza. Modelo brasileiro de precedentes vinculantes. Revista Iberoamericana de Derecho Procesal, v. 7, p. 61-85, jan./jun. 2018.
- MARINONI, Luiz Guilherme. Eficácia vinculante - A ênfase à ratio decidendi e à força obrigatória dos precedentes. Revista de Processo, v. 184, p. 9-41, jun. 2010.
- MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
- MATIAS, Arthur José Jacon. Precedentes: fundamentos, elementos e aplicação. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) Escola de Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público, 2018. Disponível em <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2866/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20%20ARTHUR%20JOS%C3%89%20JACON%20MATIAS%20MESTRADO%20EM%20DIREITO_2018.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- MAUÉS, Antônio Moreira. Jogando com os precedentes: regras, analogias, princípios. Revista Direito GV, São Paulo, p. 587-624, jul./dez. 2012. Disponível em

- <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23926/22684>>. Acesso em: 07 dez. 2021.
- MCNAUGHT, Carmel; LAM, Paul. Using Wordle as a Supplementary Research Tool. *The Qualitative Report*, 15(3), p. 630-643, 2010. Disponível em <<https://doi.org/10.46743/2160-3715/2010.1167>>. Acesso em 26 nov. 2021.
- MEADOWS, Donella H.. *Thinking in Systems*. London: Earthscan, 2009. Disponível em <<https://research.fit.edu/media/site-specific/researchfitedu/coast-climate-adaptation-library/climate-communications/psychology-amp-behavior/Meadows-2008.-Thinking-in-Systems.pdf>>. Acesso em 15 jun. 2021.
- MELLO, Patrícia Perrone Campos; BARROSO, Luís Roberto. Trabalhando com uma nova lógica: a ascensão dos precedentes no Direito brasileiro. *Revista da AGU*, Brasília, v. 15, n. 03, p. 09-52, jul./set. 2016. Disponível em <<https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.15.n.03.2016.854>>. Acesso em: 9 de. 2021.
- MITIDIERO, Daniel. Por uma história do precedente judicial na Inglaterra: o que temos para aprender com a experiência inglesa? *Revista dos Tribunais*, v. 1000, p. 191-212, fev. 2019.
- MITIDIERO, Daniel. Precedentes, jurisprudência e súmulas no novo código de processo civil brasileiro. *Revista de Processo*, v. 245, p. 333-349, jul. 2015.
- MITIDIERO, Daniel. *Precedentes: da persuasão à vinculação* [livro eletrônico]. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.
- MORETTIN, Pedro Alberto; BUSSAB, Wilton O. *Estatística Básica*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MUNHALL, Patricia L.. Perception. In: GIVEN, Lisa M.. *The Sage encyclopedia of qualitative research methods*. Londres: Sage Publications, Inc., 2008, 2 v, p. 606-607. Disponível em <<https://dx.doi.org/10.4135/9781412963909>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- NUNES, Dierle; HORTA, André Frederico. Aplicação de precedentes e distinguishing no CPC/2015: uma breve introdução. In: Didier Jr., Fredie; Cunha, Leonardo Carneiro; Ataíde Jr., Jaldemiro Rodrigues de; Macêdo, Lucas Buril de (Coord). *Precedentes - Coleção Grandes Temas do Novo CPC*, v. 3. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 301-333.
- OPINION. In: VANDENBOS, G. (Ed.). *APA College Dictionary of Psychology*. Washington, DC: American Psychological Association, 2009, p. 736. Disponível em <[https://www.academia.edu/40596461/American Psychological Association APA Dictionary](https://www.academia.edu/40596461/American_Psychological_Association_APA_Dictionary)>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- PERCEPTION. In: VANDENBOS, G. (Ed.). *APA College Dictionary of Psychology*. Washington, DC: American Psychological Association, 2009, p. 775. Disponível em <[https://www.academia.edu/40596461/American Psychological Association APA Dictionary](https://www.academia.edu/40596461/American_Psychological_Association_APA_Dictionary)>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- PIGNANELI, Guilherme da Costa Ferreira; VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de. Análise econômica dos precedentes judiciais. *Revista Brasileira de Direito Processual*, n. 107, p. 161-183, jul./set. 2019.
- PINHEIRO, João Ismael D. (coord.). *Probabilidade e estatística*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. O microsistema de formação de precedentes judiciais vinculantes previsto no novo CPC. *Revista de Processo*, v. 259, p. 405-435, set. 2016.
- PINTO JUNIOR, Mario Engler. Pesquisa jurídica aplicada no mestrado profissional. In: FEFERBAUM, Marina. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (coord.). *Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

- POUND, Roscoe. What of Stare Decisis. *Fordham Law Review*, v. 10, n. 1, p. 1-13, jan. 1941. Disponível em <<https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol10/iss1/1/>>. Acesso em: 12 dez. 2021.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- PUGLIESE, William Soares. *Teoria dos precedentes e interpretação legislativa*. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal do Paraná, 2011. Disponível em <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/32233>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005>>. Acesso em: 21 out. 2021.
- SANTOS Arenhart, Fernando; BALBINOTTO NETO, Giácomo. *A análise econômica da litigância: teoria e evidências*. UC Berkeley: Berkeley Program in Law and Economics, 2012. Disponível em <<https://escholarship.org/uc/item/94h4b44p>>. Acesso em: 02 nov. 2021.
- SANTOS FILHO, Hermílio Pereira dos; TIMM, Luciano Bemetti (Coord.). *Demandas judiciais e morosidade da justiça civil*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_pesquisa_pucrs_edital1_2009.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.
- SANTOS, Ramon Ouais; PUGLIESE, William Soares. A teoria dos precedentes como uma teoria normativa da jurisdição. *Revista de Processo*, v. 272, p. 375-396, out. 2017.
- SCHAUER, Frederick F. *Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.
- SCHAUER, Frederick. Is There a Psychology of Judging?. In: KLEIN, David E.; MITCHELL, Gregory (Eds.). *The psychology of judicial decision making*. New York: Oxford University Press, KSG Working Paper n. RWP07-049, 2008. Disponível em <<https://research.hks.harvard.edu/publications/getFile.aspx?id=276>>. Acesso em 15 jun. 2021.
- SCHIFFMAN, Harvey Richard. *Sensação e percepção*. Rio de Janeiro: LTC, 2005.
- SENGE, Peter M. *A quinta disciplina: arte e prática da organização que aprende*. 31. ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2016.
- SOUKUP, Alexandr; MAITAH, Mansoor; SVOBODA, Roman. The Concept of Rationality in Neoclassical and Behavioural Economic Theory. *Modern Applied Science*, vl. 9 n. 3, 2015. Disponível em <<https://doi.org/10.5539/mas.v9n3p1>>. Acesso em 04 nov. 2021.
- STRECK, Lenio Luiz. O Que é Isto – a Exigência de Coerência e Integridade no Novo Código de Processo Civil? In: Streck, Lenio Luiz; Alvim, Eduardo Arruda; Leite, George Salomão (Coord.). *Hermenêutica e jurisprudência no Código de Processo Civil: coerência e integridade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- TARUFFO, Michele. Precedente e jurisprudência. *Trad. Chiara de Teffé. Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 3, n. 2, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://civilistica.com/precedente-e-jurisprudencia/>>. Acesso em: 07 dez. 2021.
- TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases. *Science, New Series*, v. 185 n. 4157, p. 1124-1131, 1974. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/1738360>>. Acesso em: 04 nov. 2021.
- ULRICH, Werner. Critical heuristics of social systems design. *European Journal of Operational Research*, v. 31, p. 276-283, 1987. Disponível em

- [https://isfcolombia.uniandes.edu.co/images/2019-intersemestral/14_de_junio/Ulrich W. 1987.pdf](https://isfcolombia.uniandes.edu.co/images/2019-intersemestral/14_de_junio/Ulrich_W_1987.pdf)>. Acesso em 05 dez. 2021.
- VIANA, Ulisses Schwarz. O precedente à brasileira: vinculação sem persuasão. Brasília: Revista Jurídica da Presidência, v. 23, n. 129, p. 149-172, fev./mai. 2021. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2021v23e129-2220>>. Recuperado em: 12 dez. 2021.
- VONG, David. Binding precedent and English judicial law-making. Katholieke Universiteit Leuven: Jura Falconis, v. 21, n. 3, p. 318-346, 1984. Disponível em <<https://www.law.kuleuven.be/jura/art/21n3/vong.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2021.
- WALDRON, Jeremy. Stare Decisis and the Rule of Law: A Layered Approach. NYU School of Law, Public Law Research Paper n. 11-75, out. 2011. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1942557>>. Acesso em 17 dez. 2021.
- XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. In. Machado, Máira Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Disponível em <<http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- ZANETI, Hermes, Jr. Precedentes (treat like cases alike) e o novo código de processo civil. Universalização e vinculação horizontal como critérios de racionalidade e a negação da "jurisprudência persuasiva" como base para uma teoria e dogmática dos precedentes no Brasil. Revista de Processo, v. 235, p. 293-349, set. 2014.
- ZANETI, Hermes, Jr.; COPETTI Neto, Alfredo. Os deveres de coerência e integridade: a mesma face da medalha? a convergência de conteúdo entre Dworkin e Maccormick na teoria dos precedentes judiciais normativos formalmente vinculantes. In. Streck, Lenio Luiz; Alvim, Eduardo Arruda; Leite, George Salomão (Coord.). Hermenêutica e jurisprudência no Código de Processo Civil: coerência e integridade. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Anexo I

Questionário de pesquisa

Primeira parte

- I. Nome
- II. Matrícula
- III. E-mail
- IV. Natureza do vínculo
 - a) Magistrado
 - b) Assessor
 - c) Outro
- V. Lotação
 - a) Primeira entrância
 - b) Segunda entrância
 - c) Terceira entrância
 - d) Entrância especial
- VI. Idade
 - a) Até 25 anos
 - b) Entre 25 e 35 anos
 - c) Entre 35 e 45 anos
 - d) Entre 45 e 55 anos
 - e) Entre 55 e 65 anos
 - f) Acima de 65 anos
- VII. Grau de instrução
 - a) Ensino superior completo
 - b) Especialista
 - c) Mestre
 - d) Doutor
- VIII. Tempo de vínculo com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 - a) Até 5 anos
 - b) Entre 5 e 10 anos
 - c) Entre 10 e 15 anos
 - d) Entre 15 e 20 anos
 - e) Entre 20 e 25 anos
 - f) Entre 25 e 30 anos
 - g) Acima de 30 anos
- IX. Natureza da jurisdição
 - a) Vara única
 - b) Vara cível de feitos gerais
 - c) Vara criminal de feitos gerais
 - d) Vara especializada de família
 - e) Vara especializada de fazenda pública
 - f) Vara especializada de juizados especiais
 - g) Vara especializada cível
 - h) Vara especializada criminal

Segunda parte

As questões formuladas na segunda parte do questionário são apresentadas de forma agrupada por temas de interesse, a fim de permitir a compreensão das categorias analíticas. Na versão do questionário apresentada aos respondentes, disponível em <https://forms.office.com/r/wNhQ0UHivY>, as questões foram reposicionadas.

GRUPO 1 – Gestão	Escala	Sentido
Objetivo: identificar se os respondentes possuem rotina de trabalho definida para a gestão de precedentes		
[G11] Tenho rotina de trabalho definida para identificação de temas que afetam processos sob minha responsabilidade.	1 a 5	Positivo
[G12] Tenho rotina de trabalho definida para identificação de processos cujo julgamento possa ser influenciado por precedentes vinculantes.	1 a 5	Positivo
[G13] Tenho rotina de trabalho definida para as atividades de sobrestamento e dessobrestamento.	1 a 5	Positivo
[G14] Tenho rotina de trabalho definida para o julgamento de processos relacionados a precedentes vinculantes com trânsito em julgado.	1 a 5	Positivo
[G15] A aplicação de um precedente ocorre conforme surge a oportunidade.	1 a 5	Negativo
Maior pontuação possível por respondente	$(4 \times 5) + (1 \times -1) = 19$	
Menor pontuação possível por respondente	$(4 \times 1) + (1 \times -5) = -1$	
Categorias analíticas	>75% (14,25) – possui rotina de gestão definida >50% (9,5p) e <75% – possui rotina de gestão incipiente <50% – não possui rotina de gestão	
GRUPO 2 – Função uniformizadora	Escala	Sentido
Objetivo: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função uniformizadora dos precedentes vinculantes		
[G21] Precedentes vinculantes garantem que casos semelhantes sejam decididos de maneira semelhante.	1 a 5	Positivo
[G22] É possível aplicar um precedente vinculante a situações fáticas diversas daquelas referidas no tema.	1 a 5	Positivo
[G23] Juízes diferentes podem decidir casos semelhantes de forma diferente.	1 a 5	Negativo
[G24] O Poder Judiciário deve assegurar que as partes possam prever o conteúdo de uma decisão judicial.	1 a 5	Positivo
[G25] A aplicação de um precedente vinculante no caso concreto depende da compreensão das razões de decidir do tema.	1 a 5	Positivo
Maior pontuação possível por respondente	$(4 \times 5) + (1 \times -1) = 19$	
Menor pontuação possível por respondente	$(4 \times 1) + (1 \times -5) = -1$	
Categorias analíticas	>75% (14,25p) – responde positivamente à pergunta >50% (9,5p) e <75% – indica tendência de resposta positiva à pergunta >25% (4,75p) e <50% – indica tendência de resposta negativa à pergunta >25% – responde negativamente à pergunta	
GRUPO 3 – Função gerencial	Escala	Sentido
Objetivo: identificar em que medida os respondentes reconhecem a função gerencial dos precedentes vinculantes		
[G31] A tese fixada em um precedente vinculante é suficiente para o julgamento das ações relativas ao tema.	1 a 5	Positivo
[G32] Precedentes vinculantes contribuem para a diminuição do acervo de processos pendentes de julgamento.	1 a 5	Positivo
[G33] A quantidade de processos sob minha jurisdição não é afetada pelo sistema de precedentes.	1 a 5	Negativo
[G34] É mais fácil aplicar um precedente vinculante do que justificar a sua não aplicação ao caso concreto.	1 a 5	Positivo
[G35] O julgamento de processos associados a um precedente vinculante com trânsito em julgado deve ser considerado prioridade.	1 a 5	Positivo
Maior pontuação possível por respondente	$(4 \times 5) + (1 \times -1) = 19$	
Menor pontuação possível por respondente	$(4 \times 1) + (1 \times -5) = -1$	
Categorias analíticas	>75% (14,25p) – responde positivamente à pergunta >50% (9,5p) e <75% – indica tendência de resposta positiva à pergunta	

	>25% (4,75p) e <50% – indica tendência de resposta negativa à pergunta >25% – responde negativamente à pergunta	
GRUPO 4 – Disponibilidade	Escala	Sentido
Objetivo: identificar em que medida a disponibilidade de informações sobre precedentes vinculantes favorece sua aplicação		
[G41] O julgamento de um caso concreto é mais fácil quando a parte associa sua pretensão a um precedente vinculante.	1 a 5	Positivo
[G42] A indicação de eventuais precedentes vinculantes aplicáveis no caso concreto auxilia na aplicação dos enunciados.	1 a 5	Positivo
[G43] A identificação da existência de um precedente vinculante aplicável ao caso concreto é uma tarefa fácil.	1 a 5	Negativo
[G44] As informações disponibilizadas pelo NUGEP facilitam a aplicação dos precedentes vinculantes.	1 a 5	Positivo
[G45] A classe e os assuntos cadastrados no processo auxiliam na identificação de precedentes vinculantes possivelmente associados ao caso concreto.	1 a 5	Positivo
Maior pontuação possível por respondente	$(4 \times 5) + (1 \times -1) = 19$	
Menor pontuação possível por respondente	$(4 \times 1) + (1 \times -5) = -1$	
	>75% (14,25p) – responde positivamente à pergunta	
	>50% (9,5p) e <75% – indica tendência de resposta positiva à pergunta	
Categories analíticas	>25% (4,75p) e <50% – indica tendência de resposta negativa à pergunta >25% – responde negativamente à pergunta	
GRUPO 5 – Relevância	Escala	Sentido
Objetivo: identificar em que medida os precedentes vinculantes contribuem para a prática jurisdicional		
[G51] A existência de um precedente vinculante permite fundamentação concisa para a solução do caso concreto.	1 a 5	Positivo
[G52] Os precedentes vinculantes facilitam a atividade jurisdicional.	1 a 5	Positivo
[G53] Os precedentes vinculantes dificultam a identificação da solução adequada para o caso concreto.	1 a 5	Negativo
[G54] O sobrestamento contribui para a celeridade no julgamento do acervo relacionado ao precedente vinculante.	1 a 5	Positivo
[G55] O sobrestamento facilita o julgamento do acervo relacionado ao precedente vinculante.	1 a 5	Positivo
Maior pontuação possível por respondente	$(4 \times 5) + (1 \times -1) = 19$	
Menor pontuação possível por respondente	$(4 \times 1) + (1 \times -5) = -1$	
	>75% (14,25p) – responde positivamente à pergunta	
	>50% (9,5p) e <75% – indica tendência de resposta positiva à pergunta	
Categories analíticas	>25% (4,75p) e <50% – indica tendência de resposta negativa à pergunta >25% – responde negativamente à pergunta	
GRUPO 6 – Prática jurisdicional	Escala	Sentido
Objetivo: Identificar com que frequência os precedentes vinculantes são utilizados na prática jurisdicional		
[G61] A partir da distinção entre casos fáceis e casos difíceis, qual o perfil do acervo sob sua jurisdição?	90% de casos fáceis e 10% de casos difíceis 80% de casos fáceis e 20% de casos difíceis 70% de casos fáceis e 30% de casos difíceis 60% de casos fáceis e 40% de casos difíceis 50% de casos fáceis e 50% de casos difíceis Mais de 50% de casos difíceis	Neutro
[G62] Quantos precedentes vinculantes são aplicados de forma rotineira em sua atividade?	Nenhum 1 a 5 5 a 10 10 a 20 Mais de 20	Neutro
[G63] Com que frequência utiliza o mecanismo de distinção (art. 489, inciso VI do CPC) para afastar a aplicação de um tema?	1 (nunca) a 5 (frequentemente)	Neutro

[G64] Com que frequência você profere decisões e/ou sentenças com fundamentação baseada em precedentes vinculantes?	1 (nunca) a 5 (frequentemente)	Neutro
[G65] Com que frequência você concede tutela de evidência com base na existência de tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante?	1 (nunca) a 5 (frequentemente)	Neutro
[G66] Com que frequência você promove o julgamento liminar de improcedência do pedido com base na existência de tese firmada em julgamento de recursos repetitivos ou incidente de resolução de demandas repetitivas?	1 (nunca) a 5 (frequentemente)	Neutro

Terceira parte

I. Observe a situação do Tema 954 do STJ

1.) Afetado em 19/12/2016

2.) Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos análogos, em todo o território nacional, na forma do art. 1036 do CPC

3.) Questão submetida a julgamento:

- A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o conseqüente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa;

- ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos;

- prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;

- repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);

- abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.

a) O Tema 954/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional?

b) Você tinha conhecimento da existência do Tema 954/STJ?

c) O Tema 954/STJ tem ordem de sobrestamento. Você adotou providências para identificação e sobrestamento dos processos relacionados a este tema?

II. Observe a situação do Tema 962 do STJ

1.) Afetado em 03/10/2016

2.) Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

3.) Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

- a) O Tema 962 /STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional?
- b) Você tinha conhecimento da existência do Tema 962 /STJ?
- c) O Tema 962 /STJ tem ordem de sobrestamento. Você adotou providências para identificação e sobrestamento dos processos relacionados a este tema?

III. Observe a situação do Tema 1074 do STJ

- 1.) Afetado em 17/11/2020
- 2.) Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.
- 3.) Questão submetida a julgamento: Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.
 - a) O Tema 1074/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional?
 - b) Você tinha conhecimento da existência do Tema 1074/STJ?
 - c) O Tema 1074/STJ tem ordem de sobrestamento. Você adotou providências para identificação e sobrestamento dos processos relacionados a este tema?

IV. Observe a situação do Tema 1036 do STJ

- 1.) Afetado em 27/11/2019
- 2.) Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional em 27/11/2019.
- 3.) Trânsito em julgado em 18/03/2021
- 4.) Tese firmada: A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional.
 - a) O Tema 1036/STJ está relacionado à sua atividade jurisdicional?
 - b) Você tinha conhecimento da existência do Tema 1036/STJ?
 - c) O Tema 1036 /STJ determinou o sobrestamento de todos os processos relacionados à questão, vigente até 18/03/2021. Você adotou providências para identificação, dessobrestamento e julgamento dos processos relacionados a este tema?

Quarta parte

- I. Você já participou de capacitação sobre o sistema de precedentes? (Sim / Não)
- II. Indique três características que ilustram sua percepção sobre a função do sistema de precedentes vinculantes.
- III. Você já realizou, por iniciativa própria, estudo dirigido acerca do funcionamento do sistema de precedentes? (Sim / Não)
- IV. Indique três características que ilustram sua percepção sobre as dificuldades para aplicação dos precedentes vinculantes.
- V. Na sua visão, qual a função de um precedente vinculante?
- VI. Indique três características que ilustram sua percepção sobre as vantagens associadas à aplicação dos precedentes vinculantes.
- VII. Na sua opinião, que medida facilitaria a aplicação dos precedentes vinculantes?
- VIII. Eu adoto fundamentação baseada em um precedente vinculante com o propósito de:
 - a) Reforçar minha argumentação

- b) Respeitar a orientação dos Tribunais
- c) Manter a coerência das minhas decisões
- d) Decidir casos semelhantes de forma semelhante
- e) Decidir mais processos em menos tempo
- f) Decidir casos simples
- g) Diminuir o estoque de processos sob minha responsabilidade

Anexo II

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Você está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa “PERCEPÇÕES SOBRE O SISTEMA DE PRECEDENTES VINCULANTES”, sob responsabilidade do Pesquisador João Thiago de França Guerra. A pesquisa pretende, a partir da percepção de magistrados e assessores de gabinete, identificar oportunidades para o aprimoramento do funcionamento do sistema de precedentes vinculantes.

1) Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder algumas perguntas sobre o sistema de precedentes vinculantes. O tempo médio necessário para participar da pesquisa é de 10 minutos. A pesquisa será realizada por meio de formulário eletrônico composto por 56 perguntas.

2) Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais, anônimas e não serão utilizadas, em nenhuma hipótese, em prejuízo dos respondentes. Sua identificação não é obrigatória e, sob nenhuma circunstância, os resultados serão considerados e/ou divulgados de forma individualizada. Qualquer informação que potencialmente possa lhe identificar será considerada apenas para confirmar seu vínculo com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Somente tendências gerais e dados agregados serão mostrados em publicações.

3) Sua participação é voluntária. Você pode se recusar a participar ou abandonar o procedimento de resposta a qualquer tempo, sem qualquer prejuízo para você. Não há riscos significativos de qualquer tipo relacionado à sua participação nesta tarefa. As questões demandam apenas certo esforço deliberativo.

4) Sua participação não implicará nenhum tipo de despesa e tem como benefício a oportunidade de contribuir para pesquisa acadêmica que busca identificar oportunidades de aprimoramento do funcionamento do sistema de precedentes.

5) Você não terá acesso às suas respostas; contudo, os resultados gerais serão oportunamente divulgados.

6) A pesquisa obedece aos critérios da Ética na Pesquisa com Seres Humanos, conforme a Resolução CNS n. 466, de 12 de dezembro de 2012. A pesquisa não foi submetida a registro prévio junto ao Comitê de Ética em Pesquisa por não envolver população vulnerável, por dispensar a identificação dos respondentes, por ser realizada por meio eletrônico e por estar orientada à compreensão de processos, hábitos e rotinas de trabalho.

7) Ao avançar para o roteiro de perguntas, você aceita participar da pesquisa. Você pode obter uma versão deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, devidamente assinada pelo pesquisador responsável, neste link: <https://bit.ly/39BCLqk>.

8) Se desejar, você poderá obter esclarecimentos ou outras informações sobre este projeto de pesquisa por meio do pesquisador responsável, através do endereço eletrônico joathiago.querra@tjmt.jus.br.

João Thiago de França Guerra
Mestrando no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Integrante do Grupo de Pesquisa “Centros de Inteligência e Formação Judicial em Prevenção de Conflitos e Gestão de Precedentes”.